

Editaes. Os negocios, que a Meza pode expedir ordinariamente são os communs, que respeitão ao commum da Universidade; são os que respeitão às Escolas, e outros semelhantes: assim o dispoem os Estatutos *lib. 2. tit. 1. §. 11.* mas os negocios, que pertencem ao direito particular das partes, que controvertem, e em que se dà prejuizo de Terceiro não pertencem ao Tribunal na primeira instancia, porque só toma conhecimento delles por via de aggravo: assim o dispoem o mesmo Estatuto *d. tit. 1. §. 10.* Desta natureza he a prezente controvezia, em que se verte interesse particular de ambas as partes, litigantes, e não causa commua da Universidade; em cujos termos, não se devia tomar conhecimento, senão pelos meyo ordinarios; nem proceder a mudar os Editaes antes das partes serem ouvidas; pois se fixavaõ assim em virtude de hum formulario antiquissimo, e nunca alterado, o qual (ainda quando não se fundasse na forma constituida *a principio*) bastava para ter força de estillo, que tambem faz ley. E como aquella mudança respeita ao interesse particular, nenhum direito permite que se obrasse coula alguma sem ser ouvidas as partes, quando, nem ainda a Magestade de poder absoluto o costuma fazer.

5 Nem o A. occorre bem a isto com o q̄ diz no §. 42. affirmando que aquellas Provisoes não foraõ a requerimento de partes, mas *ex officio*. Se as partes não fizerão requerimentos publicos, os fizerão occultos suggerindo o modo daquelle procedimento. Mas, que fosse *ex officio* não pode cohonestar, que a Faculdade de Canones se lhe violasse o seu direito, e a esbulhassem da sua posse. Aquelle Tribunal, se por huma parte representa a Magestade, por outra faz as vezes de Juiz para a decizaõ das cautas, que se movem entres partes, fazendo segunda instancia. Na Primeira accepção, por isso mesmo que representa a Magestade se não prezume que haja de tirar a ninguem a sua posse, nem offender o seu direito, porque o officio do Rey he conservar illeza a justiça dos seus Vassallos, e administralla a todos igualmente. E se aos rectissimos Ministros daquelle Tribunal constasse do direito dos DD. Canonistas, sem duvida os não haviaõ querer privar delle. Na segunda accepção he certo que os Juizes não podem interpor o seu officio naquellas coutras que respeitão à utilidade privada *L. ad peremptorium 68. ff. de judic. L. hoc autem ff. de damn. infect. cap. 1. ut lite non constet. cap. 1. de postulat. pralator. Ripa in L. 4. §. hoc iudicium num. 75. de damn. infect. Fazon in L. properrndum §. & si quidem num. 5. cod. de judit. Castilho de alimenis cap. 21. Gonzal. in cap. 1. de offic. judic. num. 10. Gracian. forens. cap. 40. num. 22. e só o pode fazer quando imploratur ejus officium nobile porque entãõ, *tale officium inservit loco actionis*, Gonzal. ub. sup. & in cap. 2 eod. tit. num. 5. com outros muitos; e como os Legistas não implorãõ este officio, antes negãõ ter feito requerimento algum, não podia interporse este officio; principalmente rezultando delle hum espolio da posse em que a Faculdade estava, o qual Juiz não deve cometter *inaudita parte cap. conquerente 7. de restit. spoliat. cap. licet. Episcopus 28. de prabend. in 6. L. fin. cod. si per vim, vel alio modo, & notant communiter DD. ad predicta jura*, e todos assentaõ, q̄ ainda q̄ o espolio seja feito pelo Juiz, ou Superior, sempre o espoliado primeiro que tudo deve ser restituído.*

6 Muito menos occorre o A. a isto com o que diz no dito *num. 42.* affectando consultas ao Soberano. Digame que consulta se fez para se mudar a forma do Editaes? Qual foy a rezolução regia neste ponto? Que exame houve de hum, e outro direito, de huma, e outra Faculdade? Que tinha, que esperar mais a Faculdade de Canones se estava vendo decidida por huma Provisão ordinaria passada na forma dos negocios mais communs a vocação dos Legistas, e a interpretação da Bulla, e dos Estatutos? Se negocio de tanta ponderação se fez sem consulta como a podia esperar no mais? Que consulta hou-

houve para ser mandada ouvir a Faculdade de Canones (ou para melhor dizer, não ser mandada ouvir mas só alguns Lentes della, suprimindosse a primeira meira instancia, e por consequencia (*spreto juris ordine* contra a regra do *cap. exhibitā 19. de judic. cum vulgarib.*) tirados os meyo ordinarios, e attendidos papeis Anonymos? Que tinha que esperar a Faculdade? Sabemos tambem que *para tirar toda, e qualquer duvida o meyo mais proporcionado he recorrer ao Soberano Legislador.* Mas se negão os requerimentos, como nos querem persuadir os recursos? E se este he o meyo mais proporcionado, para que nos culpa, que recorressemos immediatamente ao Soberano? Se este he o meyo mais proporcionado, para que fogem que se recorra ao S. P. E aonde vay aqui a consulta feita ao Soberano? Aonde vay aqui a sua resolução para o A. dizer que *são taes os Canonistas que em menos decoro da Magestade a quem devião sogeitar os seus juizos pertendem elidir a consulta deste oraculo?* Qual he a consulta rezolvida? Qual a feita? Qual a resposta deste oraculo a que devemos sogeitar os juizos para não faltar ao decoro da Magestade? Qual he a decizão do Juiz Supremo, para a reconhecemos a mais acertada? Quando recorreremos ao nosso Augustissimo Monarcha, que outra cousa procuramos senão os infalveis acertos com que hade resolver aquelle Oraculo? *E são taes os DD. Legistas, que estão affectando calumnias, que nos impor, e affirmando que buscamos os caminhos torcidos, e perplexos, porque pertendemos huma discussão plenissima d'este ponto de tanta consequencia.* Esses, que chama *intrincados laberintos de huma demanda* não os receye o senhor Zelozo, que he engenhozo Dedalo, para ter segura huma saida venturosa. Quem tem justiça clara, e tão certa não tem que temer os successos de hum litigio. Esses que chama *intrincados laberintos* são os que a ley julgou proporcionados para inquirir a verdade, e se averiguar a justiça de cada hum. Errou a ley quando assim o constituiu? Errarão os SS. PP. Errarão os Emperadores? Errarão os Consultos quando determinarão que as causas se decidissem em foro contenciozo ventilando-se primeiro no Juizo inferior, e confirmando-se, ou disputando no Juizo superior a justiça das partes? Errarão constituindo tres instancias, e tres sentenças conformes; e dispondo q̄ essas instancias se leguissem *gradatim*? Errarão todos, porque para evitar esses *laberintos* era melhor, que logo o superior determinasse as causas, e não se ventilassem nos Juizos inferiores? *He por certo digno de admiração ver que os Legistas sendo huns homens doutos reconhecão, que he mais acertado apartar das disposições da ley a que devem sogeitar os seus juizos, do que conformar com ellas!* Quererá a verdade quem foge à discussão, mas não o parece. E porque não querem os Legistas ouvir tambem a resposta do Oraculo da Igreja? Não lhe ferve; porque a sua consciencia lhe dicta qual ella pode ser. Mas não recorramos ao da Igreja, seja o Principe Soberano, que nos governa esse Oraculo, que nós estamos pela sua resposta: mas proceda bem informado, e do modo que lhe pedimos, porque então fica livre de toda a duvida esta questão. E tambem estaremos pela resolução do Tribunal; mas hade ser conservada primeiro que tudo a nossa posse, e depois discutida a propriedade do modo que as Leys dispõem.

7 Argue o A. em o §. 43. e julga digna de reparo a incoherencia com que os Canonistas impugnão o procedimento de hum juizo extraordinario, e recurso à Magestade, ao mesmo tempo, que recorreremos a ella a queixarmos destes procedimentos; e juntamente nos imputa, que nos eximimos da obediencia com que promptamente deviamos responder. Grande incoherencia! Grande dezobediencia! Grande, e ajustado motivo para a erize, e para a censura! A resposta, que tão acremente nos critica, não he resposta? Se impugna a nossa resposta, como nos accuza de que não respondemos? Se respondemos como nos crimina a falta de obediencia com que deviamos responder? Já sey aonde está o misterio. Queriam

o senhor Zelozo, que a nossa resposta fosse muito à medida do seu desejo. Queriamos logo por aquellas Provisões ordinarias; que nos sogaçamos logo ao que ellas determinavao; e que não procuramos recurso à violencia, que nos pareceo se nos fazia. Isto imaginarao os senhores Legistas; entenderaõ que caissemos no laço que nos armavao; que estivessemos pelas Provisões, pela mudança dos Editaes, e que respondessemos logo allegando de direito, muito à pressa, apanhandonos descuidados, e occupados, para fazerem o seu laço muito à sua vontade, e levarem este negocio por interpreza. Como não correspondeo o effeito à premeditada idea, deatogaõ a sua pena nestas justificadas crizes em que se occupaõ, e nestas incoherencias que lonharaõ em procurarmos o azilo da Magestade. Por certo que bem lhe dezobedece quem a elle recorre! Bem lhe perde o decoro quem só d'elle espera a justiça! Bem se exime da sua obediencia quem solicita a sua resoluçãõ! E que argumento faz, ou pode fazer o recurso que buscamos no soberano? *Nihil enim est quod minus ferendum sit, quam rationem ab altero vitæ reposcere cum, qui non possit sua reddere; accusare enim debent ii, qui nullo suo peccato impediuntur, quo facilius alterius peccatum de monstrare possint;* disse o Cicero in Verrem. Para nos poder accuzar aquelle recurso, deviaõ não ter usado d'elle. Elles nos ensinaraõ o caminho; e se a elles foy licito buscar hum Rey representado, porque não nos seria licito buscar hum Rey verdadeiro? Elles obraraõ contra o que as Leys dispoem: nós obramos o que as Leys determinaõ. Estas nos daõ a regra, que dos rescriptos do Princepe só ao mesmo Princepe se deve recorrer. *Cap. si quando 5. de rescript. cum vulgarib.* De hum procedimento do Tribunal, que nos pareceo menos conforme à nossa justiça para onde nos podia ficar recurso senaõ para o Soberano? Aos Princepes, he commum o recorrer *per viam querelle*. Recorrer aos Tribunaes para principiar nelles huma causa *inaudita parte*, para tirar huma posse, para innovar totalmente a forma a huma vocaçãõ especifica da Faculdade de Canones, e para fogir, ou desprezar os meys ordinarios serà muito justo; mas não he muito uzado. Recorremos ao Princepe; mas para que? Para que não nos tirasse os meys que o direito constitue; para que nos mandasse conservar a posse que sem termos ouvidos se nos tinha tirado. Foy assim preciso para conservaçãõ do nosso direito, e defenza da oppressãõ, que està bem evidente. Diganos agora o senhor Zelozo, qual era a oppressãõ, qual a violencia, qual o esbulho que se lhe fazia para se procurar aquelle remedio? Nenhum houve da nossa parte: Da sua, sim o houve: mas que importou o nosso recurso; *se são taes os Legistas que em menos decoro da Magestade a quem deviaõ sogaçarse reverentes*, não obstante o dito recurso, e o ter posto as mãos naquelle ponto o Soberano ainda assim continuaraõ no esbulho, e deraõ à execuçãõ aquella mudança, que se impugnou no Tribunal como attentada, e nulla; e sobre que o mesmo Soberano tinha principiado a tomar conhecimento?

8 Diz o senhor Zelozo, que a experiencia tem mostrado as muitas diligencias com que occultamente suggerimos a exclusãõ dos Legistas. Não fala verdade. Mas: *Qui sine peccato est vestrum primus in illam lapidem mittat.* Se algum dos Legistas està innocente na materia accuze muito embora a Faculdade de Canones. São por ventura menores, ou menos continuas as suggestões falsas, as introducções, e as ideas que os Legistas multiplicaõ para persuadir a sua admissãõ? Fique ella por ella.

9 Em quanto a deduzir *extra causas* esta controversia não aceitamos por hora o concelho dos senhores Legistas, que em fim he concelho de inimigo. Mas por lhe pagarmos na mesma moeda lhe retribuimos com outro semelhante. Se querem mover esta causa, ou deduzãõ por hum libello em juizo competente a sua propriedade, se a consideraõ usurpada; ou intentem algum Interdicto para

recuperar a sua posse, se lhe tem feito della algum esbulho. Nós faremos o mesmo quando tomarmos esse acordo, e quando nos parecer conveniente. Estejaõ seguros, q̄ não havemos usar de obrepçoens, nem encoirir requerimentos. Então quando formos AA. deduziremos o nosso libello; que por agora não podia ter lugar na resposta que démos, como o A. impropriissimamente supponem. E não he menor a incivilidade com que argue o modo com que respondemos àquella Provizaõ. Nella requeremos, que devia ser ouvida toda a Faculdade; que se nos não devia tirar a primeira instancia; que não podiamos ser obrigados a responder, sem primeiro sermos restituídos à nossa posse pella regra bem vulgar, e bem sabida que *spoliatus ante omnia debet restitui*; que protestavamos de nullo todo o attentado antes da dita restituição. Se isto são, ou não são embargos àquella Provizaõ; se estes requerimentos são, ou não são juridicos; se são, ou não são justos julgue-o quem tiver alguma luz das practicas. A isto em todo o seu Manifesto nem huma só palavra diz o senhor Zelozo, porque todo se quiz occupar em censuras, em satiras, e improprios.

10 Em o num. 44. & seqq. pertende o A. elidir o fundamento da nossa resposta, quando dizemos que na esfera do Tribunal não cabe a interpretação authentica das Bullas, e dos Estatutos. Mas contra esta verdade certa vemos articulada muita cousa, que a esconde, e a eclipsa; mas nenhuma que terminantemente lhe responda. Que a interpretação authentica só pertence ao Principe de quem emanou a ley entendia eu que não tinha duvida, porque he doutrina certa que ninguem impugna. Toda a questãõ, que ventilamos depende de averiguar se as Bullas, e Estatutos chamaõ, ou não chamaõ Legistas: e esta duvida vinha tirar sem outra discussãõ alguma àquella Provizaõ primeira paleada com o pertexto de fazer executar os Estatutos; porque vinha a determinar clara, e certa a vocaçãõ dos DD. Legistas, que nunca tiverãõ; e por consequencia vinha dar huma interpretação authentica da mesma Bulla, e Estatutos, constituindo a Faculdade de Leys infalivelmente chamada, em prejuizo notorio da Faculdade de Canones, que lhe disputa semelhante vocaçãõ. Se isto podem os Tribunaes, sem outra discussãõ, sem outro conhecimento havendo partes interessadas, que o contradizem julgue-o quem tem visto a materia de interpretaçoens. O mesmo A. confessa, que a interpretação authentica só o Principe Supremo a pode fazer quando a ley he dubia: E em muitas partes do seu Manifesto confessa, e repette a dubiedade que tem aquella Bulla. Logo nesta hypothese só ao Pontifice compete o decidila; e se isto he no caso da duvida; que será querer o Tribunal constituir chamados os que pela Bulla indubitavelmente não tem vocaçãõ alguma? Os Estatutos he que se podem considerar dubios; e com dubiedade, que nalce da sua mesma contradicção, ou incoherencia; porque se em huma parte usa da palavra *Juristas*, em outras usa da palavra *Canonistas*. Logo a interpretação destes Estatutos só o Rey Legislador a pode fazer; principalmente, quando para si a reserva nos mesmos Estatutos. A forma dos Editaes se não se conformava com aquella palavra *Juristas* dos Estatutos, como materialmente soa, conformava-se com ella entendida como devia ser; conformava-se com a forma dada na mesma Bulla; conformava-se com a forma que tinha constituido *in limine* a Magestade impetrante, conformava-se com a observancia inalteravel; e conformava-se com a palavra *Canonistas* dos mesmos Estatutos, e com a Faculdade em que se deve fazer a oppozição. Logo o mudar, e alterar esta forma só ao Soberano podia pertencer. E se o A. quer, que a observancia, e costume de muitos actos lhe dem huma interpretação authentica, tal que faça superflua a do Principe (a que chama subsidiaria) a observancia, e estilo daquella forma; porque não fará tambem huma interpretação authentica daquelles Estatutos, e da
forma

forma daquella Editaes? E se a posse que resulta daquella forma, sendo tão diturna, quer o A. que seja infecta, por ser contra a ley municipal (como se contra esta se não poderà introduzir costame, ou prescripção) porque não será também infecta a posse dos Legistas, que he contra a forma dada *in limine*, e contra a Bulla de Pio IV. que *inficit omnem contrariam possessionem*?

11 Sobre esta observancia temos por todo este Anti-legista falado largamente; e he encuzado repetir o mesmo que está dito. Porem querer o A. que se esteja por ella sem mais exames, desprezados todos os fundamentos dos Canonistas, he contra todas as regras do direito, e me admiro que as ignore quem todo o seu Manifesto enche de tantas regras. Essa mesma observancia em que se fundão he a que claramente mostramos sem legalidade, pela intrusão, que no principio houve, e pela má fé que sempre tem continuado. Como havemos julgar esta observancia por huma interpretação authentica, se alem de não poder ser interpretativa, ainda senão conheceo a legalidade desta observancia? Desta só resulta interpretação authentica, quando he legal, quando he *pro tota communitate*, e quando he interpretativa; e não quando só he prescriptiva de hum direito particular (qual somente podia ser a que os Legistas pertendem, como fica mostrado) que he o que unicamente se controverte. E como pode ser observancia interpretativa huma observancia contra a qual estava ao mesmo tempo correndo outra observancia contraria? Por huma parte estava huma observancia (tal, qual) de serem admittidos os DD. Legistas; e isto somente pode chamar-se posse. Por outra parte estava a observancia de serem chamados somente DD. Canonistas, de serem os concursos, e oppoziçoens só em Canones, em que os Legistas não tem grão; e de serem vogaes naquelles concurso todos os Lentes mayores da nossa Faculdade: e todas estas circunstançias estão mostrando, e conservando o infalivel direito dos Canonistas; e arguindo aquella posse intrusa dos Legistas. Neste concurso destas duas observancias, que fundamento há para se desprezar a nossa, e favorecer a sua? Que razão de direito pode haver, para que totalmente se dissipe, destrua, e se introverta a que nos assiste, só por fazer boa, firme, e indubitavel a dos Legistas? Para se julgar por huma dellas he necessario primeiro, que por quem pode se interpretem os estatutos; e para se fazer esta interpretação he necessario que primeiro se interprete aquella Bulla; porque daquella Bulla depende totalmente a interpretação daquelles Estatutos.

12 Mas nem aquella Bulla hade mister interpretada; porque a forma constituida pella Magestade impetrante mostrou claramente o que nella se constituia. E ainda que o Rey a cuja instancia aquella Breve foy pedido, possa declarar a sua mente, ou intenção na supplica, isto procede quando já não está declarada; principalmente declarando-a expressamente a Magestade que a fez: E supposta esta, supposta a forma certa que constituio, já se não pode alterar nem mudar aquella forma sem nova authoridade Pontificia. Este nô Gordio indissoluvél solta o Alexandre da Jurisprudencia Civil de hum só golpe, dizendo que a Magestade errou, que não advertio, que não entendeu, que se equivocou, que não vio a Bulla. Está bem respondido! *Nihil interest quomodo solvatur*. Resposta he esta que basta para se conhecer que o A. *et temeritate fertur praceps, et ipse sua*. Se elle examinara este ponto como devia, se reflectira na sua resposta, e não insistira na sua teima, não encorrera na censura que a semelhantes sogeitos faz o Cicero. *Plerique errare malunt, eam que sententiam, quam adamaverunt pugnacissime defendere; quam sine pertinacia quid constantissime dicatur exquirere*. Pozeram-se os Legistas na maxima de arguir erros na Magestade impetrante, e nos Ministros que a consultaraõ, e para sustentar tão incivil temeridade, e tão inadmissivel erro, insistem em affirmar a emmenda que nem houve, nem podia haver, e em fazer certa a averiguação daquelles homens doutos, que em tal não cuidaraõ; e por huma só palayra generica, sem mais outra alguma
expres

expressão, a qual se deve entender pelas disposições antecedentes, q̄ se não podia alterar, e que logo nos mesmos estatutos se especificou, serem fazer concludente, e juridica aquella mudança; e que aquella alteração não foy mudar, mas conformar como a forma dada. De sorte que agora quer que seja huma alteração muito grande obrar contra a observancia, que allegaõ; e entãõ não era alteração dispor contra a observancia que naquelle tempo havia. Digaõ os Legistas o que lhe dictar a sua pertinacia, que o averiguar qual das ditas observancias deve prevalecer so pertence aquem de direito deve competir semelhante decizaõ.

13 Daqui resulta a facil soluçãõ às grandes incoherencias, que o A. no §. 48. fabricandoas na sua idea, nos accumula, encarecendoas sem resposta. Se o senhor Zelozo procedera com aquella sinceridade q̄ devia; se entendesse o que a resposta diz; e se quizesse fazer differença entre interpretação authentica, e interpretação particular necessaria, como a distinguem os DD. não empenharã tanto a sua delicada Jurisprudencia neste §. Porq̄ o que em o n. 6. diz a resposta que nos impugna de incoherente he, q̄ a decizaõ do Tribunal não pode dar interpretação authentica, porq̄ esta só pertence immediatamente ao soberano de quem emanou a ley; e que tambem a não pode dar particular necessaria, porque para esta he preciso que haja juizo contradictorio legitimamente instituido em que se ventile o ponto até final sentença, q̄ passe por couza julgada; porq̄ desta he que resulta aquella interpretação particular necessaria *Reifenst. ad tit. de constit. §. 15. n. 362, & commun. DD.* Que tem isto de incoherencia com o que dizemos em outra parte n. 3. e 6. da addiçãõ à resposta, quando impugnamos de menos juridico o procedimento extraordinario, que tem havido. No referido lugar, o que só dizemos he, que os meyoos proporcionados de q̄ deviaõ uzar os DD. Legistas, se acaso lhe perturbavamos alguma posse, ou lhe offendiamos algum direito, era proporem a sua acçãõ em forma, seguindo as que as leys dispoem, e determinaõ; e q̄ o mesmo fariamos nõs se quizessemos mover esta demanda. A que folhas vay aqui a incoherencia, de q̄ o A. sem fundamento nos accusa? Pareceelhe ao senhor Zelozo huma couza muito nova, e inaudita, q̄ não possa o Tribunal resolver extraordinariamente huma causa, e a possa resolver por meyo de huma demanda? Que não possa interpretar *authentice* as Bullas, e possa por huma sentença definir a causa? Ainda nõs lhe não dissemos que podia; nem disputamos o juizo competente em q̄ se deve litigar. Mas, qual he a inconcludencia, q̄ o A. considera no que fica dito? Por certo q̄ o q̄ o senhor Zelozo mostra ignorar, ou não entender he bem trivial, e bem sabido. O Juiz da superior instancia pode conhecer da causa quando legitimamente se lhe defere, e não pode conhecer della em quanto se lhe não devolve; nem pode tiralla do juizo inferior, e da primeira instancia; e todo o processado contra esta forma he nullo, e de nenhum vigor. São textos bem sabidos, e doutrinas bem vulgares. Os Juizes não podem de algum modo fazer huma interpretação authentica, e com tudo podem decidir huma causa, e fazer huma interpretação necessaria particular. Entre a rezoluçãõ extraordinaria, e a ordinaria vay huma grande differença porque naquella se decide huma causa, ou se toma huma rezoluçãõ, e ficaõ as partes sem outro algum recurso; na ordinaria hà recurso para outra instancia, e ainda para o superior, ou Principe; naquella nunca ha discussãõ plena, e vay arriscada a rezoluçãõ; porem nesta discutem-se os pontos, ventilaõ-se as materias, examinaõ-se os documentos, apuraõ-se as allegaçõens, retundem-se os fundamentos contrarios, descobrem-se os vicios, arguem-se as falsidades, instruem-se os Juizes, e sae a luz mais pura, e menos arriscada a verdade, e a justiça. Esta foy a razãõ porq̄ hum, e outro direito introduzio a forma judicial, a discussãõ dos pontos, as instancias diversas, e as sentenças conformes, para que ficasse mais clara, e infalivel a justiça de cada hum. Quem foge aos meyoos de apurar esta verdade, esse sem duvida *odit veritatem, & odit lucem.*

14 Que a Bulla de Pio IV. tem clauzulas prohibitorias para não se poder julgar

gar contra o que ella dispoem, he sem duvida, e consta das suas palavras *ib. Sublata eis & eorum cuilibet quavis aliter judicandi facultate, &c.* Que a virtude desta prohibiçãõ faz, que os Juizes não possaõ apartarse dellas, e as devaõ entender como loãõ, e senaõ metaõ a interpretalas em outro sentido já nõs o dissemos em outra parte com Barboza, e outros muitos. E por isso queremos discussãõ deste negocio, para se averiguar bem, e se construir ao pè da letra esta Bulla, sem erros Gramaticaes, e sem explicaçoens violentas. Não queremos consentir que se entenda pelos estatutos *inharendo* à palavra *Juristas*, senaõ que se entendaõ os estatutos pela Bula de Pio IV, e pela forma nella constituida, e ao depois declarada pela Mageste impetrante, e pela observancia q̄ immediatamente se lhe seguiu. Não duvidamos, que isto se podesse fazer por huma consulta: Mas que seguros tinhamos de que se havia fazer? Sabemos, que senaõ fez para se nos tirar a posse dos nossos Editaes e o titulo q̄ nelles tinhamos. Sabemos q̄ não se fez para nostirarem os meyo Ordinarios: E sabemos tambem que se procede de facto reduzindo-se a praxe aquella primeira Provizaõ infractiva da nossa posse, e do nosso direito, estando ella suspena pela segunda; e pelos requerimentos, que fizemos; e *per manus appositionem Principis* a que aquelle ponto estava affecto, mandando sobre elle consultar a Meza, *qua manus appositio* faz que seja nullo, e attentado todo o procedimento antes da lua rezoluçãõ, principalmente tendo precedido a relaçaõ que ao mesmo soberano se fez sobre a duvida q̄ se movia como he terminante doutrinade *Lancelot. de attentat. 2. part. cap. 8. per tot.* e he doutrina da *L. 1. e da L. fin. Cod. de relation. Reifensst. ad tit. de appellat. n. 329.* aonde diz que *pendente relatione officium inferioris judicis conquiescit.* Muito cegos seriamos se não vissemos o fim que prometiaõ semelhantes procedimentos, e outros que *ex consulto* não fazemos mais publicos. Se os Legistas tem a Justiça taõ clara, para que uzaõ de taõ notorias violencias? Lembrame ler em Plutarcho *in Lacom.* que controvertendo os Argivos, com os Lacedemonios sobre os fins das suas jurisdicçoens, e insistindo aquelles q̄ a sua causa era mais justa, Lizandro Capitaõ dos Lacedemonios dezembainhando a espada quiz decidir com violencia, o que se disputava com justiça, e diz Plutarcho que, *ab equo & bono... ad vim provocavit.* contendiaõ huns e outros Professores; disputavaõ sobre a sua justiça; fundavaõ melhor a sua causa os Canonistas pela vocaçãõ expressa daquelles Editaes; pois o que não pode a razaõ façao a violencia; mudemse estes Editaes; constitua-se nelles huma vocaçãõ expressa dos Legistas, e decida-se com esta força aquelle direito, que primeiro se devia controverter, e sentenciar conforme a equidade, e a justiça, porque *ab equo & bono... ad vim provocavit.* Reconheceo a nossa Faculdade a ferida mortal que ameaçava aquelle primeiro golpe; e como *minus jacula feriunt que praevidentur,* ninguem a pode culpar q̄ busque para a sua defenõsa na protecçaõ immediata do Soberano os remedios, que o direito nos concede, e os meyo que as Leys nos constituem.

15 No §. 49, & seqq. entra a refutar os Lentes de Canones na resposta q̄ deraõ ao Tribunal no seu n. 2. E na verdade tudo o que diz o senhor Zelozo està cheyo de sofismas taõ claros, e taõ cavilozos, que estão inculcando o pouco zelo da verdade, q̄ tanto nos affecta. Mandou o Tribunal, sem duvida com grande zelo, mas com menos verdadeiro informe, que os Professores mayores da nossa Faculdade respondessem a hum papel sem nome, e dissessem a duvida que tinhaõ a serem admittidos os DD. Legistas às Conezias Doutoraes da Universidade. Que era isto senaõ querer que nõs propozessemos (senaõ por via de açãõ rigorosa em juizo contenciozo, ao menos por hũa açãõ equipolente) o nosso direito; e que depois respondessem os DD. Legistas, e se decidisse o negocio por huma rezoluçãõ extraordinaria, que havia passar por sentença difinitiva? Nos juizos extraordinarios tambem deve haver forma, ainda que senaõ observe tudo o que se observa no foro contenciozo ordinario: sempre hade haver partes, e huma hade fazer as vezes de A: Este se diz o que primeiro propoem; porq̄ o juizo se constitue

pes.

per positionem actoris, & responsionem rei: E huma de duas; ou se havia fazer caso daquelle papel sem nome; e entao ja os Legistas erao AA, e os Canonistas ficavao RR, e por consequencia haviaõ responder em ultimo lugar; e se naõ se fazia caso daquelle papel, ja nos obrigavaõ a fazer as vezes de AA, obrigando-nos a mover a duvida, que naõ moviamos, ou naõ queriamos mover.

16 Depois disto; como este ponto era questao que se movia entre partes, e q̄ *respiciebat utilitatem privatam*, o Tribunal só podia instituir este juizo extraordinario *implorato a parte ejus officio nobili*, como ja dissemos; porq̄ *judicium extraordinarium est imploratio officii judicis*, como com a Gloz. ad L. cum filiusfamil. ff. si certum petatur, e com Fazaõ, e Decio tem Barboz. in L. si longius 18. §. si filiusfamilias ff. de judic. n. 34, e outros muitos. Logo para justificarmos aquelle juizo, ou conhecimento extraordinario devemos suppor, que aquelle papel Anonymo se encaminhou (ainda q̄ aliã naõ achamos nelle supplica, ou requerimento) a implorar aquelle officio, pois delle resultou o querer-se tomar aquelle conhecimento. E como *imploratio judicis succedit loco actionis*: Reifensf. ad tit. de offic. judic. num. 31. Gonzal. innot. ad text. in cap. 1. eod. tit. n. 10, & alii, se seguem daqui duas cousas; a primeira he q̄ este juizo, ou conhecimento extraordinario se naõ podia admittir de algum modo, porque *non aliã est instituendum, nisi cum ordinarium actionis remedium deficit* L. in causã 17. ff. de minorib. Gloz. in cap. 2. varf. pro actione de offic. judic. Reifensf. & Gonzal. ubi sup. e por isto o despacho commum nestes termos he, e devia ler: *uzem as partes dos meyo ordinarios*. A segunda coula que se deduz he, que instituindo-se o dito juizo extraordinario, e posto em lugar de açcao aquelle papel Anonymo (caso que devessemos responder a elle) haviamos ser reputados Reos, e depois da nossa resposta, ou se nos havia conceder a replica à resposta dos DD. Legistas, ou se nos havia admittir a treplica, porque sempre o Reo responde em ultimo lugar: E assim ou nos constituaõ AA, ou RR. se AA: logo obrigavaõnos a que o fossemos sem o querermos ser: se RR: Logo tiravaõ-nos o direito de que respondessemos em ultimo lugar.

17 Nem se diga que estavamos obrigados a responder em virtude da Provizaõ Regia; porque ainda a Magestade naõ tinha *proprio nomine* constituido este conhecimento extraordinario, nem tirado a primeira instancia, nem o costuma fazer em prejuizo das partes; e nestes termos nos ficava lugar para q̄, sem respondermos ao ponto principal, replicassemos àquella ordem representando o inattendivel daquelle papel, o irregular daquelle conhecimento, a violaçaõ da nossa posse, a restituiçaõ della primeiro que tudo, e o direito certo de que naõ nos deviaõ tirar os meyo ordinarios. He por ventura isto coula nova? He alheada praxe dos juizo? Quantas, e quantas vezes antes de se responder à petiçaõ do A, se propoem da parte do R. excepçoens q̄ retardaõ a contestaçaõ da demanda, ja arguindo a ineptidaõ do libello, ja a incompetencia do juizo, ja a manutençaõ da posse, ou restituiçaõ della, e ja outras materias semelhantes. Isto se estã praticando continuamente; e o que naõ podiamos fazer no juizo ordinario, pois nos privavaõ delle, o fizemos no juizo extraordinario a q̄ nos constrangiaõ. Naõ sey como a hum senhor tao perito lhe faz tanta novidade esta resposta. *Tu es Magister in Israel, & hæc ignoras?*

18 Mas examinemos a razao q̄ dà o senhor Zelozo no §. 51. para justamente ficarem os Canonistas privados de replicar sobre a resposta dos Legistas, ou serem obrigados a dizer primeiro. Em quanto a esta segunda parte confessamos o nosso erro, porq̄ como os Legistas tinhaõ allegado primeiro, he certo, e todas as regras de direito o proclamaõ que naõ deviaõ responder sobre a sua allegaçao. Notem os Curiozoz, q̄ aqui confessa, que aquella allegaçao era sua, ao mesmo tempo que nega em outras partes. Porem se ja tinhaõ feito a sua allegaçao, e exposto o seu direito naquelle papel, e de tal sorte que no segundo naõ vemos outra coula de novo mais q̄ fatiras, e maledicencias, oprobrios, e injurias; desprezos, e incivilidades

des para q̄ era necessario allegar de novo? Se aquella diligencia do Tribunal era para tomar conhecimento pleno do direito de huma, e de outra parte, já do direito dos Legistas estava perfeitamente informado por aquelle papel cheio de grande jurisprudencia, e de bem averiguadas noticias, com que se expendia por parte da Faculdade de Leys o certo, e indubitavel direito, que tem os seus Professores para os Canonicos Doutoraes; restava só informarle por parte da Faculdade de Canones. E se era razão ouvir de novo a Faculdade de Leys sobre a nossa resposta, porque poderia acrescentar de novo alguma cousa; porque não seria justo ouvir tambem a Faculdade de Canones sobre a resposta dos Legistas, porque teria que dizer de novo sobre o q̄ os mesmos Legistas allegassem? Mas, se as regras vulgares de direito dispõem q̄ o Reo diga em ultimo lugar, e o A. em primeiro, e q̄ este não possa replicar sobre a sua replica, leguesse q̄ nos suppoem AA: Não o fomos com requerimento algum ao nosso Reytor Reformador, porq̄ a este não lhe caio do ar nenhum papel sem nome feito pelos Canonistas, pois nem na realidade o hã, nem o remetteo à Meza da Consciencia; não o fomos com requerimento ao Tribunal; seguesse q̄ só o poderiamos ser no q̄ allegassemos em virtude daquella Proyzaõ. Logo aquella Proyzaõ nos constituia AA: Logo obrigava-nos aquillo q̄ não podia porque nos obrigava a propor huma acção q̄ não queriamos mover. E se estavamos RR. porq̄ deviamos responder à allegação feita por parte dos Legistas, que *inserviebat loco actionis*, pelas mesmas doutrinas do senhor Zelozo deviamos ser ouvidos em ultimo lugar. Quanto mais que nós não pertenciamos replicar sobre a nossa replica, e só queriamos replicar sobre a sua resposta. E se o A. Confessa que sobre a nossa replica não podiamos replicar; mas q̄ podiamos replicar sobre a contrariedade dos Legistas; esta contrariedade só podia cair sobre a nossa resposta: Logo sobre a sua resposta q̄ era a contrariedade, devia ter lugar a nossa replica. Alem disso, diganos o senhor Zelozo qual foy a nossa replica? A contrariedade não pode dizerse replica, e a nossa resposta só poderia ser contrariedade à sua allegação. Replica suppoem ou acção, ou Libello, ou petição, ou embargos, &c. Suppoem ter dito primeiro quem replica: se a nossa resposta era replica, diganos qual era a primeira acção que tinhamos proposto para nos considerar AA? quaes os primeiros artigos a que ficasse servindo de replica a nossa resposta? Diganos sobre que papel anonymo caia a contrariedade dos Legistas? Nos com a nossa resposta eramos os que contrariavamos a primeira acção, ou papel dos Legistas. Logo elles foraõ os AA. que moveraõ a cauza. Não o podem negar, porque confessaõ, q̄ aquelle papel foy allegação feita pela sua parte. Como logo cabe na sua Jurisprudencia o considerar-se RR; e afirmar, q̄ isto são regras vulgares de direito?

19 Diz o senhor Jurisconsulto que são RR. porque estavaõ na posse de serem admittidos àquelles *Canonicatos*? Pode haver erro mais crasso? Reo somente se diz aquelle, que *super re aliqua in judicio convenitur cap. forus 10. de V. S. Reifensf. ad tit. de judic.* Author he aquelle q̄ agit, e reo he aquelle q̄ se defende contra a petição do Author. Diga o senhor Zelozo em q̄ lhe tinhamos movido acção para os Legistas se dizerem RR? Diz bem em dizer que são RR. porq̄ se nós os não accusamos, os accuza a propria Consciencia. E q̄ importa q̄ sejaõ possuidores? Em tanto aquelle q̄ possue se diz Reo em quanto he demandado sobre a cauza q̄ possue. Como se podem dizer RR. pela sua posse, se atè aqui sobre a sua posse não foraõ pela nossa Faculdade demandados? Os que possuem airdi na mesma cauza da posse podem ser AA. Todos esses interdictos possessorios e ainda os *retinenda* ou *uti possidetis* são acçoens, e quem os intenta agit. Isto escuza ser allegado porq̄ he notorio. Como logo se querem constituir RR. *ex eo solum* porque são possuidores? Se os DD. Legistas tem feito tantas diligencias, por mais q̄ as neguem, não só para serem conservados na posse de serem admittidos (ainda q̄ate aqui lha não tiramos) mas ainda para se constituir em huma propriedade indubitavel,

como no seu Manifesto inculcaõ, e como lhe vem dar aquella Provizaõ; se tem feito tantos empenhos, tantos esforços para conseguirem (como conseguiraõ õbrepticiamente) a mudança daquelles Editaes, q̄ lhe servissem de titulo; se para isto offereceraõ aquelle papel, q̄ elles mesmos confessaõ allegaçãõ do teu direito por parte da tua Faculdade; quem pode duvidar q̄ elles saõ os AA. que movem esta questaõ; e que somente saõ RR. na culpa de a moverem e no dolo, e mã fê, e nenhum direito com que a movem? E se os q̄ possuem como elle diz saõ RR. segue-se que saõ rigorosamente RR. os Canonistas, pois os Legistas os esbulharaõ da posse de serem unicamente chamados pelos Editaes; porque *factum iudicis reputatur factum partis*: e assim naõ podem ser obrigados a responder, sem ser plenariamente restituídos; e sendo tudo o que se tem obrado pouco conforme às regras de direito, fica sendo sem duvida, q̄ injustamente os Legistas o gradaõ de muito justo.

20 No §. 52, nos muda (como sempre dolozamente observa) o sentido das nossas palavras, e as applica a intento totalmente diverso para cair melhor a sua justificada crize. Dizemos que naõ hà libello offerecido em juizo, nem demanda movida, nem petiçaõ de parte. Mas isto a que fim o dizemos? Bem se vê do nosso contexto, q̄ isto foy dito para retundir a falsidade com que os Legistas diziaõ no seu papel, que os Canonistas lhe moviaõ esta demanda como se vê no seu frontispicio ib: *A questaõ que de poucos annos a esta parte movem os DD. Canonistas, &c.* E a isto dizemos, que naõ tem precedido libello, ou petiçaõ de parte, como se ve do nosso n. 3, e em o n. 18, e em o n. 5. da addiçaõ. Sabemos muito bem, que naõ se offerecem libellos na presença da Magestade; sendo que nas cauzas, que se movem diante dos Princepes se deve guardar a forma, e ordem de direito *cap. in causis 19. de sentent. & re judic. Clem. pastoralis §. Caterum eod. tit. L. 3. Cod. de testam.* sabemos muito bem, q̄ se naõ propoem acçoens da mesma forma que nos juizos inferiores; e por isso uzamos da alternativa *Libello, ou supplica*. Naõ se offerece à Magestade Libello; mas offerece-se supplica, ou representaçaõ por parte de quem a faz; e por isso impugnamos de incurial aquelle papel; e por consequencia inadmissivel; porque à presença do soberano, ou aos seus Tribunaes naõ devem ir papeis sem nome, e sem supplica de parte certa, para assim se haver de diferir. Conhecemos, que he extraordinario aquelle procedimento, e por muito extraordinario o desconhecemos; porq̄ naõ costuma uzar delle o soberano; nem interpor o seu officio costumaõ os Tribunaes em materias, q̄ respeitaõ direito particular, sem primeiro por alguma parte lhe ser pedido, como já fica mostrado, e por isso naõ consentimos neste modo de procedimento, e requeremos os meyo ordinarios.

21 Diz mais no dito §. 52, que *os Canonistas erradamente escrevem em a addiçaõ da sua resposta n. 2, que os Legistas recorreraõ a Sua Magestade, e se fizeraõ partes.* Porem para a falsidade daquelle, *erradamente* se conhecer com evidencia naõ he necessario mais, que ler as palavras que os ditos Canonistas escreveraõ em o dito n. 2. ib. *Como porem os ditos Professores de Leys [aquem V. Magestade mandou ouvir como a nós] se fazem partes oppoentes assinando esta petiçaõ, que a V. Magestade fizeraõ.* Bem se vê se *erradamente* dizem os Canonistas que os Legistas recorreraõ a Sua Magestade e se fizeraõ partes. Bem se vê, que quando disseraõ, q̄ os Legistas se constituirãõ partes, he quando com os seus nomes assinaraõ aquella petiçaõ. Bem se vê, q̄ por ella pediraõ, que fossem os Canonistas obrigados a responder em termo certo, e peremptorio. Se isto naõ he recorrer à Magestade; se naõ he constituirse partes, estimara saber q̄ couza he ser parte, e q̄ couza he recorrer à Magestade. No §. antecedente confessaõ que aquelle papel Anonymo he *allegaçãõ sua* para mostrar o seu direito; se allegar ao Tribunal o seu direito, naõ he fazerle parte, e naõ he recorrer ao Soberano, confessaremos o erro de dizer *que os Legistas recorreraõ a Sua Magestade.* *Ulterius* na sua petiçaõ, que daõ impressa dizem estas palavras: *E porq̄ as dilaçoens saõ muito prejudiciaes aos supplicantes, e aos mais Professores de Leys por*

*muitas circumstancias: E mais abaixo ib: Fizeraõ os supplicantes petição ao Reformador Reitor para que comminasse termo certo aos supplicados, e tendosse he noticiaa a dita petição, e tendosse feito bastantes diligencias da parte dos supplicantes, nem tem os supplicados satisfeito com a sua resposta, nem entregão os papeis, o que tudo he emprejuizo dos supplicantes, &c. Vejaõ, se he isto requerer; vejaõ, se he constituirte partes; vejaõ se he allegar a sua justiça, e o perjuizo affectado, q̄ daquella dilação lhe resultava; vejaõ se he constituirte supplicantes, e aos Canonistas supplicados; vejaõ se ainda antes daquella petição eraõ partes, fazendo requerimentos ao Prelado, e fazendosse tantas diligencias; e se approvavaõ aquelle papel, que por parte da sua Faculdade se tinha offerecido ao Tribunal. *Uterius* no seu mesmo §. 52. confessaõ, que aquella Provizaõ os tinha constituido partes: He sem duvida que *ratam habuerunt* aquella constituição, pois a aceitaraõ, e accettando-a, e fazendo requerimentos approvaraõ o offerecimento daquelle papel como se a principio o tiveraõ offerecido. Agora deixo à censura dos que lerem, o julgar *se erradamente se escreveo* que os Legistas se tinhaõ constituido partes; ou se he erro mayor accuzar de errada aquella asserção dos Canonistas. Não sey como se atreve a accuzar incoherencias quera tantas vezes està caindo nellas? Sey que diz S. Joaõ Chrizostomo, que *accusare non debet qui est accusandus*; e q̄ he sentença do Cicero, que *Carere debet omni vitio, qui paratus est in alterum dicere*. E como do que fica dito se mostra, e se convence, que não incorremos naquella incoherencia, q̄ o A. nos argue, livres ficamos daquella falsissima impostura, porq̄ como diz Santo Izidoro *Non qui accusatur, sed qui convincitur Reus est*.*

22 Em o §. 53. Respondem os DD. Legistas com huma simulação taõ affectada, q̄ sem mais argumentos se està conhecendo muito doloza, e convencendo de muito pouco verdadeira. Dizem q̄ he menos verdade o q̄ os Lentes de Canones dizem no seu n. 5. da addicção. Se o A. reflectira no q̄ os DD. Canonistas dizem na sua resposta n. 18, & *seqq.* não imputara esta falta de verdade q̄ nos argue, e muito menos se se lembrasse, q̄ os Legistas na sua petição, pedindo termo certo para serem obrigados a responder os Canonistas, a razão q̄ apontaõ he, porq̄ *a ley constitue termo certo para os negocios judiciaes*. Logo julgavaõ judicial este negocio. Poderaõ tambem advertir que muitas vezes se tem proclamado RR, e aos Canonistas AA. e isto só em os negocios judiciaes se verifica. Poderaõ reparar, que o conhecimento extraordinario huma vez, que há partes que articulaõ e que respondem já se pode dizer judicial, *Uterius* no seu primeiro papel logo no titulo dizem q̄ os Canonistas *lhe movem esta questão* Mover questão, ou hade ser em juizo, ou fora d'elle. A questão movida extrajudicialmente, discorrendo cada hum no mais, ou menos bem fundado direito de cada Faculdade não he materia de recurso ao soberano. Por isso na dita resposta se diz, q̄ ou esta questão estava movida em juizo, ou fora d'elle. Se fora de juizo; não devia deduzirse a foro contenciozo, ou ordinario, ou extraordinario; porque o juizo de cada hum não he materia de litigio. Se em juizo, deviaõ os Legistas (e isto he o que vem a dizer o dito n. 5.) declarar qual era o em q̄ se lhe movia aquella questão. Tomara saber aonde vay aqui a incoherencia, ou a mentira, que o A. tão injustamente nos crimina?

23 Diz mais o A. no dito §. 53. q̄ Sua Magestade foy o q̄ lhe participou a noticia de q̄ a Faculdade de Canones lhe movia duvida, e que por aquella Provizaõ he que *se certificaraõ della*. Notavel innocencia? Admiravel abstracção de semelhante ponto? Grande, mas incrível falta de noticia? Simplicidade, por certo, bem simulada, mas bem malicioza? *Simulata equitas non est equitas, sed duplex iniquitas; quia iniquitas est, & simulatio* disse Santo Agostinho. Queixaõ-se os DD. Legistas de que os Canonistas *há annos que lhe movem esta questão*: Queixaõ-se de algumas diligencias extrajudiciaes com que nas occasioens dos provimentos dos *Canonicatos, e em todas as que se offerenciaõ se introduziaõ doutrinas erradas dirigidas a*
esta

estabelecer a dita duvida em dano de terceiro. Fizeraõ papeis no concurso à Con-
 zia do Porto: Do dito tempo a esta parte estiveraõ ellaborando o seu Manife-
 sto: Fizeraõ aquelle papel Anonymo; offereceraõ-o ao Prelado: Procuraraõ a mu-
 dança dos Editaes; ja antes tinhaõ sollicitado a mudança das cartas: Naõ per-
 deraõ occasiaõ de persuadir, e intimar a todos o direito com q̄ se imaginavaõ,
 pozeraõ todos os cuidados em conservar a sua intruzãõ, e constituir como in-
 falivel a sua vocaçãõ, q̄ està taõ dubia; mas ainda assim os Canonistas saõ os
que introduzem as doutrinas erradas; saõ os que perturbãõ o recto arbitrio dos Vo-
gaes, saõ os que impedem a recta administração da justiça, saõ os que suffocao os
 requerimentos, os q̄ uzãõ das violencias, os que captaõ os votos: Mas os senho-
 res Legistas estavãõ taõ descuidados, taõ innocentes, taõ faltos de noticias, q̄
 foy necessario q̄ por aquella Provizãõ lhas participasse o soberano? Quem poderã
 erer ao senhor Zelozo esta falta de noticia? Ou quem deixará de se rir desta af-
 fectada innocencia, por mais q̄ se persuada, se se lembrar com o Seneca que,
Innocentem quisque se dicit respiciens testem, non conscientiam?

24 Mas para que se veja, q̄ a noticia, q̄ o Rey teve, ou, para melhor dizer
 o Tribunal daquella duvida affectadamente ignorada pelos Legistas, naõ proce-
 deo das diligencias extrajudiciaes q̄ cã faziãõ os Canonistas; mas das extraor-
 dinarias q̄ cã e lâ faziãõ os Legistas, tornemos a reflectir na sua petição: Nella
 dizem, q̄ se deu conta a Sua Magestade pelo seu Tribunal da Meza da Consci-
 encia e ordens, do qual emanou huma Provizãõ; e q̄ *esta conta se dera por haver*
noticia que os Professores de Canones lhes duvidavaõ o direito com que saõ admittidos
os DD. Legistas às apresentaçoes e provimentos dos Canonicatos Doutoraes. O mel-
 mo in nua a Provizãõ ib. *Pela duvida que se diz tem os Lentes de Canones de se-*
rem os DD. Legistas capazes de serem providos nas ditas Conezias. Eysaqui constan-
 do que de cã he que foy a duvida; de cã he que foraõ as representaçoes; de cã he
 que se offereceraõ os papeis; de cã he que se participou a noticia ao Tribunal,
 comõ logo querem os DD. Legistas verificar que a Magestade foy a que lhe par-
 ticipou aquella noticia? *Mentita est iniquitas sibi.* Se os DD. Legistas caissem nesta
 incoherencia por acazo, desculpa tinhaõ; mas q̄ a meditassem muito para a offe-
 recer à Magestade, e a dar impressa aos olhos do mundo todo, não sey que des-
 culpa possa ter: sey que diz S. Gregorio nos seus Moraes, que *Peius est men-*
dacium meditari quam loqui, nam loqui plerumque precipitationis est: meditari vero
studioze pravitatis.

25 Naõ posso deixar de notar a grande declamação que o A. faz no fim
 deste §; ponderando *prejudiciaes consequencias,* e arguidonos *incivis, e cegas tena-*
ridades. Naõ perdia cousa alguma o senhor Zelozo se fuisse a publico com ma-
 yor moderação nas suas palavras; porque como diz o Espírito Santo nos Pro-
 verbios *Qui moderatur sermones suos doctus & prudens est:* e como diz no livro da
 Sabedoria *est odibilis qui protax est ad loquendum.* Porem como o mal que rezulta do
 seu convitio para si o faz, porque como disse o Seneca demoribus: *multi cum aliis*
male dicunt sibi ipsis convitium faciunt; Respondamos a sua declamação. De sorte
 que considera o A, *prejudiciaes consequencias,* que seja necessario huma rezolu-
 çãõ extraordinaria para ivitar as q̄ rezultaõ de hum memorial, que em huma
 occasiaõ de concurso dà hum Oppozitor Canonista, em que fica igual com o Le-
 gista que tambem expoem o seu direito, e tambem faz as suas intimativas; ficando
 sempre livre o arbitrio aos Vogaes, que sempre saõ doutos, para distribuir a cada
 hum a sua justiça. E não saõ prejudiciaes as consequencias que resultãõ à Fa-
 culdade de Canones, de lhe mudarem, sem ser ouvida, os Editaes, e de lhe consti-
 tuirem huma Vocaçãõ certa dos Legistas, e huma promiscua concorrência? Aquelle
 perjuizo hade attenderse para hum procedimento absoluto; este não hade attender-
 se para se lhe conceder hum plenariõ conhecimento, que a ley requer? Aonde vay
 aqui a igualdade com que deve administrar-se a justiça? E em que parte daquella
 ref.

resposta se impugna o justo, e proporcionado meyo de huma resolução da Magestade. Tanto se não impugna da nossa parte, que antes a ella recorremos com huma certeza infalivel, de que ló no indubitavel do seu acerto haviamos achar a mais legu- ra resolução. Repugnamos aquelle modo de proceder, que principiou por hum es- bulho *inaudita parte*; e repugnamos aquelle modo de ouvir, sem ouvir a Faculda- de toda do modo que deve ser ouvida; isto he pelos meynos ordinarios, e com dis- cussão plena deste negocio. Este modo de proceder (como muitas vezes temos di- to) ló o Principe de poder absoluto o pode tirar às partes, e como ainda não te- mos a certeza de que o Soberano quer usar neste caso daquelle poder, a ninguem fazemos injuria em protestar os meynos Ordinarios, e em entender, que o demais que se quizer attentar he destituido de todo o vigor, e efficacia. Concluimos, em que estamos promptos, e sem a menor duvida para nos sogeitarmos à determinação do Principe Supremo como de *viva vocis Oraculo* propondo-lhe cada huma das Faculdades os fundamentos da sua justiça; aliás não consentimos em outro algum modo de procedimento extraordinario. Não estamos por informes, nem por certi- doens passadas assim, ou assim; queremos exames de documentos; queremos dis- cussão plena; queremos ver como se provão juridicamente os factos que se escre- vem, mas não se verificaõ; queremos que em juizo se examinem esses Estatutos an- tigos com tanta Legalidade emmendados, e ultimamente proceda-se neste negocio pelos termos que as leys nos constituem; não fuja delles quem tanto confia do seu direito.

26 Outra incoherencia nos argue o senhor Zelo no seu §. 54. que de ne- nhum modo o he. Se o que os Professores Canonistas dizem na sua resposta em os numeros citados estivera escrito em outro idioma que não fora Vulgar menos culpavel seria semelhante crize. Tomara saber se quando o Tribunal man- dou responder aos senhores Legistas foy para q̄ posessem tanto estudo em inventar incoherencias jogando de huns §§. para outros viciandolhe o sentido em que se escreverão? No §. 3. da sua resposta dizem os DD. Canonistas que *atè aqui não ha cauza movida de novo*. no §. 8. dizem que *a Faculdade de Canones de pre- zente a não tem movido*. No §. 18. dizem, que *lhe não consta que de prezente haja novo litigio, ou nova controversia*. No §. 5. da addição não dizem cousa alguma neste particular; e no §. 6. dizem, que *nem elles, nem a sua Faculda- de movem de prezente esta causa*. Pois que contrariadade tem isto com o que se diz no §. 21. da principal resposta? Melhor fora, que os senhores Legistas respondessem ao substancial que naquelles §§. se contem, e não se occupassem somente em sonhar contrariedades que não ha.

27 No dito §. 21. fazem os DD. Canonistas memoria da exceção que ao Doutor Manoel de Matos oppoz o Doutor Manoel Nobre Pereira no anno de 1716. Se isto passou ha tantos annos, que contrariadade tem a memoria desta causa que então hove, com dizerem agora, q̄ de prezente se não move causa al- guma? Se os DD. Legistas nos seus §§. 54. e 55. affirmão, que aquella causa está extincta, e circumducta; que contrariadade tem o q̄ se disse naquelle §. 21. com o que se tinha dito nos §§. 3. 7. e 18. E se no dito §. 21. dizem os ditos Professores Canonistas, e protestaõ que se não innove cousa alguma, poderaõ advertir os senhores Legistas, que se não diz aquillo absolutamente, mas sim de baixo da hypoteze, ou condicional que inculcaõ as palavras ibi. *E se a questão, que dizem movida*. Diziaõ os DD. Legistas, que os Canonistas lhe moviaõ qustaõ: A esta assertiva responderão os Canonistas, q̄ se aquella que- staõ movida, que affirmavaõ reflectia sobre aquella exceção opposta, e a sup- punhaõ existente, pois a diziaõ movida, que então se não devia innovar cou- sa alguma *lite pendente*. Porem em outros §§. insistiaõ em que não havia cau- sa alguma. Logo bem se deixa conhecer, que falavaõ naquelle §. debaixo da supposição daquelle controversia, que os DD. de Leys affirmavaõ movida. O

demais que o senhor Zelozo expende nos ditos §§. he impertinente para o ponto, e foy bem superfluo o repetillo naquella reposta; pois o estar circumducta (como dizem) aquella causa lhe nao faz de algum modo mais provavel o seu direito; e à materia, que contem aquella allegação, em que se envolvem algumas falsidades, vay respondido na *Gloz. ao cap. 1. da part. 2. a num. 23. do mesmo cap.*

28 No §. 56. faz o senhor Zelozo huma cousa muito louvavel, porque se desdiz do que tinha dito, e com menos verdadeira informação affirmado na *2. part. cap. 1. num. 34.* mas quanto he mais louvavel a sua retractação; tanto he menos desculpavel o que antecedentemente diz no mesmo §. Que ao principio errasse, e escrevesse com menos averiguação por falta da verdadeiro informe, ou de mais exacto exame está muito bem; mas que depois desse exame, e desse informe torne a afirmar o que diz neste §. he desdourar aquelle discreto lance com que quiz emmendar o que tinha errado; porque torna a errar de novo. Diz que o *Doutor Manoel Nobre Pereira desde o dito anno de 1716. até o prezente não proseguio mais a dita causa:* e isto he falso, porque a seguiu até o anno de 1718. em que se sentenciou a seu favor, que a junta dos vogaes lhe tinha feito agravo em lhe não receber a sua exceção, porque continha materia receptivel; e que a parte a contrariasse: A parte contraria foy a que não seguiu, porque não contrariou; e assim ficou julgada a receptibilidade daquella exceção. Diz mais, que o dito Manoel Nobre Pereira fez *acto de expressa dezistencia a favor do Doutor Diogo Cadozo de Almeida;* E isto tambem he falso, porque desistio declarando, que o fazia por não ir assistir na Guarda; mas protestando que aquella dezistencia lhe não prejudicasse ao seu direito, nem aos requerimentos que tinha pendentos, e aos agravos interpostos; e a dezistencia a não fez a favor do dito Doutor Diogo Cardozo, porque ficava ainda Oppozitor o Doutor Manoel Tavares Coutinho. Diz mais, que *nestes termos he certo, que conforme a direito se reputa extincta a dita demanda, por qualquer das ditas dezistencias, ou tacita ou expressa, ou ao menos circumducta.* E isto he falso, porque a dita dezistencia não extinguiu a demanda, antes se continuou, e se decidio o agravo, como fica dito. E o desistio daquelle concurso por não lhe fazer conta aquella Conezia não induz contentimento; e assim como o senhor Zelozo diz, que aquelle protesto não aproveitava à Faculdade, tambem lhe não prejudicava o seu consentimento ainda quando o houvesse; porque os actos particulares de cada hum, assim como não aproveitaõ assim tambem não prejudicaõ ao commum.

29 No §. 56. e *seqq.* se occupaõ os Professores Legistas em arguir de inconcludente o q̄ os Canonistas allegaõ em sua resposta *num. 2.* para se eximirem da obrigação de responder àquella Provizaõ, ou para não consentirem nella, porque lhes pareceo que excedia o poder do Tribunal, e porque não vinha assignada pela Magestade, como se persuadem, que devia ser para hum negocio tão extraordinario em que se tiravaõ à Faculdade de Canones os meyo communs, que hum, e outro direito constituem, e que nunca costuma alterar o Soberano. Representavaõ aquelles Professores, que aquelle papel particular (que não continha outra cousa, mais que huma noticia bem commua, e huma allegação bem pouco curial) se não devia attender, por não conter supplica alguma de parte certa, nem ir assinado; o que era contra a praxe dos Tribunaes, e dos Juizos, e ainda indecorozo à Magestade offerecerem-se semelhantes papeis, e admittirem-se para proceder por elles a rezoluçoens extraordinarias, principalmente não se contendo nelle requerimento algum. A este fundamento não respondem cousa alguma; nem tem q̄ responder, porque he bem notorio; nem nos convencem mostrando exemplos, oudoutrinas que justifiquem a praxe Contraria. O que fazem he virar as guardas, satirizando com inadvertencia summa o descuido de

não

não se pôr data na dita resposta; attribuindo, não como muita sinceridade, a-
 quelle esquecimento a malicioza idea; e arguindo de affectadas as occupaçoens
 daquelles Professores como se não fora bem notoria a frequencia, e repetição de
 actos naquelle tempo em que leva a sala todos os dias; e escarnecendo aquella
 resposta, por não ir allegada com muitos textos, e Axiomas. Nisto tem posto
 a sua bemaventurança os senhores Legistas; nisto entendem que consiste o pro-
 fundo da Jurisprudencia, e para se acreditarem de grandes Jurisconsultos *Char-
 tas inutilibus allegationibus, & Axiomatibus replent.* Pouco sabem do modo
 com que deve responderle ao Soberano. Quanto mais brevemente, quanto
 mais sem allegaçoes se lhe responde, tanto mais curial fica a resposta. O
 Principe *habet omnia jura in scrinio pectoris sui* não necessita que se lhe alle-
 guem DD. nem authoridades, basta que se lhe apontem os fundamentos, e
 principios de direito; e ainda aos letrados isto basta. E para que haviaõ os
 Professores Canonistas allegar sobre o ponto principal, se não se consideravaõ
 nos termos, nem com a obrigação de responderle, nem consentiaõ naquelle
 irregular modo de proceder? Para que haviaõ allegar, se na sua resposta di-
 zem, que facil lhe seria *mostrar a sua justiça por documentos se admittissem este
 conhecimento extraordinario, em que de nenhum modo consentiaõ, e somente apun-
 tavaõ aquellas verdades para concluir o inadmissivel daquelle papel tão mal fun-
 dado?* Para que haviaõ allegar documentos, se o seu papel se não dirigia mais
 que a mostrar as incoherencias, que faziaõ aquelle papel inadmissivel; e a pe-
 dir restituição da sua usurpada posse primeiro que tudo, e os meyo ordinari-
 os de direito para esta causa? Para se provar o que naquelle papel se arguia,
 não era necessario mais que ver aquelle papel. Este foy o motivo, porque *ex
 consulto* não foy allegada. Mas com que allegaçoes a convencem os senhores
 Legistas? *Allegaõ muito sim, mas nada provao, e por isso não merecem attenção
 alguma, e assim conferindo as falsas noticias, e affectadas Jurisprudencias dos seus
 papeis se fazem totalmente inattendiveis, porque não respondem aos pontos
 principaes, Fazem-se ao largo, e bulcaõ outra volta, em receando algum bai-
 xo, ou alguma Syrte de que não podem livrar-se sem naufragio. O seu ponto
 he axiomas, e mais axiomas para o que não he necessario, que se prove. O
 seu estudo he dar por certas as falsidades que articula; e inventar incoheren-
 cias que impor às nossas palavras. Esta he a sua grande sciencia; e cita a q̃
 no mundo anda tão valida, como lamenta o grande Gregorio *Hujus mundi sa-
 pientia est, cor machinationibus tegere, sensum verbis velare, quae falsa sunt vera
 ostendere, quae vera sunt falsa demonstrare.* Encobrem as suas machinas negan-
 do os seus requerimentos; dissimulaõ as suas suggestoens querendo persuadir,
 que tudo saõ procedimentos *ex officio*; elcondem as suas ideas, querendo in-
 culcar, que o que se obra he só effeito do zelo da justiça; as doutrinas ver-
 dadeiras o seu ponto he arguillas de falsas; as doutrinas falsas o seu ponto he
 com mal applicados axiomas inculcallas verdadeiras; imputaõ erros nas rezolu-
 çoes regias; inventaõ emendas, que não justificaõ; querem persuadir titu-
 los justos o que foraõ injustas instruzoens; mas entre tudo isso, nelles tudo
 he sinceridade summa, nos outro tudo saõ maliciozas ideas: Não nos offen-
 dem pois por si nos julgaõ.*

30 Doelhes muito aos senhores Legistas, que averiguemos a verdade deste
 ponto com huma plenissima discussão em juizo contradictorio. Queriaõ levar
 esta decizaõ por interpreza. Como experimentaraõ conhecida a machina; como
 conheceraõ opposta a contramina; como viraõ rebatido efficazmente o primei-
 assalto, dezesperaõ impacientes; temem accusados da propria consciencia; re-
 ceiaõ o bom successo da sua causa; fogem com affectadas razoens ao litigio; estimu-
 la-os a propria conveniencia; e como se vem atalhados sem poderem conseguir o que
 intentavaõ, rompem em injurias, que muito boamente lhe perdoamos; e entre tanto
 vão.

vão fomentando as suas diligencias para conseguirem o seu negocio sem ser ouvida a Faculdade. Em fim critiquem muito embora estes senhores as nossas poucas allegações, que a verdade do caso he, que não allegamos, porque não quizeamos; e porque não consentiamos naquelle modo de procedimento; não expendemos os nossos fundamentos porque os deixavamos para occasião mais opportuna: não nos cansamos em bulcar o Cartorio, porque não tinhamos tão patente o seu adito, nem facultade ampla para levarmos para nossas cazas os documentos que quizessemos; e porque o senhor Anonymo nos fez mercè de nos dar os que bastavao para a seu tempo o reconvirmos com os seus mesmos fundamentos.

31 Não satisfazem os Professores Legistas àquelle fundamento arguido de incoherente, senão dizendo, que aquelle papel o remetteo ao Tribunal o Reformador Reytor. E tiralhe isso que fosse hum papel sem nome, sem supplica, sem requerimento? Tiralhe isso o estar cheyo das incoherencias q se lhe notaõ? E quem o offereceo ao dito Reformador Reytor? Disso mesmo he a queixa; isso mesmo foy não observar a praxe; isso mesmo foy proceder por aquelle modo porq não se devia proceder. Se o Zelo da justiça, q não vemos, foy o q moveo aquellas contas, e aquellas diligencias; porq razão assim como se offereceo hum papel por parte dos Legistas; não se offereceo outro por parte dos Canonistas? Se as duvidas, q estes punhaõ ao direito dos Legistas occasionavão aquella conta, porque não se referirão os fundamentos que os Canonistas podião ter para a sua duvida. Para que havia fazerse caso de hum papel sem nome para se offerecer ao Tribunal? Toda a justiça consistia em apoiar ados Legistas e deixar passar em silencio a dos Canonistas? Toda a justiça consistia em querer firmar aos Legistas como certo o seu direito, mudando Edictaes, interpretando Bullas, entendendo Estatutos, imputando erros, e suprimindo aos Canonistas o seu direito? Boa casta de Zelo? Boa administração da justiça? Esta he a que se não vê com os olhos abertos, por mais q se està metendo pelos olhos. Para dizer estas verdades não são necessarias allegações violentas, e torcidas; basta a mesma verdade despida, e nua. *Nihil est ad defendendum puritate tutius, nihil addicendum veritate facilius* disse o Maximo Doutor S. Geronimo. Esta verdade assim despida sae mais formozza como foy sentença dos Gregos Comicos.

*Haud arte tanta pictor ullus ass equi,
Statuarius vè pulchritudinem queat,
tantum, & decorem, veritatis quantus est.*

Não duvidamos que possa nascer escandalo desta verdade porque *veritus odium parit*; mas melhor he que se descubra esta verdade, do que se ivite aquelle escandalo, como foy sentença do Grande S. Agostinho: *Si de veritate scandalum sumitur: utilius permittitur nasci scandalum, quam veritas relinquatur*. Perdoe quemquer que fizer offensa desta verdade, porque he preciso por publicas estas verdades a para a nossa defenfa.

32 Engradecem muito os Professos Legistas o Anonymo Author daquelle papel. Já nos persuadimos, que nenhum delles foy o Author, que entãõ não se engrandeceriaõ a si mesmos, porque *laus in ore proprio vilescit*. Aproveitam-se do equivoco que na carta ao Eminentissimo Cardeal Peircira escreveo a elegante pena do Reverendissimo P. M. Henrique de Carvalho, e suppondo ao Author Anonymo pessoa não commua, encarecem muito a sua particular Jurisprudencia. O seu papel o acredita muito melhor, que a ellegancia dos seus Panegeristas. Inculcaõ que he pessoa muito particular, indicio certo de que sabem quem o fez. Por certo, que não concorda esta sciencia, com a falta de noticia, que até aqui affectaraõ. Nestas contradicções não achaõ os senhores Legistas incoherencia. E quem foy esse Zelozõ Author que pôz nas mãos do Prelado aquelle papel? Para que he encobrir o seu nome, podendo rezultarhe tantos

creditos de hum papel que *he digno de estamparse com letras de ouro?* Saibamos quem he, para conhecermos aquella Jurisprudencia nao só *in abstracto*; mas tambem *in concreto*; e para venerarmos aquella admiravel producção do seu talento pelo seu Author, e aquella Author pela sua producção. Eu até agora critiquey aquella papel entendendo que o senhor Anonymo era algum dos DD. da Universidade com quem podia medir a minha espada; agora pelos encarecimentos destes senhores entro na consideração de que *outro valor mais alto se levanta*. Devia, sem duvida, vir algum Anjo do C o trazer aquella papel; pois tanto se encobre quem o fez; ao mesmo tempo q se encarece tanto. Mas parece-me q não foy Anjo de luz, nem Anjo de paz, porque não veyo a buscar a concordia dos nossos Academicos; veyo a excitar disturbios, a mover contendas, a causar inquietações, e a originar demandas, só para satisfazer ao grande anello, e presumpção summa com que aos DD. Legistas se lhe meteo na cabeça, não só que devião ser admittidos; mas que concorrendo elles sempre haviaõ preferir por mais uteis, por mais idoneos, e pormais sabios, que isto he o que dão a entender nos seus papeis. Se os não arrastrasse cegamente a estas diligencias o indescapavel desvanecimento da sua mayor literatura, e não entrãõ a dilputar a preferencia que aos Canonistas se deve, continuaria a sua admittão, sem que obstassem os particulares conceitos com que os Canonistas entendiaõ, que aquelles beneficios lhe andavaõ usurpados, mas como esta contenda passou a deduzirle a foro contenciozo averiguarleha de rais a sua vocação, e o seu direito.

33 No §. 59. muito satisfeitos os senhores Legistas de terem convencido os nossos fundamentos até ali expendidos, entraõ a refutar o que chamaõ segundo aserto. Suppoem pouco attendivel, e muito sirivolo o que os Professores Canonistas disseram em o seu §. 2. Nelle se eximem de responder como partes, porque na primeira instancia, em que primeiro aquella negocio se devia ventilar haviaõ, pela graduacão das suas cadeiras, ser Juizes. Isto he o que os Legistas chamaõ *incurial*, e *incongruente*, e *que hade conhecer qualquer homem de mediana Jurisprudencia*. Pergunto: Podia o nosso soberano vendo as allegações, e fundamentos de huma, e de outra parte, determinar, como costuma que aquella negocio se decidisse pelos meyo ordinarios? He certo q podia; antes este despacho era o mais natural; porque he o mais conforme a direito, e o mais commum; e disto se nos offerece bem proximo o exemplo da Conezia Magistral. E quaes haviaõ ser os Juizes daste negocio? Sem duvida haviaõ ser aquelles Professores. Pois, que incongruencia tem dizerem elles, que não queriaõ constituirse partes naquella procedimento extraordinario, nem fazer publicos os seus conceitos, porque na primeira instancia, se a ella se remetesse aquella causa (como supunhaõ) haviaõ ser Juizes? Aquella causa era só daquelles professores, ou era tambem dos outros, e de todos os da Faculdade? He certo que a todos pertencia. Pois que incoherencia tem dizerem, que não queriaõ constituirse partes naquella demanda, e que devia ser ouvida toda a Faculdade? Em que offende, ou em que se oppoem às regras de direito esta resposta? Mostrem estes senhores algum texto que diga, que pode alguem ser obrigado a constituirse parte, ou que os ditos professores podiaõ ser obrigados a responder pelo commum da sua Faculdade, ou tomar a si a defenza daquella causa, e consentir em prejuizo de toda ella aquelle modo de procedimento. A regra he, que *agere invitatus nemo compelli debet. L. 1. cod. ut nemo invitatus agere*; Principalmente antes de haver libello offerecido, ou supplica feita. *Gloz. in authent. qui semel cod. quomodo, & quando judex*. Logo o não querer ser partes naquella causa nada tem contra as regras de direito. Como, logo, he *incurial*, e *incongruente* a sua resposta?

34 Nem o que dizem os senhores Legistas, faz contra isto cousa alguma; antes

antes nos termos propostos he ineptissima a distincção que fazem. Muita differença vay de exprimir cada hum o seu juizo a respeito das Faculdades *in communi*, ou a respeito dos Oppozitores *in individuo*. Se tomarmos estas duas predicções *in abstracto*, ou totalmente discretas, e separadas; assim he: Porem se nos contrairmos ao calo presente são tão conexas, hum e outro juizo, que são inseparaveis. Se o concurso se fizesse entre dous Oppozitores Canonistas, então separada estava a habilitação da Faculdades *in communi*. Mas se o concurso se fizesse entre Oppozitores de ambas as Faculdades claro está, q̄ a habilitação do Oppozitor Legista *in individuo* estava dependente da habilitação de toda a Faculdade *in communi*. Logo justamente se eximia de responder áquelle ponto em *commun* como parte, quem não só no mesmo ponto contraído a *individuo* certo, mas ainda em quanto à mesma causa *in communi* havia ser Juiz. E como podia ser Juiz de hum Oppozitor Legista quem se constituísse parte contra a Faculdade de Leys? He verdade que a mesma razão corria a respeito dos Professores Legistas, mas se aquelles senhores Vogaes quizerão constituirte partes, e entendem que depois de o serem, e moverem esta causa, e estarem tão declarados a favor da sua faculdade podem ser Juizes independentes depois se lhe propor esta duvida, e a desprezarem, lá õ consultem com as suas consciências; porem não culpem aos Professores Canonistas o não quererem ser partes, e quererem conservar-se independentes.

35 Em o §. 62. & seqq. refutaõ os Professores Legistas a resposta dos de Canones em o seu num. 4. e em o num. 3. da addição. E deixando em silencio o ponto principal de ser necessario em causa tão grave hum plenario juizo contradictorio pelos meyo ordinarios, que o Soberano não costuma tirar às partes, principalmente pedindolhos estas para judicial discussão de alguns pontos, passaõ a fazer suas crizes, e reflexoens. E a primeira crize que fazem, he ao dito §. 3. em quanto nelle se diz, que nunca se vio, nem practicou em Juizo, ou Tribunal algum, que alguem seja obrigado a q̄ se faça A. e se constitua parte em huma causa que não move, nem pela sua parte quer mover. Isto estranhaõ muito os Professores Legistas dizendo, que este he o vulgarissimo modo de proceder. Estimaremos que nos diga em que Tribunaes se costuma, ou nos offereça alguma certidão desse estilo tão vulgar. E diz mais, que em duvidal-lo mostramos ignorar os textos de direito, que o determinão. Como não havemos ignorallos, se os não ha em direito? Ou se não digam-nos estes senhores como tão veritados nelles, quaes são os que assim o constituem, porque se não tem outros mais, que os que nos allegaõ, bem mostraõ, que não os leraõ ou que não percebem o que elles dizem.

36 Respondem a isto que a Provizaõ os fazia Procuradores *in rem propriam*, ou na causa *commua*. Mas que he isto, se não obrigar aquelles Profosores a que movaõ em nome da sua faculdade huma causa que ella não movia, e determinar-lhe huns Procuradores que ella não tinha constituido, e que queriaõ eximirte de o ser? Nada disto provaõ os textos, e AA. que se allegaõ, como logo mostraremos; e tudo ista he totalmente contrario à disposições de direito. Que ninguem pode ser obrigado a fazer-se parte propondo em juizo o seu direito he regra certa da *L. 1. cod. ut nemo agere. L. fin. cod. de Usur. pupil.* Que ninguem pode ser obrigado a ser Procurador he regra da *L. invitus cod. de procuratorib. L. filius fam. 8. §. 1. L. non cogeddum 45. ff. eodem. L. invitus 156. ff. de reg. jur. Gonzal. in cap. 1. de offic. judic. num. 19. Reifensf. ad tit. de procurator. num. 9. & communis.* Como logo pode dizerse erro dos Professores Canonistas affirmarem que não os podem obrigar a ser AA. nem a ser Procuradores, ou seja *in rem propriam*, ou *in rem alienam*? Se isto que dizem são regras de direito não sey quem ignora mais os textos.

37 Vejamos agora se os textos que os Profosores Legistas nos allegaõ pro-

vão o *vulgarissimo modo de proceder em os negocijs communs*, que nos infinuão; ou se o modo juridico de mandar responder às comunidades, he constituir-lhe Procuradores contra sua vontade, e constituir-lhe Procuradores *invitos*. E primeiro que examinemos aquelle modo vulgar he necessario que advertamos: *Primò* que as Faculdades cada huma por si nao fazem comunidade perfeita, ainda que fação corpo colectivo; e sempre *habetur tamquam persona privata*. *Secundò*: que o modo curial deste negocio havia ser mandando ouvir as Faculdades ambas constituindo ellas à sua vontade os seus Procuradores, e não constituindolhos logo antes dellas quererem, ou não quererem constituillos, porque *Procurator est ille qui de mandato domini aliena negotia administrat*; e ainda isto mesmo se verifica no Procurador *in rem propriam*, que sempre requer mandado, porque he o tal Procurador *Ille qui alienum negotium de mandato domini gerit sed in suam propriam utilitatem*, e isto se verifica quando o senhor que constitue Procurador lhe cede as acçoens, e elle adquire as uteis *per cessionem* que são os termos do *cap. 1. §. licet de procuratorib. in 6. L. servum 33. §. fin. L. si quis in rem 34. L. Procuratore 55. ff. de procuratorib.* Notem de caminho que bem se verifica nos termos propostos do nosso caso o *Procurator in rem propriam*; e fique advertido tambem o grifo daquella constituição: E senão digam-nos, porque mandando-se ouvir o Lente de Prima de Leys se não mandou ouvir o de Canones? Vejaõ se hia de cá forjada aquella idea.

38. *Tertiò* devemos advertir, que aquelles textos não falaõ em Procurador *ad litem*, mas em *syndico*, que bem se sabe que he *quid diversum*, ainda que aliàs *in multis conveniant*; e que os ditos textos falaõ naquellas comunidades perfectas, que à semelhança de Republica tem bens communs, arca commua, e *syndico* que lhe trate dos negocijs communs, como v. g. o *Syndico* que constitue a nossa Universidade. Supposto isto a *L. 1. §. 1. ff. quod cujusque univers. nomin.* não diz que se podem constituir Procuradores à comunidade quando se lhe mover alguma causa, e nem ainda *Syndico* contra sua vontade; antes para se lhe constituir he necessario que consinta a mayor parte, *L. 3. ff. eodem tit. L. quod si mayor ff. ad municipalem L. 2. ff. de Decret. ab ordin. faciend.* O que somente diz he, que a comunidade pode, ou deve ter hum *Author*, ou *Syndico* que a defenda; e que se os da comunidade não ten lo quem lhe defenda as suas causas, e admoestados não constituirem hum *Defensor*, que entãõ o *Procursul* os obrigarà a isso; e que se algum estranho a quizer deffender se lhe permittirà por mayor comodo da mesma *Communi- dade*. A *L. 3. eod. tit.* tambem não diz que se podem constituir Procuradores à *Communi- dade*; fale só do mesmo *Syndico* das Cidades, ou da *Curia*, e diz q̄ o não pode ser senão aquelle que for determinado pela ley, ou constituido pela *Universidade*. A *L. 5. §. 1. eod. tit.* somente diz que se os *Decurios* decretarem, que mova as acçoens aquelle *quem Duum viri elegerint*, este se julga ellegido por toda a ordem. Digam-me agora estes senhores que con- xão tem isto com o nosso caso, para se dizer, q̄ ignoramos estes textos, e q̄ este he o vulgarissimo modo de proceder quando se mandaõ responder as *Communi- dades*? Dizem porventura estes textos que se pode instituir contra ella hum *juizo extraordinario*, e proceder por elle sem ser ouvida toda; e que para ser ouvida se lhe podem constituir Procuradores sem ella os ter constituídos, e q̄ que se podem obrigar a ser Procuradores os que não o quizerem ser? Estes são os textos, que allegaõ aquelles senhores para provar aquelle vulgar modo de proceder, e para nos arguir que ignoramos os textos.

39. A *L. de pupillo 5. §. si plurium 5. ff. de novi oper. nuntiat.* fala da *nun- ciação novi operis*, que se pode fazer a hum quando são muitos os que edifi- caõ *in re communi*. A *L. ita tamen 27. ff. ad S. C. Trebel.* O que diz he, que quan-

quando a alguma cidade foy deixada huma herança fideicomissaria pode esta el-
 leger hum Actor *ad agendum*, & *ad excipiendas acciones*. Que tem estas re-
 zoluçoens com o nosso caso; ou em que impugna, ou convence de errado o
 que nós dizemos? Que as Communidades podem, e devem constituir Procu-
 radores quando movem, ou se lhe move alguma demanda não temos nós du-
 vida, nem até agora dissemos o contrario. Mas que não haja de ser citada;
 que não haja de ser ouvida; que se lhe constitua Procuradores, e se lhe ti-
 re a faculdade de os constituir; e que esses Procuradores assim constituidos se
 não possaõ escutar de o ser; e que precisamente se constituaõ aquelles, que
 aliã na primeira instancia devem ser Juizes; que se proceda por meyo extra-
 ordinarios, que este seja o modo commum de proceder contra as Communi-
 dades; e q̄ estes taes Procuradores, não em virtude da dita ordem; mas como par-
 tes daquelle todo não possaõ protestar, e pedir os meyo ordinarios com que
 se deve proceder; isto não o dizem aquelles textos nem aquelles AA. nem
 outro algum. Isto he o de que se queixaõ os Professores Canonistas; isto he
 o que allegaõ; e isto o que não provaõ que possa ser os Professores Legi-
 stas.

40 O mais que se pode dizer he, que quando em huma causa commua de
 muitos se move huma demanda pode, ou deve a comunidade ser obrigada a
 constituir hum Procurador *L. 4. ff. de fideicomis. libertat.* e isto com suas li-
 mitaçõens, he o que diz *Gracian. dec. 107. num. 3. 4. & 8.* mas não diz q̄
 podem obrigar a algum da Communidade a mover por ella a demanda, e que
 se pode constituir Procurador sem ella o constituir, ou repugnar a isso. *Rosa
 dict. cons. 1. num. 1.* não diz cousa alguma para o intento; porque só diz q̄
 a Cidade de Napoles para seu melhor Governo, e por ser quazi impossivel
 convocar para os negocios a todos os da Communidade, tem constituido cer-
 tos Magistrados (e isto mesmo he em todas as Cidades bem governadas) por
 quem estaõ divididos os cuidados, e os governos da mesma Cidade. *Hac quid
 ad questionem?* Valent. *Illustr. lib. 1. tract. 2. num. 5. & 6.* nem palavra diz
 sobre o nosso ponto; porque só diz que a condiçaõ *jurisjurandi* não se julga
 impossivel a respeito dos Municipales, porque pode encher aquella condiçaõ o
 seu Syndico. Como logo se allega aquelle Author para o nosso caso arguin-
 donos, que ignoramos os textos de direito?

41 A *Gloz. ao cap. si capitulo 5. de consec. prebend. in 6.* fala em termos muito
 diversos porque trata de hum rescripto pelo qual o S.P. mandava prover de certa Pre-
 benda; cujo rescripto se devia apresentar ao Capitulo. Pergunta a Gloza de
 que modo se hade fazer esta presentaçãõ? E responde, que aquelle a quem
 pertence deve convocar o capitulo na forma costumada (este he o modo com-
 mum, citar, ou ouvir a toda a Communidade convocada) e que se os Capi-
 tulares se não quizerem ajuntar, e se esconderem (justifiquem os Legistas que
 precedeo esta rezistencia) que se deve julgar a presentaçãõ feita a toda a com-
 munitate (que parentesco tem a citaçaõ, ou intimaçaõ com a constituiçaõ de
 Procurador) ou que o Executor do mesmo rescripto pode obrigar, ou convo-
 car por si o mesmo capitulo; e que se alguns vierem, e outros não, basta q̄
 se intime ao Deaõ, e aos mais que estiverem presentes; porque nas citaço-
 ens, e denunciaçoens q̄ se fazem à Universidade basta q̄ se façãõ no lugar con-
 gruo em presença dos mayores, e dos mais q̄ ahi se acharem presentes; e com raziãõ,
 porque os que se achaõ em capitulo esses saõ os que entãõ representaõ o cor-
 po daquelle Communidade. Mas que congruencia tem isto com o que se o-
 brou, ou com o que responderaõ os Professores Canonistas? Esconderamse por-
 ventura os que constituem o corpo da Faculdade? Este corpo constituisse só
 por aquelles tres Lentes? Diz aquella Gloza que para ser ouvida toda huma
 Faculdade interessada basta que se mandem ouvir tres Professores della? Diz
 que

que os podem constituir Procuradores de toda a Comunidade, e obrigarlos a que respondeão em seu nome, e aceitem a dita Procuração? Isto he o que deviaõ provar os Professores Legistas para nos convencer, e arguir ignorancias; mas isto he o que não provaõ. E se hum Professor Legista (que he hum dos que arguem aquella resposta) na causa que era sua particular, achou, e requereu que devia ser ouvida a sua Faculdade toda, só porque *respiciebat interesse ipsius Facultatis*, como agora reprova nõs outros o seu facto proprio, e condena que os Professores de Canones, em huma causa que he commua de toda a Faculdade requeiraõ que toda ella deve ser ouvida?

42 Quanto mais, que este ponto que se ventila, não pertence à Faculdade de Canones *prout universitas est, vel prout constituit corpus collectivum*, porque o interesse desta causa pertence a todos *ut singulis* porque *ut singuli* haõde ser providos nestes Canonicatos; e bem sabida he a regra que *quod omnes tangit ab omnibus approbari debet*. Não queremos dizer por isto, q̄ esta questãõ se hade ir derivando de huns a outros *in infinitum*, como muito materialmente discorrem os senhores Legistas. O que dizemos he, que hade ser ouvida toda a Faculdade, ou todos os DD. della, que de presente estiverem constituindo esse corpo; e que a ella pertence nomear, e constituir Procuradores à sua vontade, quaes melhor lhe parecer; e decidido este negocio em juizo competente, ou tomada a rezolução porquem só deve dalla, entãõ ficara resolvido para sempre este ponto, ou a favor, ou em perjuizo de todos os que pelo tempo adiante se graduarem. Assim como, quando dizemos pela regra *quod omnes* 29. de R. J. in 6. que aquelles negocios da Comunidade, que respeitãõ a todos, por todos devem ser aprovados, não queremos dizer, que decidida a causa, haõde ao depois suscitalla os que pelo tempo adiante houverem ser partes componentes daquella todo. Haõde ouvirle todos, os q̄ agora compoem a Faculdade, para q̄ ao depois se não possa suscitar a controversia com o fundamento de q̄ naquella causa não foy ouvida a Faculdade, porque só foraõ ouvidos alguns particulares.

43 Ao que dizem os Professores Legistas no §. 63. e 64. vay respondido na Glos. ao §. 54. & seqq. deste cap. 2. aonde já tinhaõ dito o mesmo que agora repetem, para outra vez culpar q̄ os Professores Canonistas representem, que toda a sua Faculdade deve ser ouvida, porque pode ter muito que allegar a favor da sua justiça; cuja resposta não he digna de taõ repetidas reprehensõens principalmente tendo aquella Provizaõ ordinaria, não affinada pelo Rei, e nem ainda presente o Duque Prezidente, e todos os Ministros. E o que dizem no dito §. 64. *juxta medium* he totalmente frivolo, e inepto; e bem mostra quem o articula, que ou não sabe, ou faz que não sabe as regras de direito. Bem pode alguem não querer ser Procurador em huma causa que illegitimamente se move, ou não se julgar legitimamente constituido sem mandato procuratorio de todos aquelles a quem a causa pertence como he precizo pela regra da L. 1. ff. de procurat. e mais com tudo pode muitas vezes protestar, e requerer em nome da parte, que vay indefeza, e inaudita sem para isso lhe ser necessario mandato procuratorio L. 2. cod. de consortib. ejusd. l. iii. principalmente quando se trata de deffender a parte de algum procedimento que offende a sua justiça L. exigendis 12. cod. de Procurat. §. si verò 5. Inst. de satisfd. Scaccia de judic. lib. 1. cap. 101. num. 44. Pirhing. ad tit. de procurat. num. 47. & est commune. Viraõ os Professores de Canones, que aquella primeira Provizaõ era totalmente nulla, e infractiva da posse da sua Faculdade, e prejudicial ao seu direito: considerãramse consortes da mesma Faculdade: advertiraõ, que aquella segunda Provizaõ era *extra juris ordinem*: ponderãraõ que os DD. Legistas allegavaõ huma questãõ movida; e protestaõ pela nullidade do procedimento, e pelos meynos ordinarios, que se lhe não devia

devião tirar ; pelo attentado que se comettia , se acaso havia q̄stão pendente como os Legistas affirmavaõ ; e pela manutençãõ da posse da sua Faculdade, e restituiçãõ a ella primeiro q̄ tudo. Aonde achavaõ os senhores Jurisconsultos , que os ditos Lentes faziaõ , ou só podião fazer aquelles protestos em virtude da Provizaõ , que os constituia Procuradores da Faculdade? Aonde achou , que lhe era necessaria Procuraçãõ especial para isto? Ou que para o fazer lhe era necessario aceitar a Provizaõ da Meza, que os constituia Procuradores? Nestas incoherencias, e nestes erros não advertem estes senhores com todas as suas advertencias.

44 No §. 65. entraõ os Professores Legistas a arguir novas incoherencias, e futilidades q̄ com effeito ate agora não deixaõ convencidas. Julgaõ futilidade o dizermos, que não faz fê o traslado da Bulla de Alexandre VI. por ser particular, e não authentico , e cujo Original dizem que não apparece. Isto reputaõ por futil os ditos senhores, mas não mostraõ A. algum, q̄ diga o contrario; nem fazem reparo em chamar incoherente o q̄ se funda em textos expressos, *cap. 1. de fid. instrum. cum vulgarib.* e na doutrina certos AA; nem se lembraõ, q̄ o mesmo defeito impoem à Bulla de Pio IV. Julgaõ tambem incoherencia dizer q̄ a Bulla de Alexandre VI. (cazo que chamasse Legistas) se devia dizer revogada nesta parte, e se remetem ao seu n. 16. & seqq; e nós nos remettemos tambem às glozas dos ditos numeros e ao *cap. 1. da 1. part.* aonde tambem nos remettemos à *1. part. deste Anti-Legista.* Mas não vemos que responda às circumstancias que ponderamos de ser a Bulla de Pio IV. posterior, innovativa, declarativa, e restrictiva com clauzulas revocatorias, constituindo nova forma em tudo diversa da com que se conferiaõ as Conezias de Alexandre VI.

45 Arguem mais o dizermos em o n. 16. da nossa resposta , que a Bulla de Alexandre VI. não devia ser attendida nestes provimentos, porq̄ nem tinha sido concedida à Universidade, nem tinha sortido effeito em quasi todas as Cathedraes do Reino, nem tinha o mesmo fim, nem a mesma forma. A isto de diversa forma, e de diverso fim, não respondem couza alguma sendo o mais substancial; e só respondem ao ponto de se dizer que a Bulla de Alexandre VI. não foy concedida à Universidade, e nos argumenta com o Estatuto *lib. 1. tit. 18. §. 4. & 5.* sem advertir que quando emanou a Bulla de Alexandre VI. ainda não havia os Estatutos, nem ainda Universidade de Coimbra; sem advertir que a forma constituida *in Limine* não se governou pela Bulla de Alexandre VI, como consta das cartas da Magestade; sem advertir que ali se chamãõ aquellas Conezias de Alexandre VI, para distincçãõ das de Paulo III, e attendida a sua primordial creaçãõ, e a sua primeira origem; e sem advertirem que o Rey Estatuente não se conformou com o disposto por Alexandre VI; mas só com o disposto por Pio IV, como consta do mesmo *tit. 18.*

46 Dizem mais, q̄ em a nossa allegaçãõ mostramos, que não lemos a supplica del-Rey D. Sebastiaõ, nem a propria Bulla de Pio IV. Não sey qual he peyor, se o não ler, se o não entender; porq̄ *legere, & non intelligere, est negligere.* Por isso mesmo que a lemos, e a entendemos, affirmamos, que se hade estar pela Bulla de Pio IV, porq̄ com ella se conformou a Magestade; e porque achamos, que innovou, declarou, e mudou totalmente a forma da Bulla de Alexandre VI. Por isso mesmo que a lemos, e entendemos, advertimos que a confirmou; mas, distinguindo o que os Legistas não sabem distinguir, conhecemos, que a confirmou *informa speciali*, pelas clauzulas, q̄ nella se achãõ conforme as doutrinas de *Reifenst ad tit. de confirm. util. vel inutil. n. 7. & 8. de Gonzal. in cap. 1. eodem tit. n. 5. de Perhing ad eund. tit. §. 1. n. 2,* e de todos os q̄ falaõ na materia. Por isso mesmo q̄ a lemos e entendemos achamos q̄ o Rey pedio, e o Pontifice concedo, q̄ se confirmasse a dita Bulla de Alexandre VI, e que se praticasse, e tivesse effeito em todas as Ses, assim como se havia praticado nas de Evora, e do Algarve; e q̄ não só pedio isso, mas tambem que sortisse o mesmo effeito q̄ se tinha practicado

cado, e se tinha constituido nas Sès de Portalegre, Miranda, e Leiria; e que assim a Bulla de Pio IV, se havia practicar só em Canonistas, porque nas ditas novas crecçoens só Canonistas eraõ chamados, e a Bulla de Alexandre VI, só em Canonistas se practicou, como o A. confessa em muitas partes, e no §. seguinte o faz taõ ingehuamente que nos exime de mais prova. Em fim por isso mesmo, que lemos, e entendemos affirmamos q̄ só Canonistas devem ser admittidos, porq̄ a supplica pede *uni Doctori seu Licenciato in Decretis*, e na Bulla só he chamado *unus Doctor, seu etiam Licenciatus in Decretis*.

47 No §. 66. não respondem os Professores Legistas couza alguma concludente. Confessaõ a observancia de se admittirem só DD. Canonistas; mas negaõlhe a efficacia porque dizem que para ella eraõ necessarios actos positivos. *Esto* que assim fosse na observancia prescriptiva; na observancia interpretativa não pode ter lugar. Mas se heyde confessar a verdade não entendo o q̄ aquelles senhores nos querem dizer *naquelles actos positivos*. Tomara q̄ ne disseraõ se o serem sempre admittidos DD. Canonistas foraõ actos positivos ou negativos? Para se julgarem excluidos, por ventura eraõ necessarios actos positivos de os excluir, não bastavaõ os actos positivos de os não admittir? *Privatio supponit habitum*; como se podiaõ verificar actos positivos de os excluir, se elles como não chamados, não podiaõ concorrer? Não basta q̄ os mostremos nunca admittidos, porque admittidos sempre os Canonistas? Nõs mostramos hum uzo positivo de nos admittirem sempre; e está provado este uzo com a sua mesma confissaõ. Por sua conta corre agora, mostrar que o seu não uzo foy *mere negativo* porque nunca houve occasiaõ em que podessem ser admittidos, ou porq̄ nunca houve Legistas aptos para se verificar nelles aquella vocaçãõ. O costume, ou observancia se induz de muitos actos uniformes, nunca variados, e repetidos muitas vezes. Tinhamos estes actos uniformes, e continuados por muito tempo: Logo tinhamos pela nossa parte este costume; *præcipue* sendo firmado com aquella forma constituida, q̄ faz q̄ aquella uzo seja huma verdadeira observancia da ley constituida, que mostra o que a ley na realidade tinha disposto Para esta observancia, ninguem atè agora disse que eraõ necessarios actos positivos de excluir os não chamados. Dispoem a ley v.g. q̄ só os Cidadãos Romanos possaõ fazer testamento: Observouse a ley; e os que não eraõ Cidadãos nunca intenteraõ fazer testamento; quem dirã q̄ aquella observancia não he rigorosa observancia, porque nunca houve actos positivos de excluir os q̄ não eraõ Cidadãos. Constitue a Bulla de Pio IV. q̄ aquelles Canonicatos se dem a Canonistas *ita quod unus Doctor, &c.* Dispoem o mesmo as cartas da Magestade; observasse assim, quem dirã que esta observancia não firma a disposiçãõ daquella Bulla, e daquellas cartas, e q̄ para ter vigor era necessario q̄ houvesse actos positivos de excluir os Legistas.

48 Mas ainda estando nos termos de observancia interpretativa, não poderaõ os senhores Legistas verificarnos a dependencia daquelles actos positivos que nos consideraõ. Se isso fosse necessario nenhum costume poderia dizerse introduzido. No cap. *cum de beneficio* 5. *de præbend. in 6.* para se dizer secular o beneficio q̄ por 40. annos se conferio a seculares, não requer o Pontifice outra couza mais, q̄ os actos positivos de se conferir a seculares, e não he necessario, q̄ se mostre a excluzaõ dos Regulares com actos positivos de os não admittirem querendo ser admittidos. No cap. *cum dilectus* 8. *de consuetudine* para se introduzir o costume de q̄ huma Igreja ellegesse para si Prelado *de gremio alterius* não foy necessario, que houvesse actos positivos de excluir os *de proprio gremio*, e bastaraõ os actos positivos de elleger Prelado *de Gremio alterius* No cap. *duo* 9. *de offic. Ordin.* para o Patriarcha Hyerolomitano poder por costume exercitar alguns actos jurisdiccionaes, q̄ alias pertenciaõ ao Arcebispo Turonense, não foraõ necessarios actos positivos de excluir o dito Arcebispo; bastaraõ os actos positivos

vos de exercitar o dito Patriarcha aquella jurisdicção. No *cap. irrefragabili* 13. *eodem tit.* para se introduzir o costume do capitulo punir os excessos dos Conegos, bastarão os actos positivos de punir aquelles excessos, e não foraõ necessarios os actos positivos de excluir o Prelado. No caso q̄ traz *Barboz. vol. 52.* para q̄ se dislesse introduzido o costume de o Geral Cisterciense poder nomear duas, ou tres Freiras das quaes o convento das Religiozas ellegesse huma em Abbadega não foraõ necessarios actos positivos de excluir as Religiozas da sua livre elleicção; mas bastarão os actos positivos de se fazer a dita nomeação: Innumeraveis exemplos poderamos allegar. O certo he q̄ a observancia que se segue à dispozicção he a q̄ declara se alguem se comprehende, ou não comprehende na dita dispozicção como diz o dito *Barb. ub. sup. n. 43,* e outros muitos, q̄ deixamos allegados. E assim he necessario, q̄ os senhores Legistas nos authorizem aquella doutrina com que pertendem infringir a nossa observancia, e não basta que a digaõ sem a provar com texto, ou com A.

49 Acho graça a estes senhores em quererem, q̄ nos lhe provemos, que havia Legistas Clerigos. Em q̄ textos, ou em que livros achariaõ, que tinhamos esta obrigação? Não basta q̄ provemos o que articulamos; tambem havemos provar o q̄ elles articulaõ? He nova practica esta, porque me parece, que até aqui senão vio, que huma parte seja obrigada a provar o q̄ lhe oppoem a parte contraria. O A prova os seus artigos; o R. prova a sua contrariedade; o Excipiente prova as suas exceções. Nos articulamos o facto da observancia de serem providos sempre DD. Canonistas, e nunca serem naquelle tempo providos DD. Legistas: Estes artigos estaõ provados porq̄ os confessa o senhor Anonymo, e o confessaõ tambem os senhores Legistas. Estes *excipiunt* dizendo, q̄ entãõ não havia Legistas Clerigos, e que por isso senão provião nelles aquelles Canonicatos. Conforme as regras de direito a elles incumbe *onus probandi*: Devem provar não só, q̄ não havia Clerigos Legistas; mas tambem a cauzal, q̄ por isso se não provião nelles aquellas Conezias; e senão sabem que esta obrigação lhe compete a elles, não sabem o q̄ direito determina. Estãõ costumados a não provar couza alguma do que dizem, e por isso querem, que corra por nossa conta o provarlhe o que elles não provaõ. A cauzal, mal a podem provar, e a negativa tambem se não prova. Tanto a não provaõ, que antes insensivelmente vem a confessar, que os havia pelos breves que apontaõ, para poderem os Mestres de Leys comer os frutos dos seus beneficos. Pois o dizerem, q̄ aquelles Canonicatos se creariaõ tambem para Legistas, só pela consideração, e previdencia de q̄ poderião alguns Legistas vir a fazerse Clerigos, he futil, he sofistico, he inconcludente, he divinatorio, he contra as regras de direito, e contra a intenção dos Pontifices. Agora para concluir este s, pergunto a estes senhores. Antes da innovação da Bulla de Pio IV, conferião-se alguma vez pela Bulla de Alexandre VI. aquellas Conezias Doutoraes a DD. Legistas? Para responderem a verdade, e não se contradizerem haõde confessar q̄ não. E porque foy isto? Seria acazo por não haver Legistas Clerigos? Isto he o que dizem. Atqui, que não era necessario, que fossem Clerigos, porque a Bulla de Alexandre VI. lhe não impunha tal obrigação como della se pode ver: Logo aquella cauzal não pode ter lugar a respeito daquellas Conezias. Logo bem se collige, que aquellas Conezias só para Canonistas eraõ concedidas, ou assim se tinha interpretado. Ou ao menos occorre muito mal o senhor Zelozo dizendo que senão provião aquelles Canonicatos em Legistas, porq̄ os não havia Clerigos. E se assim era a respeito daquela Bulla, q̄ seria a respeito da Bulla de Pio IV. que expressamente diz que nellas seja provido *unus Doctor, seu Licenciatus in Decretis... ad hujusmodi gradus, &c.*

50 Outra couza afirmaõ os Professores Legistas com que entendem tem plenamente satisfeito aos exemplos das Igrejas da nossa Universidade, das Conezias de Rezidencia, das de Elvas, e de outras Sês; dizendo, que não fazem argumen-

to, porque as Igrejas não foram affectas por Pio IV; e porque tem diversa natureza; e porque na Sè de Elvas não tem executado El-Rey o seu Padroado; e que *a diversis non fit illatio, nec concludens deducitur argumentum*. Por certo, que está satisfeito às mil maravilhas? De sorte que querem os Legistas, que provem concludentemente o seu assumpto as Bullas de Castella, que sabe Deos como se entenderão, ou praticarão; antes já mostramos com alguns AA. que se praticarão só em Canonistas, e que nelles se observa a disposição do Concilio Tridentino: Querem que faça argumento a Bulla de Alexandre VI. q̄ como elles mesmos confessão, somente em Canonistas se praticou; e não querem que fação a nosso favor, nem a praxe da mesma Bulla de Alexandre VI; nem o exemplo das Igrejas da Universidade, em que não entraõ Legistas; nem o que se observa na Sè de Elvas; nem o que dispõem outras Bullas para o nosso Reino nesta mesma materia de Canonicatos Doutoraes. Os exemplos estranhos, são os que provão concludentemente; e os do proprio Reino, nem provão, nem convencem, nem concluem; e se deixão dizer, que *a diversis non fit illatio*. Prova tanto a Bulla de Alexandre VI, que a sua observancia mostra, que só Canonistas se admittirão; porque como já dissemos a observancia *que immediate subsequitur declarare potest quem infundatione vel statuto comprehendit, vel non comprehendit: & multum prodest ad declarationem cujuscumque dispositionis*. Barboz. d. *Vot.* 52. n. 43. & *seqq.* com outros muitos.

51 As Igrejas da Universidade tanto não tem diversa natureza, que a tem muito parecida; porque são de concurso; são da apresentação da Universidade; são affectas, e ainda que o não sejam pela Bulla de Pio IV, o são por outras Bullas, e pelos Estatutos. E o q̄ se observa a respeito dellas prova tanto, que mostra qual he o uzo da mesma Universidade a respeito de todos os seus beneficios. Prova tanto, que mostra que a Bulla de Pio IV. só chamou Canonistas, porque mandou fazer aquelles provimentos *juxta morem, & statuta Universitatis*, e este costume e estatutos só nas Igrejas Parochiaes se podia verificar, porque não havia então outros beneficios na Universidade. Prova tanto, q̄ o mesmo, que se dispõem nas Igrejas Parochiaes, se dispõem pelos estatutos a respeito das Conezias, porque no *livro 1. tit. 17 in princip.* diz que *as Igrejas Parochiaes, e outros Beneficios, que a Universidade tem, e ao diante tiver de sua apresentação, elleição, ou nomeação quando vagarem se provejaõ em pessoas de DD, Licenciados, ou Bachareis em Theologia, ao menos correntes, ou formados em Canones*. E como a Universidade não tenha outros Beneficios de nomeação, se não estes Canonicatos bem se segue que vão equiparados huns, e outros beneficios para se conferirem somente a Theologos, e Canonistas.

52 Nem se diga q̄ o dito Estatuto só fala das Igrejas Parochiaes como mostra o mesmo *tit. 17*, que allegamos; porque esta resposta não pode subsistir. Primõ; porque, como os senhores Legistas dizem no seu Manifesto, quando o corpo do texto diz mais que o titulo, não se hade estar pelo titulo, se não pelo texto; não podem duvidar da doutrina porque he sua; e como no caso presente o texto diz mais que o titulo, não pode pela especialidade do titulo restringirle a generalidade do texto. *Secundõ*; porque aquella enunciativa, *outros beneficios* diz distincção, e differença das Igrejas Parochiaes antecedentemente nomeadas; porque hia a comprehender todos os beneficios, que a Universidade tinha de presente, como se vê das palavras *ib: que a Universidade tem*; e como a Universidade não tinha outros beneficios mais que Igrejas Curadas, e Conezias, seguesse que huns, e outros quiz comprehender, e tem lugar a doutrina de *Agostinho Barboz. dict. 26. n. 15. & seqq.* *Tertiõ*; porque o Estatuto no dito *tit. 17*. entrava a dispor sobre a materia de provimentos dos seus beneficios; por isso no principio d'elle constitue regra geral para todos os beneficios, e ao depois, do §. 1. para diante dispõem sobre as Parochiaes; no *tit. 18*. dispõem sobre os Canonicatos; e no *tit. 19*. sobre as Prelaturas. Sem que se

se possa occorrer a isto dizendo que o principio daquelle *tit. 17.* só se hade entender das Igrejas Parochiaes, porque no §. 5. torna a falar nas Igrejas, e beneficios da apresentação, e nomeação da Universidade, e com tudo claramente se vê, que só fala a respeito das Parochiaes, porque chama para Vogaes os Concelheiros das duas Faculdades, os quaes só no concurso das Igrejas são Vogaes. Por quanto se responde, que no dito §. 5. só fala das Parochiaes, porque nellas he que dispunha como da materia principal daquelle titulo, e uzou da palavra nomeação *impropiè, & in lata significatione;* porem no principio constituia regra para todos os beneficios. E quando esta interpretação não seja concludente, sempre he eficaz o exemplo das mesmas Parochiaes, pelas outras razoes, que ficam referidas.

53 O exemplo da Conezia Doutoral de Elvas prova tanto, que he da mesma natureza, que todas as mais de Pio IV, e de Alexandre VI, e tambem havia pertencer à Universidade o seu provimento (para o que obteve sentenças que se achão no Cartorio) se não estivera a posse em contrario. E o não ter El-Rey executado nella o seu Padroado, nem a Universidade fazer nella os provimentos, não lhe tira a natureza de ser Conezia Doutoral, e affecta a Canonistas. E se o não ser do Padroado Regio, e da apresentação da Universidade faz que não possa fazer exemplo, como fazem exemplo as de Xisto IV, e Leão X. que não são do Padroado Regio, nem da apresentação da Universidade, nem se levão por concurso? As Conezias de Rezidencia provaõ tanto; que ainda que se confiraõ de outro modo, tambem são Doutraes, e affectas a Canonistas: E mostraõ tanto a intenção do Rey, e do Pontifice, que fazem hum fortissimo argumento *a majori ratione,* porq̃ não obstante mencionarse na supplica huma, e outra Faculdade, e ser o fim conservar na Univerdade homens doutos para as Cadeiras, com tudo o Rey só para Canonistas pedio, e o Pontifice só para elles concedeo as Conezias Doutraes, porq̃ o seu primario fim era, e foy sempre o fim espirital, como se collige das palavras da mesma Bulla de Paulo III, ib: *Qui sub spe pramii predicarent docerent aliosque salubriores fructus afferrent.* E com isto que acabamos de dizer emmendamos o que em outras partes deixamos dito *scilicet* que o Rey pedio para Legistas; porq̃ o dissemos olhando só para a Bulla de Pio IV. q̃ assim parecia dallo a entender; mas vista a dita Bulla de Paulo III. achamos, q̃ o Rey só para Canonistas, pedio; e como amamos a verdade, nos pareceo preciso deixar aqui feita esta retractação.

54 Ultimamente as Conezias Doutraes de Portalegre, Miranda, e Leiria provaõ tanto, que nellas pelas Bullas das suas crecçoens só Canonistas podem ser providos; e com o constituido e practicado nellas se conformou para as mais Sês o Rey pedindo, e o Pontifice concedendo como deixamos mostrado. E a respeito deste ponto se me faz preciso dizer, que este exemplo faz prova tão eficaz, que a respeito das Conezias de Portalegre tem a Universidade sentenças a seu favor, e com effeito se achão no Cartorio termos de provimentos feytos naquelle Canonicato. A estes exemplos, o senhor Zelozo, que por todo este Manifesto solta os diques da sua grande Literatura, e erudição, e se espraia em arguir as nossas incoherencias, responde *unico verbo,* que não fazem exemplo; e tendo-se valido dos de Castella, diz q̃ *a diversis non fit illatio:* Bem lhe podemos accomodar o verso de Virgilio: *Atque huic responsum paucis ita reddidit heros.*

55 No §. 67, dando-nos de barato aquella primeira observancia (como se nos fizeraõ nisso alguma mercê) nos fazem argumento della, para a q̃ agora articulaõ a seu favor. Se estes senhores examinaraõ as doutrinas como quem queria acertar com a verdade; e souberaõ fazer differença do quanto se distinguem hũa, e outra observancia, não pozeraõ em publico semelhante argumento. Primeiramente he falso dizer que a exclusão dos Legistas era contra a Bulla de Alexandre VI; pois pelo que já temos dito aquella Bulla não era tão clara, que não

estivesse duvidosa a sua intelligencia; e já então podia ter lugar a observancia interpretativa; e posta esta ficava declarado o verdadeiro sentido, que devia ter, ainda q aliás se impropriassem muito as palavras; e neste cazo tem lugar as doutrinas de Barboza acima referido, e de outros muitos que allegamos na 1. *part.* Quanto mais q o proverem-se sempre DD. Canonistas não era contra a disposição da Bulla de Alexandre VI, porq esta não mandava, que se conferissem precisamente a huns, e a outros DD; e assim conferindo-se a DD. Canonistas estava satisfeito à disposição da Bulla, e podia na execucao della interpretar-se, e introduzir-se que só a Canonistas se conferissem, supposta a mayor porporção q se dava entre aquelles providos, e os fins daquelles Canonicatos.

56 Em segundo lugar, he falsissimo dizer, q a Bulla de Pio IV. chama DD. Legistas; e nem ainda se pode dizer dubia; e he testemunho q nos levantão estes senhores no §. 68. dizerem, que affirmamos que *as palavras do Breve de Pio IV. estão dubias*; quando nunca tal dissemos; antes sempre infiltimos em q eraõ claras, e expressas; e q no cazo que estivesse dubia aquella Bulla, a tinha interpretado a observancia immediata, q he só a que se pode dizer interpretativa; e assim não pode admittir interpretação, q somente seria extensaõ, ou ampliação; e muito menos a que lhe dão os Legistas, impropria, violenta cerebrina, inadmissivel, e contra todas as regras da Gramatica, e de direito. *E dato, & non concessio*, q ella chamasse tambem Legistas, como não punha preceito de que precisamente se conferisse a huns, e a outros, mas só era preceito que se conferisse a graduados, podia a Magestade impetrante ao constituir da forma determinar, q só se admittissem Canonistas; e como assim o determinou claramente nas suas cartas, e Estatutos; tudo o que em contrario se fizesse era totalmente destituido de vigor e efficacia, pelas doutrinas q na 1. parte expendemos.

57 Agora recopilaremos a diversidade entre huma, e outra observancia, já q aquelles senhores com a sua paixão a não conhecem. A nossa foy immediata, e nascida com as mesmas Bullas; foy confirmada com huma forma expressamente constituida logo *in Limine foundationis*. Foy observancia da mesma Bulla de Pio IV. conforme ao que ella constituia, e a Magestade determinava. Foy observancia estabelecida nas cartas da Magestade, e nos Estatutos feitos para esse fim. E ultimamente foy huma observancia uniforme de actos frequentes, repetidos, e sem couza alguma que lhe obstasse em contrario; antes da Bulla de Pio IV. por espacio de 65. annos; e depois da Bulla de Pio IV. por espacio de 56. annos; antes dos estatutos de 598, q se dizem reformados, 38, e depois delles 28. annos. *At verò* a observancia dos Legistas introduzio-se contra a primeira observancia; contra as palavras expressas da Bulla; contra a forma clara constituida pela Magestade impetrante; contra os Estatutos, q somente chamavaõ Canonistas; contra a vocação dos Editaes; contra a aptidão q lhe faltava para ler em Canones, constituindo-se naquella Faculdade os exames; contra a rezistencia da mesma Bulla de Pio IV, que sempre estava pugnando contra aquella introducção, irritando os actos feitos em contrario, repondo tudo, a qualquer acto que se fizesse no primeiro estado, como se naquelle mesmo instante se fizesse a mesma Bulla; e ultimamente contra o direito firme, q tinhaõ adquirido os DD. Canonistas.

58 Introduzio-se contra a determinação expressa do Concilio Tridentino *dist. sess. 25. de reform. cap. 5.* em que se dispoem que a forma huma vez constituida nos Canonicatos Doutoraes não se possa mais alterar, e que os provimentos de outra sorte feitos se julguem obrepticios, e subrepticios. Introduzio-se por huns actos nullos, e por huma intrusão; porque a junta dos Vogaes não podia habilitar para o provimento daquelles beneficios contra a forma certa que estava *in Limine* constituida, nem contra as palavras claras da Bulla; nem se podiaõ meter a interpretalla depois da forma constituida, e observancia tão diuturna, porque esta interpretação era usurpativa, como hoje vemos muitas em materia de rigorosa justici-

justiça: sem que os possa justificar a palavra *Juristas* dos ditos estatutos, porque a devião entender conforme as palavras da Bulla (que supponho não virão, mas eraõ obrigados a ver) e pela forma nella constituida, e pela q̄ deu a Magestade impetrante (da qual quem se aparta, erra sem duvida) e pela observancia, que se tinha seguido immediatamente, a qual se devia guardar; e pelas palavras dos outros §§. do mesmo Estatuto, e pela forma, e vocação dos Editaes, pois na Universidade não havia poder para admittir ao concurso mais que os que pelos Editaes eraõ chamados. E em fim introduzio-se sem aquella Sciencia, e consentimento do Principe, e do Pontifice que era necessario para aquella introducção poder ter algum vigor.

59 Depois disso se continuou aquella observancia com o mesmo defeito, porq̄ se continuou com hũa resistencia daquelles Editaes, e com huma rezistencia de direito Canonico; qual he que suba à Cadeira a explicar os Canones quem não tem grão algum naquella Faculdade, e se não mostra para isso dispensado. Continuou-se com a mà fê que largamente temos expendido; e com huma subrepcão manifesta, porque nunca exprimiraõ ao Pontifice nem a sua qualidade de Legistas, nem a qualidade, que estava anexa aos mesmos beneficios. Continuou-se sem ser por actos uniformes, e invariaveis, e sem conservarem a sua posse ao menos pelos actos de darem o nome nas occasioens das vacaturas.

60 Esta he a observancia em que fazem tanta força os DD. Legistas; e que querem, q̄ prevaleça à primeira observancia dos Canonistas; e esta querem, que seja a verdadeira observancia interpretativa; quando he certo, que aonde a ley he clara (como era a Bulla de Pio IV, e a forma dada pela Magestade) não tem lugar alguma interpretação, e frustra allegatur observantia Rot. decis. 136. n. 10. que refere, e segue *Leuran. de benefic. tom. 1. sect. 2. cap. 2. q. 3 12. Lotter. de re benefic. lib. 2. q. 47. n. 31*, e outros muitos que já referimos. E assim para authorizar a sua observancia não allegaõ bem os senhores Legistas a doutrina de Parladoro e de Arouca que não falaõ de observancia interpretativa, ou *secundum legem*; mas sim da inductiva, *quando nunc sic nunc sic observatum est*. Antes de Arouca se deduz em o nosso cazo a opiniaõ contraria na dita *alleg. 60*, por isso o allegamos já a nosso favor. E isto se vê, porq̄ nos termos da questãõ que se propunha não constava da instituiçãõ do morgado lobre que era a controversia; e assim não aparecia o principio d'elle, nem a sua instituiçãõ: e não aparecendo, mal podia ser interpretativa à observancia de huma dispoziçãõ de q̄ não constava; e sô era inductiva da natureza daquelles bens sobre que era a contenda; e prevaleceo a posterior, não por posterior, mas por outras muitas circunstancias pelas quaes os ditos bens se prezumiaõ livres: e huma dellas era o ser aquella observancia ultima, ainda que contraria da antecedente, contudo, conforme à primeira, e immediata que se seguiu à dispoziçãõ, a qual confessa o mesmo Arouca ser muito poderosa, como se vê do seu n. 9. & 10. ib. *Quia prædicta divisio facta fuerat ab eo quem dicebant primum institutum, & potest plurimum observantia proxima, de tempore prætense dispositionis.... Qua quidem observantia magis justificatur in actibus proximis*, Aonde he de advertir, que nascendo a segunda observancia de huma sentença; que aliàs podia servir de titulo; huma das razoens que Arouca pondera para não ser attendida he, porque como aquella observancia não tinha sido do tempo da dispoziçãõ não podia obstar, como consta do seu n. 85. ib: *Item nec ex prædicta sententia potest observantia generari.... quia illa observantia non suffragatur, qua non sit de tempore dispositionis*. Logo da mesma sorte em o nosso cazo, a segunda observancia não pode obstar à primeira, porque esta he proxima à fundaçãõ, e conforme às palavras dellas nem se pode attender o ter nascido das palavras dubias do estatuto, porque não he proxima ao mesmo principio do estatuto antes he contraria não só da que se seguiu à Bulla; à forma dada, e aos estatutos antecedentes; mas tambem à que se seguiu ao mesmo estatuto; em cujos termos a observancia posterior nada pode fazer aparecêdo o titulo contrario, e não o igno-

ignorando os senhores Legistas. Admirame por certo, de q̄ lendo estes senhores aquelle A, não examinassem bem o que elle dizia, e se atrevessem a allegalo? Quem allega, he necessario q̄ veja como allega, e que repare nos termos em que os DD. falaõ.

61 Mas nem ainda em o nosso cazo (dado que podesse subsistir a doutrina da posterioridade da observancia) podia prevalecer a dos DD. Legistas como posterior, por ser contraria à forma dada, e às palavras expressas da mesma Bulla, em razão da Clauzula *Sublata*, e outras irritantes que se achão no Breve de Pio IV. *que inficiunt omnem contrariam consuetudinem, & observantiam*; e ainda impedem a manutenção do possessorio, e fazem que sejaõ nullos todos os actos em contrario; e impedem aos Juizes o julgar por outros fundamentos mais que pelas palavras expressas, e formaes *sicut jacent* como largamente deixamos expendido na 1. *part.* e com muitos DD. explica *Barboz. Clauzul. 75. per tot. omnino videndus*; cujas doutrinas servem muito para a severissima Crize, e reprehensãõ dos que sem advertirem nas ditas clauzulas se metem a interpretar a dita Bulla, e lhe parece se hade julgar pela de Alexandre VI. duvidosa, e innovada, e por huma palavra generica dos estatutos; ou inutilmente emmendados ou muito mal entendidos, e por aquella boa observancia que fica ponderada.

62 Agora, façãõ reflexãõ os que lerem, se basta a interpretaçãõ que os Legistas tem dado com tão grande violencia à Bulla de Pio IV; se lhe basta a sua posse tão mal introduzida, e tão mal continuada; se tem titulo muito justo; se tem havido vicios, obrepçoens, e subrepçoens; e para isso tornem a advertir os curiosos o que deixamos escrito sobre a emmenda dos Estatutos, e sobre o vicio, q̄ notamos da palavra *Juristas* do documento, que ajuntaõ, e offerecem impresso fol. 19. [como se lhe dera hum grande titulo) sem ao menos lhe fazerem mençãõ daquella emmenda, e outros erros *defacto* e de direito, q̄ lhe temos notado em todo este Manifesto, e no primeiro papel Anonymo. *Digno com effeito he de huma grande admiraçãõ* (são palavras destes senhores) *ou mais propriamente digno era de hum exemplar castigo a temeraria liberdade, e confiança com que escrevem em desprezo dos Professores Canonistas; a jactancia com que de si prezumem; a facilidade com que affirmãõ o que não provaõ; e a obstinaçãõ com que querem conservar-se na posse intruza, e vicioza em que estaõ, contra os dictames da justiça, contra os remorsos da consciencia, e contra o evidente direito da nossa Faculdade. Arguem-nos estes senhores Legistas, a pouca consciencia, e o pouco temor de Deos em que, para defenza da nossa justiça articulassemos vicios, e obrepçoens, como se lhe levantaramos algum testemunho, e não tiveramos mostrado que na realidade os houve: e não achãõ, que he contra a Ley de Deos, contra a verdade, contra a justiça, e contra a charidade mutua, o desacreditar os Professores de Canones (não tã ferindo geralmente atodos, mas ainda despedindo as setas particularmente a alguns) com o titulo de ignorantes, de meros Canonistas, e meros Azinistas; e imputandolhe falsamente *occultas suggestoens, que dolozamente se introduzem em animos sinceros* (como se elles se podessem justificar deste delicto, mais certamente por elles exercitado do q̄ por nós comettido) e outras detracçoens semelhantes, q̄ nunca se reputaraõ louvaveis, nem podem servir para estabelecer o direito com que se julgaõ.*

63 No §. 69. nos querem os Professores Legistas arguir huma incoherencia, ou defender a que lhe arguimos: E do que dissemos, ou disserãõ os Professores em a sua resposta *num. 14.* por Ironia, nos querem fazer hum argumento, bem pouco para se por em publico. Dizia o A. Anonymo do primeiro papel, que o entenderse, que aquelles Canonicatos eraõ affectos à Faculdade de Canones, e proverem-se sempre em Canonistas seria talvez por não haver Legistas Clerigos. A isto responderãõ os Professores Canonistas (notando ironicamente a futilidade desta conjectura, e alludindo à quantidade de Legistas Clerigos, que hoje

hoje ha) que facilmente se persuadirão à verdade daquella conjectura, porque então se observavaõ melhor as disposições dos Sagrados Canones, e do Concilio Tridentino, que não aprovaõ nos Clerigos a nimia, e unica applicação, e por consequencia distracção para os estudos, e negocios seculares. Disto que entãõ disserão com Emphaze aquelles Professores fazem agora os Legistas hum argumento bem fragil *a contrario sensu*; e suppoem que lhe consentimos na sua causal; e para fechar bem o seu §. com algum conceito que o faça mais plauzível repetem a satira que em outros §§. tinhaõ feito. Annuir daquelle modo a que não haveria Clerigos Legistas não he confessar que se os houvesse seriaõ admittidos; nem he dizer, que por isso não eraõ admittidos, porque os não havia; antes tudo quanto dizemos respira huma contradicção a que podessem ser admittidos; e se agora lho impugnamos quando ha tantos, como lho havíamos conceder quando havia tão poucos? Mas nem entãõ, nem agora o serem elles admittidos pode ser conforme às disposições dos Sagrados Canones, e do Concilio Tridentino, que nunca fizeraõ delles caso algum. E ainda que o fizessem nunca elles podiaõ entrar em concurso com os DD. de Canones; porque estes puros Canonistas excedem muito aos puros Legistas: E se a seu favor não achão outros AA. mais que os que nos allegaõ nos §§. que nos citaõ; considerem que nos seus proprios conceitos se daõ tanta baixa que para se constituirem com alguma igualdade, ou mayoria he necessario que se comparem *respective* aos DD. de *tibi quoque*, ou aos Doctorelos ignorantes, de que somente falaõ aquelles AA. Mas como isto não pode ter lugar em os nossos Professores, e muito menos a respeito de beneficios affectos à nossa Faculdade, esperamos que o S. P. para castigo de tão vaidozas prezumpções declare o nenhum direito que os Legistas tem a estes Canonicatos.

64 No §. 70. lhe parece muito futil o dizerse, que se, como affirmavaõ, naquelle tempo não havia Legistas Clerigos, como se podia entender, que era a intenção dos Reys pedir, e dos SS. PP. conceder beneficios para Clerigos, que não existiaõ, nem se podia considerar que existissem se se atendesse à disposição de direito, que aos Clerigos prohibia o estudo de direito Civil. Esta que accuzaõ como futilidade he consideração de duvida da regra da *L. ex his 4. cum seqq. ff. de legib.* mas admirando-se muito os senhores Legistas de que os nossos juizos se embarassem com huma tal futilidade, soltaõ a duvida com grande desembaraço, e para isso nos trazem à memoria o que talvez não saberíamos. Antes de vermos essa resposta com que fica claramente desfeita a nossa duvida, me parece necessario advertir a estes senhores, que o que de antes se não sabia não pode trazerse à memoria: O que se diz trazerse à memoria he o que alguma vez se soube, mas esqueceo; podem o que nunca se soube poderã aprendendo-se entregar-se à memoria, mas trazerse a ella não pode ser, porque implica alguém se lembre daquillo de que nunca teve noticia. Agora vejamos essa resposta tão ponderada, que nos tira toda a duvida, e que não poderíamos saber, se estes senhores o não tivessem advertido primeiro, como se ao menos o não tivessemos visto no primeiro papel Anonymo. *Parturiunt montes.* He o fundamento da resposta tão forte, que não fizemos d'elle o menor caso; nem os senhores Legistas o fizeraõ se lhe não fora necessario aproveitar-se de tudo. Nós he que poderíamos admirarnos de tão grande futilidade; e muito mais da grande satisfação com que se pagaõ de hum do cumento informe, e sem vigor algum. Tal he o *Perinde valere* de que fazem o argumento. Já a elle respondemos no seu lugar. E agora nos tornaremos a admirar da efficacia que naquelle documento consideraõ. Huma vez, que lá em Roma se fez aquella supplica para *Bachareis in utroque, vel altero juriurum* fica claro, e evidente que ao sentido do Rey, e do Pontifice vieraõ Clerigos Legistas *Bachareis in utroque.* Bachareis Legistas Clerigos cursantes em a nossa Universidade não podiaõ vir ao pensamento do Rey; e só podiaõ vir ao pensamento

famento dos senhores Legistas. Esta he a ellegante soluçãõ com que se nos faz clara a nossa duvida.

65. Expliquemonos mais para os não souberem os estilos, e Estatutos da nossa Universidade. Nella nunca houve, nem costuma haver Bachareis *in utroque*; mas ainda assim vieraõ à mente do Rey, e do Pontifice esta casta de Bachareis. Em a nossa Universidade não ha, nem pode haver Bachareis Legistas Clerigos. Poderão sim ordenarse depois de sair da Universidade, ou depois de acabar os Estudos; ou ordenando-se antes, poderaõ passar para a Faculdade de Canones; mas estando na Universidade, continuãdo os estudos não podem ser ao mesmo tempo Clerigos, e Bachareis Legistas, porque o estudo desta Faculdade lhes he prohibida pelos Estatutos. Nem se occorra a isto dizendo que a supplica se hade entender dos Bachareis formados, que tem saido para fora da Universidade; não só porque a dita supplica tal não declara; mas tambem porque falla em Bachareis que actualmente existem na mesma Universidade, como consta das palvras *ibi. Licet in eadem complures, &c.* No demais meremetto ao que fica dito na *Gloz. ao cap. 3.* da primeira parte. Vejaõ agora, se conclue muito aquelle documento informe, ou se podiaõ passar ao Rey pelo pensamento semelhantes Legistas, ou se he verosimil que elle dissesse, que havia na Universidade muitos Bachareis *in utroque*. Daqui se vê que aquelle modo de falar: *in utroque, vel altero juriis*, no estilo da Curia aonde a supplica se fez era communissimo para explicar graduados Canonistas. E da mesma sorte os Breves que os senhores Legistas nos apontaõ melhor fora, que não fizeraõ mençaõ delles, porque não provaõ que vieraõ à mente dos Reys para as Conezias Doutoraes, e daõ a entender, que havia Clerigos Mestres de Leys; e isto arruina totalmente a conjectura de que nelles se não proviaõ os nossos Canonicatos, porque entãõ os não havia.

66. A outra resposta de que ainda que os não houvesse, os poderia haver; e q̃ isso bastava para virem à mente dos Pontifices, e dos Reys para chamalos tambem para aquelles Canonicatos he livremente dita, e totalmente insubsistivel. Não vemos que os Sagrados Canones, e os Concilios façaõ tanto caso dos Professores de direito Civil considerados como taes, q̃ costumem chamalos para os seus ministerios, e beneficios, que consideremos nos Pontifices huma tal providencia, previzaõ, e cuidado, que estivessem premeditando, que podia havia alguns Legistas Clerigos para os chamar tambem para aquelles beneficios. Não vemos que o S. P. Pio IV. em todas as dispoziçoens do Concilio Tridentino se lembrasse, ou premeditasse que podia haver Legistas Clerigos para as Prelaturas, para as Dignidades, e para os Canonicatos; e por consequencia não podemos ter sufficiente fundamento para considerarmos aquella previzam para as Conezias da nossa Universidade. Não vemos que os Pontifices aproveem nos Clerigos o estudo, e profissãõ Civil, e ainfalivel distracçaõ para as sciencias seculares, que hajamos de entender, que cogitãraõ de Legistas Clerigos, não só para constituir para elles aquellas Conezias, mas tambem para incitallos com aquelle premio que lhes davaõ, àquelles mesmos estudos que lhe prohibiaõ. E nem ainda pode subsistir a conjectura de que vieraõ à mente dos Reys os Clerigos Legistas; porque a que resulta daquella clausula *in altero juriis* he muito tenue, por ter aquellas palavras a explicaçaõ, o sentido, e a observancia que temos ponderado, e porque aquella supplica foy feita em Roma, e temos outras muito mais fortes que ficaõ advertidas, porque aos Clerigos se prohibem aquelles estudos. Para as Igrejas da Universidade não cogitãraõ os Reys, que podia haver Legistas Clerigos, para os chamar para ellas. Para as Conezias de rezidencia não cogitou o senhor Rey D. Joãõ o III. de Clerigos Legistas que podia haver, porque só pediu para Canonistas, ao mesmo tempo que cogitou de Mestres Legistas, porque na sua supplica fez mençaõ delles.

Para

Para as Coneyas Doutoraes das outras Sès, não cogitárao os Reys, e os Pontífices que podia haver Legistas Clerigos, porque só se constituirão aquelles Canonicatos para DD. Canonistas. Para os nossos Canonicatos não cogitou a Sereníssima senhora Rainha Regente, que podia haver Clerigos Legistas, porque nas suas cartas somente determinou, que fossem Canonistas os providos. Aonde vay, logo, aqui a providencia, ou providencia com que bastava, que podesse haver Legistas Clerigos, para que se julgassem comprehendidos nesta Bulla? ou para que havemos estar fazendo estas previzoens, e conjecturas se vemos que na realidade não foraõ comprehendidos.

67 Ao §. 72. quizeramos não dar resposta; mas he preciso, que satisfacemos em parte alguma cousa com que elidamos as injustissimas calumnias com que os Professores Legistas, por huma parte cheyos de affectada adulaçãõ para conciliar os animos, e por outra cheyos de pena de não verem logradas as suas ideas à medida dos seus desejos, rompem naquelles effeitos, que faz bem notorios o seu estylo, tomando por sua conta accuzar as nossas temeridades, para nos fazer mal quistos; e querendo que estas se criminem como cometidas contra o Tribunal, e contra a Magestade; quando em toda a resposta que demos se dirigio a nossa queixa contra os requerimentos, e informaçoens que poderaõ mover aquelles egregios, prudentes, rectos, e sabios Ministros a determinar o que taõ evidentemente turbava a nossa justiça. Aos nossos contendores não competia outra cousa mais que impugnar os nossos fundamentos; nisto se deviaõ occupar, que a Magestade não os constituiu accuzadores das nossas dezatençoens. Sabemos muito bem, e talvez melhor que os senhores Legistas a dilatada esfera a que se estende o poder daquelle Tribunal. Não ignoramos, que privativamente lhe compete fazer observar os Estatutos; mas em toda aquella dilatada esfera não cabia a mudança daquelles Editaes, por huma Provizaõ ordinaria, sabendose muito bem a duvida que os Canonistas tinhaõ a serem admittidos os Legistas, e a posse em que aquelles estavaõ daquelles Editaes; em cujos termos aquella alteraçãõ em perjuizo de terceiro pertencia a materia de rigorosa justiça; e neste caso só tem a Meza jurisdicçãõ deferindo-selhe o negocio por via de agravo como dispoem os Estatutos *lib. 2. tit. 1. §. 10.* Quando a forma destes Editaes não tivera outra cousa a seu favor, bastava o uso, e costume inalteravel com que sempre se observou; e nestes termos, jurando o Rey Protector guardar os usos, e costumes da Universidade, como consta dos mesmos Estatutos *dict. lib. 1. tit. 18. §. fin.* sem duvida o alterar este costume não cabia na esfera do Tribunal por huma Provizaõ ordinaria sem especial consulta, e rezoluçãõ da Magestade. Bem vemos, que a apparencia daquella Provizaõ não continha mais que o preceito da observancia daquelles Estatutos; e que assim vinha pertextada em taõ especiozo titulo. Juristificado por certo, e a respeito dos Ministros inculpavel, porque occupados com a multiplicidade dos negocios facilmente se persuadem a q os informes vaõ despídos de particulares affectos, e acompanhados daquella sinceridade que era precisa.

68 O fundamento daquelle preceito levava paleada, e encoberta naquelle titulo especiozo huma vocaçãõ expressa dos Legistas: Dirigia-se a constituir-lhe hum direito certo. Era interpretar, ou declarar huns Estatutos duvidozos, e em si mesmos, ou confuzos, ou contrarios, cuja interpretaçãõ, ou declaração he privativa do soberano pelos mesmos Estatutos *lib. 1. tit. 1. §. 1. 2. e 10.* e no dito §. 2. dispoem q se não farà a dita alteraçãõ sem preceder claustro, e ser ouvido na materia. Era querer, que se observasse a forma dos Estatutos *lib. 1. tit. 18. §. 4.* quando (ainda supposta a emmenda dos Estatutos) não houve tal emmenda no dito §. 4. porque nos Originaes não ha risca alguma, nem emmenda na palavra *Canonistas*, cujas riscas, e emmendas, dizem

os senhores Legistas, foraõ os sinaes das partes em que se havia fazer aquella emmenda. Era introverter huma forma, que tinha principiado com as mesmas Conezias, e que tinha constituido *in limine* a Magestade impetrante, mudando-a por huma Provizaõ ordinaria sem consulta ao Soberano, e sem assinação do mesmo Monarcha; destroindo assim aquella forma, que tinha de idade, de observancia 174. annos, e isto sem mais outro algum conhecimento, e *in audita parte*. Em fim era interpretar, e declarar sem mais outro algum exame, ou discussão à Bulla do S. P. Pio IV. que he todo o eixo deste negocio. Por certo, que he muito para reparar, que passando-se tantas cartas delde o anno de 1598. até o presente nunca aos Reytores, nunca aos Ministros da Meza lhe veyo ao pensamento mudar aquella forma, e fazer observar aquelles Estatutos; nunca em algum delles houye semelhante zelo. Só quando os senhores Legistas encontraõ o seu seculo dourado, he que se advertio no errado daquella forma! E querem-nos meter na cabeça, e que à força lhe creamos, que este procedimento foy *ex officio*, sem requerimento, e sem informação alguma! Querem persuadir ao mundo, que o que dizem he a pura verdade, quando se està metendo pelos olhos a affectação de tudo quanto dizem! *Testes appello*, os mesmos egregios Ministros daquelle Tribunal; e confessem, se acato se lhe disse, que a forma se observava desde o seu principio tinha sido a mesma sem alteração nem mudança, nem duvida alguma; que tinha sido constituida na fundação destes Canonicatos pela Magestade impetrante; que no §. 4. dos Estatutos antigos em que estava constituida esta forma, se não achavaõ emmendados, nem riscados; e que a Faculdade de Canones estava naquella posse nunca controvertida. Infalivelmente me persuado, que tal se lhe não disse; antes, talvez se lhe enfeitasse o contrario com razoens apparentes, e fundamentos armados em muito faliveis conjecturas. Não prezumo, nem devo presumir, que seja culpa do animo o escurecer a verdade, e a justiça; mas por isso mesmo me admiro da grande efficacia com que a preocupação do affecto vence o juizo, para que fechando os olhos à razão, só lhe proponha como justo o que a vontade lhe dicta, e lhe faça, ou não ver, ou desprezar totalmente tudo aquillo, que a favor da parte contraria devia considerar como attendivel. Mas sem razão me admiro, porque este considerava o Cicero 2. de orat. o modo mais commum de proceder *Plura judicant homines aut amore...aut aliqua permotione mentis; quam veritate aut prescripto, aut juris norma aliqua, aut judicii formula, aut Legibus, &c.*

69 No mesmo §. julgaõ os Professores Legistas muito digno de censura que *alleguemos por fundamento da nossa intenção os Estatutos antigos, regimentos, cartas, e ordens da Serenissima Rainha regente, e o estylo, e uzo practicado*, tomando por fundamento da censura o citar tudo revogado pelos novos Estatutos. Tomara, que medissera se està tambem revogada a Bulla de Pio IV. Mais digno de censura he querer, que por aquella Provizaõ Geral se entendaõ derogados os Estatutos antecedentes que tinhaõ a clausula de que não se podessem derogar sem se fazer de cada hum expressa, e especial menção: Mas digno de censura he entender, que em materia de beneficios podiaõ os Estatutos novos alterar alguma couza, ou mudar a forma dada *in limine*. Mais digno de censura he, que julguem, que se podia alterar, ou interpretar a Bulla de Pio IV. Mais digno de censura he, ter para si, que o Rey tirasse huma observancia nascida com os mesmos Canonicatos em manifesto perjuizo de terceiro. Mais digno de censura he, que tomem por fundamento para a sua vocação humas Bullas concedidas para hum Reino estranho: huma Bulla de Alexandre VI. mudada, e alterada, e revogada no que fosse contraria à Bulla de Pio IV. e que nunca se practicou em Legistas, antes se tinha interpretado para Canonistas; huma Bulla de Pio IV. que he expressa contra elles, pertendendo interpretalla

com

com huma construcção que he contra as regras da Gramatica, e contra a prohibição da mesma Bulla; huma supplica avulsa, sem subscripção, e não authentica, e demais com hum erro claro na latinidade, qual he o que se contem naquellas palavras, & *jure Canonico, ac civili juribus*, e o que se contem naquellas palavras *inpristinum, & eum robur*: Outra supplica tambem não authentica, e de q̄ não chegou a expedirse Bulla, e que tem a implicancia, e o sentido que já lhe ponderamos: E ultimamente de huns Estatutos que (ainda dado q̄ não fossem viciados) estão dubios; e que se em huma parte falaõ por huma palavra generica, em outras falaõ por palavras especiaes a favor dos Canonistas, e cujo sentido verdadeiro declarou logo a observancia subsecuta. *Dignos, por certo, torno a dizer, são de huma grave censura* os DD. Legistas que com tão frivolos fundamentos nos Calumniam os nossos, sendo que em todo este manifesto não vejo que algum fique efficazmente convencido.

70 No §. 73. torna a dizer o mesmo, q̄ tem dito muitas vezes, obrigando-nos a cair no mesmo vicio para responderlhe; e repetem com huma ignorancia affectada o reparo de que os Professores Canonistas não quizessem constituirse Procuradores naquelle ponto em que lhes pareceo, que não podiaõ ser obrigados a responder, nem consentir naquelle modo, de procedimento; e não obstante isso protestassem, e requeressem em seu nome, e no da sua Faculdade o seu direito; como se isto fosse couza nova, e nunca vista, ou para semelhante requerimento lhe fosse necessario Procuração, ao mesmo tempo que tratavaõ da defen- sa da sua Faculdade tão violentamente oppressa, e inaudita. Se isto não foraõ textos expressos de culpa tiveraõ estes sabios Professores no seu reparo; mas como são tão sabidos que lhe não podemos presumir ignorancia delles, justamente entendemos, que aquelle reparo he filho da sua paixãõ, e não da sua Sciencia. Concluimos agora assentando naquillo mesmo, que os DD. Legistas nos condenão; porq̄ nos calumniam que queiramos o que he fundado nas regras de direito, e só o que nellas se funda he o que devemos querer. Queremos, q̄ se observe nesta parte o Estatuto antigo; porque he regra, que se deve observar a ley, em quanto não estiver legitimamente revogada, e em quanto se pode conciliar com a posterior; e o dito estatuto pode subsistir com o posterior, nem se pode considerar legitimamente revogado. Queremos, que se attenda, e que se entenda o estatuto novo como se deve attender, e entender, de sorte que evitemos huma revogação e componhamos huma contrariedade, q̄ em si tem os seus §§, porque he regra, que as leys posteriores se entendem pelas antecedentes em quanto ambas se podem concordar; e he regra que as leys se haõde interpretar de sorte, que nellas cesse toda a contrariedade. Queremos que se observem os Editaes na mesma forma, que até aqui, e de q̄ sempre estivemos de posse; porque he regra que da sua posse ninguem deve ser despojado sem primeiro ser ouvido; e he regra que a forma constituida *in Limine* he de sua natureza inalteravel.

72 Queremos tambem, q̄ senão julguem revogados nesta parte os primeiros Estatutos, porq̄ nem na realidade se revogaraõ, nem se podiaõ revogar, ou chamar Legistas ainda q̄ quizessem, porq̄ he regra, q̄ os Estatutos Seculares não podem revogar as determinações Pontificias, nem habilitar para os Beneficios os q̄ não tem as qualidades q̄ na fundação se constituirãõ. Queremos, que se conheça, q̄ para aquella revogação (ainda quando podesse fazerse) era necessaria clauzula especial expressa, e expressa menção da Provizaõ primeira dos primeiros estatutos, q̄ prohibia a sua revogação sem de cada hum se fazer menção expressa, como he doutrina commua q̄ já expendemos. Queremos que saiba o mundo todo (pois consta claramente) que ainda q̄ os DD. Legistas, (ou o seu Anonymo prezado de fazer authoridade por si) afirmem, q̄ no anno de 1597, se emmendaraõ os Estatutos, com effeito tal emmenda não houve, porque nem ha Provizaõ pela qual conste mandar-se fazer tal emmenda, ou tal reforma; nem

houve clauftro para isso como era necessario pela dispozicao de huns e outros estatutos *lib. 2. tit. 1. §. 2.* o qual se o houvesse havia constar do liyro delles do dito anno aonde tal clauftro, nem algum se acha nesta materia. Queremos q̄ não aproveite aos DD. Legistas a Bulla de Alexandre VI, não só porq̄ a formado provimento destes Canonicatos se determinou, não por aquella Bulla, mas pela de Pio IV; não só porque está dubia; não só porq̄ a interpretou a observancia a favor dos Canonistas; mas tambem porq̄ a Bulla de Pio IV. a innovou, e declarou, dandolhe em tudo nova forma; e só a confirmou a respeito de haver dous Canonicatos affectos em cada huma das Cathedraes do Reino; conformandose com a praxe, q̄ a mesma Bulla teve provendose aquelles Canonicatos somente em Canonistas. Queremos q̄ o mundo saiba a falsidade, e a equivocação com q̄ falaõ os DD. Legistas. A falsidade em quanto muito seguramente affirmão, q̄ na Bulla de Pio IV. não hã clauzulas revocatorias ao intento; quando hã as clauzulas, *ad infra inscripta, &c. E in quantum infra scriptis non contrariantur*, e outras. A equivocação; por lhe parecer que nos termos da Bulla de Pio IV, supposta a expressa menção da Bulla de Alexandre VI, e supposta a observancia, q̄ esta teve, e supposto o nenhum direito adquirido dos DD. Legistas, lhe era necessaria para o intento clauzula expressa derogatoria. Queremos q̄ a Bulla de Pio IV. claramente exclua DD. Legistas, porq̄ somente chama *ad melius esse DD. in utroque, & ad necessario esse, & pro forma certa* a Graduados Canonistas. Queremos, q̄ seja boa a posse de se fixarem sempre os Editaes chamando Canonistas, porq̄ não he contra as palavras expressas do estatuto no qual se acha aquella palavra *Juristas* entendida e especificada a Canonistas; e porq̄ ainda que o fora, he conforme à forma dada *in Limine*, e constituida pela Bulla de Pio IV, q̄ deve prevalecer ao dito estatuto; ainda que se julgue ley Municipal, porq̄ aquella ley Municipal nada podia constituir contra a ley expressa, pela regra da *L. 3. §. divus 5. ff. de Sepulchro Violat. cum similibus*; e principalmente em materia de beneficios, em q̄ só pode ter aquelle vigor, q̄ receber da Bulla Pontificia.

73 Ultimamente queremos, q̄ a posse dos DD. Legistas serem providos não seja de algum modo attendivel, por ter a rezistencia de direito, e do Concilio Tridentino, e da expressa constituição da Bulla de Pio IV, e por ser introduzida com hum notorio defeito na propriedade; porq̄ esta não pode ter lugar em beneficios affectos à Faculdade de Canones; e porq̄ os ditos Legistas não foraõ chamados pela Bulla de Pio IV, nem pelas Cartas da Magestade impetrante. Principalmente reprovando, e prohibindo a dita Bulla toda a posse, e costume em contrario; e annullando todos os actos, que alem do disposto nella se fizessem, sendo a dita posse intruza, e espoliativa; e tendo contra si continuamente a rezistencia dos Editaes, e da Faculdade em que sempre os concursos se fizeraõ, e as cartas de apresentação, q̄ sempre se passaraõ, expressando q̄ aquellas Conezias eraõ de Canones: E ultimamente continuando aquella posse com huma subrepção manifesta não se exprimindo nas supplicas ao S. P. para as confirmaçoens daquelles Canonicatos, nem a qualidade a elles anexa, nem a propria de Legistas; e não se exprimindo nas ditas confirmaçoens o grão em direito Civil; antes, ou declarandose, ou suppondo-se em todas q̄ os impetrantes ou saõ DD. *in utroque*, ou em direito Canonico. Cujas circunstancias todas juntas estaõ evidentemente mostrando, que os ditos DD. Legistas, nem tem titulo habil, nem posse attendivel.

74 Todos os fundamentos até aqui ponderados, e respostas dadas aos contrarios fundamentos mostrão, ao que nos parece, clara, e evidente a nossa justiça, e a pouca, ou nenhuma que assiste aos DD. Legistas. E ao menos deixaõ a questaõ tão duvidosa, que faz ser temeridade indesculpavel o *excesso digno de mayor nota, e censura*, com que tão repetidas vezes se soltou a pena do senhor Zelozo contra a modestia, e gravidade de vida à sua graduação, e tambem à nossa, arguindo-nos incoherencias, e ignorancias; e dezatandose em improprios indignos, e applicaçõens

ens menos decorozas; e accusando a nossa resposta de incurial, incivil, e inconcludente; quando aliás foy feita com huma reflexão muito advertida, e dada a examinar a homens pios, e doutos, sabios, e independentes para q̄ lhe refecassem tudo o que a paixão propria podesse ter escrito com menos advertencia. Corrompão muito embora os DD. Legistas as suas palavras; abuzem do verdadeiro sentido em que se disserão; que entre tudo isso sabemos, que no juizo dos prudentes dezinteressados foy mais bem avaliada aquella incivil resposta, do que aquella ellegante Manifesto; e que alguns se admiraraõ de q̄ os DD. Legistas se resolvessem a fazella publica pelo prelo. O certo he, q̄ nunca pode ter desculpa o produzilla *extra causas* em quanto à Magestade estava affecta à rezolução de huma, e outra resposta: E muito menos pode desculparse, que na resposta que de raõ ao Soberano enchessem o seu papel de Crizes, e de satiras, e de improprios, ao mesmo tempo, q̄ affectavaõ respetos, sinceridades, e modestias. E assim sofraõ agora a nossa reconvenção, pois tanto nos provocaraõ.

75 Concluem os senhores Legistas todo este seu Manifesto fazendo huma summarissima recopilação do q̄ tem dito a favor do seu direito; e prezados de q̄ nos tem convencido muitos erros de facto, e de direito tornaõ a repetir muitas falsidades bem manifestas; porque nos arguem suggestoens que não tem havido da nossa parte, imputando-nos a culpa de que são reos. Affirmaõ estabelecido o seu direito nas Bullas de Alexandre VI, e de Pio IV, quando na primeira està muito duvidosa a sua vocação, e lhe tirou toda a duvida a observancia que se lhe seguiu; e na segunda não tem vocação alguma; antes he bem claro, que nella somente são chamados DD. *in utroque*, ou DD. Canonistas. Affirmaõ, que o seu direito està confirmado com a sciencia, e expressa approvação dos Reys, e dos SS. PP. quando nem mostraõ esta sciencia, nem esta expressa approvação, não podendo esta prezumirle, como fica dito; antes conhecendose muito bem as subreptoens com q̄ os Legistas se tem havido. Affirmaõ o seu direito abonado com as rezoluçoens de direito commum, e do Concilio Tridentino, e interpretaçoens dos DD. e que isto lhe tem constituido direito igual entre Canonistas, e Legistas; e tudo isto he falsissimo; porque não mostraõ, nem hã texto algum, que mande conferir os Canonicatos a DD. Legistas; e muito menos, que constitua a summa igualdade, e nenhuma preferencia, que pertendem. Da mesma sorte o Concilio Tridentino em nenhuma parte faz menção de DD. Legistas, antes em todas expressamente chama DD. Canonistas. Como logo se atrevem a proferir que o seu direito he fundado nas rezoluçoens do Concilio Tridentino? As interpretaçoens dos DD. todas uniformemente concordão em que nos beneficios affectos à Faculdade de Canones não podem ser admittidos os Graduados em Leys; e no concurso a beneficios não affectos, todos assentaõ, que devem preferir os Canonistas, e isto he o que constituem as regras da Chancellaria; e alguns q̄ daõ a preferencia aos Legistas somente falaõ a respeito do concurso com Doctorellos ignorantes. Como logo se atrevem a dizer, q̄ os DD. constituem direito igual entre Canonistas, e Legistas principalmente não nos allegando algum em termos que o diga assim?

76 Se houveramos de repetir as falsidades, que neste Manifesto introduzio o seu Zelo Author nos seria necessario principiar de novo, e nos fariamos com justa razaõ mais fastidiosos. Mas o certo he, que estando cheyo aquelle manifesto de interpretaçoens, de argumentos, de axiomas, e de authoridades, as interpretaçoens são violentas, e erradas; os argumentos são sofisticos, e insubsistentes; os axiomas são mal applicados, e inutilmente trazidos; e as authoridades humanas não são terminantes, outras são para provar o que não tem duvida; outras que só servem assentando primeiro nas falsidades, que se presuppõem; e outras totalmente contrarias. Estes são os metaes de q̄ se compoem aquella estatua; estas as tintas com que se dibuxa aquella imagem; estes os esmaltes com que se ennobrece aquella joya; estas as preciosas pedras que se depozitaõ naquelle thezouro.

ro. Neste nosso Anti-Legista não pozemos cuidado algum ou no vivo das cores, ou no delicado dos esmaltes; não vay enriquecido de hum estilo aureo, que o faça parecer mais preciozo, porque buscamos offerecer aos olhos do mundo a verdade cem menos alchimia mais purificada. Esperamos, que os prudentes, e doutos q̄ virem esta nossa pouco ellegante resposta, e fizerem reflexaõ naquelle taõ erudito manifesto, sem que se deixem enganar de apparencias haõde reconhecer o pouco direito dos DD. Legistas, e que saõ solidissimos os fundamentos, q̄ temos para disputar-lho. Deos que he *Scrutator cordium*, e que sabe *abscondita cordis nostri* conhece muito bem, que nos não levou outro fim mais, que apurar a verdade, e deffender a nossa justiça. Elle inspirarà a todos o verdadeiro conhecimento deste ponto em que huns, e outros nos podemos enganar, porque como diz S. Gregorio Magno *Sape ipsa nostra justitia ad examen divina justitiæ deducta injustitia est: & sordet in districtione judicis, quod in æstimatione fulget operantis*. Quizera, que os senhores Juizes reflectissem bem nesta sentença, e advertissem, que muitas vezes succede ser muito dezagradavel, e muito injusto nos olhos de Deos, o que nos seus juizos se lhes representa muito justificado. Tenhaõ entendido que não basta para justificar para com Deos, o dizerem que o entenderaõ assim; porque he necessario para aquella justificação fazerem todas as possiveis diligencias para entenderem como devem. Se depozeraõ as suas paixões, as suas conveniencias, os seus affectos, as suas dependencias, talvez que sem muitos estudos entendessem melhor. Não basta para aquella justificação conformar o meu voto com o de outro vogal de quem formo o conceito de que he Letrado (maxima que regularmente observaõ os que não saõ Professores) he necessario ver se aquelle Letrado com quem me conformo, tem circumstancias para se collegir a paixãõ com que vota (que facilmente se conhece) e nestes termos já não vou seguro no meu voto, porque o devia consultar com alguns que podesse considerar dezinteressados. Este ponto, que ventilamos he muito grave, he de muitas consequencias, e por isso recomendamos aos que houverem de ser juizes o q̄ Deos recomendava aos filhos de Israel: *Si verè utique justitiam loquimini, rectè, judicate filii hominum* Deutor. 16. 57. e o que ensinou o Spirito S. *Diligite justitiam qui judicatis terram.* Sap. 1.

F I M.



MANUDUCCAÕ

A PRIMEIRA PARTE

Pela qual os Curiozos que não quizerem ter o trabalho de ler esta difuza Crize, poderaõ guiar-se para achar as principaes materias que nella comprehendemos, e as respostas ao que os DD. Legistas expendem no seu manifesto; e esta servira de Index succinto, porque nos pareceo superfluo fazello Copiozo de tudo o que neste Anti-Legista se contem.

- 1 **D**izem os DD. Legistas, que a particula *ita ut* da Bulla de Alexandre VI, e a particula *Videlicet* da Bulla de Pio IV. foraõ postas somente para significar ordem, e preferencia entre o Theologo e o Jurista. Convence-se na 1. part. na *Glos. ao §. 3. a n. 15.* & 2. p. *Glos. 2. a n. 26.*
- 2 Dizem que a Bulla do S. P. Alexandre VI. os chama claramente: convence-se na d. 1. part. *Glos. ao §. 3. a n. 21;* e na 2. part. *Glos. 2. ao cap. 1. da 1. part. do Manifesto,* & *ibid. a n. 26.*
- 3 Dizem que entre as Faculdades de Canones, e Leys há summa igualdade, e que não deve haver preferencia alguma entre os seus Professores. Convence-se na d. *Glos. ao §. 3. a n. 37.* & 2. part. *Glos. 2. num. 3.*
- 4 Responde-se ao exemplo das Bullas de Castella, e Conezias Douto-
raes do mesmo Reino *ibid. a n. 56.*
- 5 Responde-se, e reconvem-se os DD. Legistas ao que dizem sobre a Bulla do S. P. Paulo III. sobre as Conezias de Rezidencia, e por argumento se mostra que a Bulla de Pio IV. só deve entenderse de Canonistas. *ibid. a n. 62.* e na 2. part. na *Glos. à introducção a n. 10.*
- 6 Na *Glos. ao §. 4. a n. 69.* Se mostra aos DD. Legistas, que o mesmo que ahi confessaõ mostra que ainda que a Bulla de Alexandre VI. os chamasse já não podia ter lugar *per non usum,* seu *per contrarium usum.* E ahi lhe reprehendemos a diminuição com que refere a Bulla do S. P. Pio IV.
- 7 Refutase o fundamento que deduzem os DD. Legistas de hum recado do D. Andre Vaz. d. 1. p. *Glos. ao §. 5. a n. 74.*
- 8 Reprehende-se a inadvertencia grande com que imputaõ nos trasladados da Bulla do S. P. Pio IV. varios erros, e especialmente o que ponderaõ em quanto à data. *Ibid. a n. 75.*
- 9 Pertendê persuadir os DD. Legistas q̄ foy erro entenderse, q̄ a Bulla do S. P. Pio IV. somente chamava Canonistas, e este erro, ou equivocação intentaõ provar das cartas regias em que só Canonistas são chamados;

- mados; impugna-se o futil, incoherente, e errado deste fundamento. *d. 1. part. Glos. ao §. 7. a n. 84.*
- 10 Intentaõ mostrar os DD. Legistas que o summario da supplica avulsa para os Canonicatos Doutoraes está errado, e que não tem autoridade; e que a Bulla do S. P. Pio IV. também está errada. Convencem-se estes assertos que não provaõ, e mostra-se evidente mente o contrario do que affirmãõ *d. 1. p. Glos. ao §. 8. a n. 89.*
- 11 Confundese, e refutase huma violentissima e incurial interpretação, com que explicaõ a dita Bulla *ibid. Glos. ao §. 9. a n. 113.*
- 12 Reprehendese, e destruce-se a liberdade com que chamaõ tolerada equivocaç.õ a posse diuturna de se proverem os Canonicatos Doutoraes sò em Canonistas *d. 1. p. Glos. ao §. 10. a n. 117.*
- 13 Impugna-se a livre asserçãõ com que affirmãõ, sem o provarem com algum documento, que no anno de 1597, se reformaraõ os estatutos antigos, e se emmendou a palavra *Canonistas* que nelles se acha *ibid. n. 118, & seqq.*
- 14 Mostra-se, que nem se revogaraõ nem se podiaõ revogar os ditos estatutos antigos. *ibid. a n. 122.*
- 15 Ponderase a razãõ de differença porque a Bulla de Pio IV. podia derogar a de Alexandre VI. e não podiaõ os Estatutos novos derogar os antigos. *ibid. a n. 127.*
- 16 Continua se a mostrar que os Estatutos novos não podiaõ derogar os antigos na materia de que tratamos. *ibid. a n. 135.*
- 17 Mostra se que a Bulla do S. P. Pio IV. não chama, e por consequencia exclue os DD. Legistas para os Canonicatos Doutoraes. *ibid. a n. 141. & 2. p. Glos. 3. per tot.*
- 18 Prova-se que os ditos Estatutos novos não se podem dizer interpretativos do verdadeiro sentido da dita Bulla. *ibid. a n. 153.*
- 19 Continua-se a mostrar que pelos Estatutos novos não se podia alterar a forma constituida *in Limine* que se tinha dado aos provimentos dos Canonicatos Doutoraes. *Ibid. a n. 157.*
- 20 Convence-se a falsidade da dita asserta emmenda dos Estatutos antigos com argumentos, e documentos do Cartorio, e se advertem as grandes incoherencias em que caem os DD. Legistas. *Ibid. a num. 160.*
- 21 Refutaõ se varias razoes inconcludentissimas em que os DD. Legistas querem fundar a emmenda dos ditos Estatutos, e se lhe mostraõ varias falsidades no que escrevem no seu §. 5 t. *d. 1. p. Glos. ao §. 11. a n. 188.*
- 22 Fundaõ-se os DD. Legistas, em hum documento, ou *perinde valere* para se proverem Bachareis na falta de Doutores. Mostra-se a insubsistencia do dito documento; e que, dado cazo que tivesse alguma efficacia, se deve precisamente entender de Bachareis Canonistas. *d. 1. p. Glos. ao §. 12. a n. 197; & 2. p. Glos. 4.*
- 23 Impugnase a terceira razãõ que os DD. Legistas expendem no seu §. 13. Mostra-se que a palavra *Juristas* dos Estatutos novos não exprime claramente DD. Legistas: que não hà implicancia em que
a Bul;

- a Bulla de Pio IV. derogasse a de Alexandre VI. que esta não chama Legistas claramente: que a dita Bulla de Pio IV. foy em parte confirmatoria, em parte derogatoria da dita Bulla de Alexandre VI. *d. 1. p. Glos. ao §. 13. a n. 211. & 2. part. Glos. 5. per totam.*
- 24 Convencem-se os DD. Legistas em quanto dizem que na dita Bulla de Pio IV. não há clauzulas revocatorias expressas; mostra-se que não eraõ necessarias; responde-se às authoridades que allegaõ, e se convertem a favor dos DD. Canonistas. *Ibid. a n. 217.*
- 25 Convence-se de muito inepta a explicação com que pretendem entender a Bulla de Pio IV. *Ibid. a n. 228, & 2. p. Glos. 3.*
- 26 Impugna-se o dizerem que a dita Bulla foy feyta a favor dos DD. Legistas, e que por ella tinhaõ adquirido direito à oppozição daquelles beneficios. *Ibid. a n. 233, & 2. p. Glos. 3.*
- 27 As Bullas de Alexandre VI, e de Pio IV. foraõ *primò & principaliter* concedidas a favor da Igreja em commum, e das Igrejas do nosso Reino; e emanaraõ como ley geral para as Cathedraes delle. *Ibid. n. 234, & 235.*
- 28 Por esta razaõ não era necessaria clauzula alguma expressa derogatoria na Bulla de Pio IV. *Ibid. n. 236.*
- 29 E o mesmo se deve dizer estando as ditas Bullas nos puros termos de privilegios, pelos fundamentos que se expendem. *Ibid. a n. 236.*
- 30 Reprehendese a temeridade com que dizem os DD. Legistas que seria illicita, e muito digna de reprovarse a dita revogação se o S. P. a fizesse; e mostra-se, que não veio à mente do mesmo S. P. o premiar aos ditos DD. *Ibid. n. 246.*
- 31 Censura-se o erro com que dizem, que para os Legistas serem admitidos às Cadeiras Doutoraes basta determinaremno assim os Estatutos. *Ibid. n. 248.*
- 32 Illude-se a asserção com que querem dar a entender que na Bulla de Pio IV. não há as palavras *uni Doctori, seu Licenciato in Decretis.... Ac unus Doctus seu Licenciatus in Decretis.* *Ibid. n. 254.*
- 33 Fazem-se algumas advertencias sobre os provimentos que no seu §. 14. referem os DD. Legistas *d. 1. Glos. ao §. 14. a n. 255. e na Glos. ao §. 15.*
- 34 Reprovaõ-se alguns erros bem claros dos DD. Legistas, e especialmente o de chamar costume immemorial aquelle de que consta, e de que referem o seu principio certo. *d. 1. p. Glos. ao §. 16. a n. 263, & 2. p. Glos. 6.*
- 35 Convence-se outro erro, qual he chamar à posse em que estaõ verdadeiro costume, o entender que o que allegaõ lhe confitue direito certo. *Ibid. a n. 264.*
- 36 Refuta-se o subterfugio de quererem induzir o consentimento do S. P. pelas Bullas de confirmação, que se tem passado aos DD. Legistas. *Ibid. a n. 270.*
- 37 Reprehende-se o erro de affirmarem que a observancia que allegaõ he interpretativa da Bulla de Pio IV; e se lhe mostra claramente que a observancia interpretativa sò pode dizerse aquella, que immediatamente

- diatamente se segue a ley interpretada, e que he proxima à fundação. *Ibid. a n. 272.*
- 38 Mostra-selhe que a sua observancia não pode prevalecer à nossa, nem pode constituirhe legitimo costume. *Ibid. a n. 277.*
- 39 A sobredita observancia nem ainda pode aproveitar aos DD. Legistas como prescripção por muitos fundamentos que se expendem. *Ibid. a num. 282.*
- 40 Mostra-selhe que não tem titulo algum sufficiente, que lhe justifique, ou colore a sua posse. *Ibid. n. 286.*
- 41 Mostra-selhe, que o seu asserto costume está destituido do consentimento do S. P. pela razão que se expende. *Ibid. a n. 294.*
- 42 Mostra-selhe que a sua posse lhe não aproveita porque estão intruzos nestes Canonicatos. *Ibid. a n. 287.*
- 43 Tornaõ os DD. Legistas a repizar a sua falsamente asserta emmenda dos Estatutos, e outra vez se lhe convence esta falsidade. *d. 1. p. Glos. ao §. 17. a n. 295.*
- 44 Propoem varias razoes mal ideadas de insubstentes conjecturas, que haveria para a dita emmenda; e se lhe convencem. *Ibid. a num. 296.*
- 45 Intentão os DD. Legistas elidir o fundamento que no Memorial Canonista se deduzio de varios lugares do Concilio Tridentino. Mostra-selhe a incongruencia da sua resposta convence-selhe a asserção com que dizem que as duas Faculdades se reputaõ huma só, e se lhe adverte que as authoridades dos AA. que allegaõ, ou falaõ em diversos termos, ou dizem o contrario do para que se allegaõ. *d. 1. part. Glos. ao §. 18. a n. 301.*
- 46 Conforme o estilo da Curia, para os Canonicatos do Concilio Tridentino, e outros que se devem conferir a graduados se lhe não costuma deferir aos impetrantes sem mostrarem que saõ graduados em direito Canonico, ou em Theologia, e principalmente havendo concurso de terceiro. *Ibid. n. 319.*
- 47 Negaõ os DD. Legistas a preferencia que os DD. Canonistas pertencem, e respondem a algumas authoridades com que ella se prova dizendo que os AA. falaõ a respeito dos decretos Conciliares. Reprehendese esta resposta. *Ibid. n. 320. & 2. p. Glos. 7.*
- 48 Presumem-se não só igualmente habeis, mas muito mais habeis que os Canonistas para os beneficios Ecclesiasticos. Impugna-se, e rebateselhe esta presumpção. *d. 1. p. Glos. ao §. 19. n. 323. & 2. p. Glos. 2 a n. 3.*
- 49 Empenhaõ-se em responder ao argumento que rezulta da dispozicao do Concilio Tridentino, mas com effeito não soltaõ a duvida. Convence-selhe a sua resposta, e selhe notaõ varias incoherencias. *d. 1. p. Glos. ao §. 20. a n. 326.*
- 50 Responde-se ao argumento que os DD. Legistas deduzem do Estatuto *lib. 3. tit. 41. & tit. 44. §. 8.* e mostra-selhe a futilidade delle, convencendo-os no mesmo que articulaõ. *d. 1. p. Glos. ao §. 21. n. 331.*

- 51 Responde-se ao fundamento de argumentarem os Lentes de Leys nos autos de Canones. *d. 1. p. Glos. ao § 22. n. 332.*
- 52 Responde-se ao outro fundamento que deduzem de alguma vez ter passado hum Lente de Leys a ser Lente de Canones. *Ibid. n. 333.*
- 53 Responde-se ao terceiro fundamento que deduzem de terem Ministros do Santo Officio os Lentes de Leys. *Ibid. a n. 334.*
- 54 Recopilaõ os DD. Legistas o que tem dito no seu papel, e se lhe recopila a resposta. *d. 1. p. Glos. ao §. 23. a n. 337.*
- 55 Intentaõ os DD. Legistas satisfazer à duvida que rezulta dos Estatutos *lib. 1. tit. 18. §. 7. & 8.*, e se lhe convence o que sem fundamento discorrem. *Ibid. a n. 339.*
- 56 Tornaõ a insistir na inventada emmenda dos Estatutos; e se lhe ponderaõ as falsidades, e incoherencias clarissimas do seu asserto. *Ibid. a num. 343.*
- 57 Buscaõ outra razaõ com que salvar a difficuldade do referido Estatuto, e se lhe convence a sua futilidade, e inconsistencia. *d. 1. part. Glos. ao §. 24. a n. 350.*
- 58 Respondem os DD. Legistas ao argumento fortissimo que rezulta contra elles da forma dos Editaes, mas de nenhum modo o soltaõ. Convence-se claramente a sua inconcludente resposta. *d. 1. p. Glos. ao §. fin. a num. 353.*

MANUDUCAO

A SEGUNDA PARTE

- 1 Intentaõ os DD. Legistas accuzar aos DD. Canonistas de ambiciozos, e perturbadores da Sociedade mutua entre as duas Faculdades e ficaõ reconvindos pelo mesmo exemplo dos primeiros filhos de Adaõ com que discorrem. *2. part. Glos. 1. a n. 1.*
- 2 Mostrelhe que elles saõ os que daõ cauza à discordia que lamentaõ. *Ibid. n. 7.*
- 3 Argue-selhe de menos verdadeira a narrativa que fazem no seu §. 5. da instrucção. *Ibid. n. 11.*
- 4 Refere-se a Bulla da erecção da Sè de Leiria, e a Carta de instituiçãõ dos Canonicatos Doutoraes da mesma Sè, e dellas se faz hum concludente argumento para mostrar o verdadeiro sentido da Bulla de Alexandre VI. *Ibid. a n. 13.*
- 5 Refere-se huma Carta da Serenissima Senhora Rainha Regente destes Reinos, e por ella se mostra a forma constituida *in Limine* para os Canonicatos Doutoraes, e se faz argumento dos da Sè de Leiria para os ouros das outras Sès. *Ibid. n. 13. & seq.*
- 6 Repetem os DD. Legistas que o Senhor Rey D. Sebastiaõ a respeito da Bulla de Alexandre VI. sò pedira o Padroado das Conezias Magistraes, e Doutoraes; e se lhe reprehende a diminuiçãõ deste asserto. *Ibid. n. 15.*

- 7 Dizem, que em virtude dos Breves de Alexandre VI, e de Pio IV, e dos Estatutos se continuaraõ a fazer os provimentos das Coneyas Doutoraes em Canonistas, e Legistas. Mostra-se a falsidade com que escrevem. *Ibid. a n. 16.*
- 8 Deduzem a nossa pouca justiça da novidade com que se descobriõ nos Breves, e Estatutos da Universidade a sua inhabilidade. Responde-se a este fragil fundamento. *Ibid. d. n. 18.*
- 9 Refutase o asserto dos DD. Legistas em quanto affirmaõ que para as Coneyas Doutoraes saõ chamados promiscuamente os DD. de Canones, e de Leyes. *d. 2. p. Glos. 2. n. 3. & remissive à 1. p. a n. 37.*
- 10 Reprehendese a doutrina dos conjunctos *re & verbis*, que imprõpriamente applicaõ para o nosso caso. *Ibid.*
- 11 Mostra-se que ainda dada a vocaçãõ promiscua sempre em concurso devem preferir os DD. Canonistas. *Ibid. d. n. 3. & seqq.*
- 12 He *Libere dictum*, o que affirmaõ quando dizem que os DD. de qualquer das Faculdades saõ DD. *in utroque*, e que em algumas Universidades os DD. Legistas se denominaõ DD. *in utroque*. *Ibid. num. 5. & 6.*
- 13 Dos DD. Canonistas he que mais propriamente se pode dizer que saõ DD. *in utroque*, e como se verifica isto. *Ibid. n. 7. & 8.*
- 14 Responde-se ao fundamento que os DD. Legistas consideraõ no seu §. 5. *cap. 1. da sua 1. part.*; e se lhes mostra que os fins intentos pelo S. P. Pio IV. se não consegue bem pela profissãõ Civil. *Ibid. a n. 13.*
- 15 Explica-se e retorque-se a authoridade de *Lotter. lb. 3. q. 7. n. 105.* que os DD. Legistas allegaõ a seu favor. *Ibid. a n. 16.*
- 16 Para os Canonicatos Doutoraes ainda em concurso de huns com outros Canonistas deve preferir o que for mais versado nos principios de direito Canonico, que respeitaõ à parte espiritual, ao que for mais douto nos principios da Jurisprudencia Civil. *Ibid. n. 19.*
- 17 Reprehende-se aos DD. Legistas a applicaçãõ que fazem do dictorio de Romano. *Ibid. n. 23.*
- 18 Mostra-se que a clauzula *Eosdem DD. seu Licenciatos in Decretis* da Bulla do S. P. Alexandre VI. não se deve entender como exemplificativa. *Ibid. a n. 26.*
- 19 Refutase a incongruencia que consideraõ nos seus *num. 11. & 12.* e se responde ao axioma de que *exempla non restringunt regulam*, e a outros que allegaõ no seu *n. 13.* o se convencem os fundamentos que ahi expendem. *Ibid. a n. 29.*
- 20 Mostra-se que entendem, e constroem muito mal a Bulla do S. P. Pio IV. e que esta convence serem unicamente chamados DD. Canonistas *d. 2. p. Glos. 3. a n. 1. & ibi remissive à 1. part. a n. 72.*
- 21 Reprehende-se o que discorrem sobre o summario da supplica avulsa, na clauzula *pro Doctoribus Decretorum*, e os exemplos que para isso expendem. *Ibid. a n. 4.*
- 22 Responde-se ao argumento que fazem de não se exprimirem no summario os Licenciados Theologos, e Canonistas. *Ibid. n. 9.*

- 23 Impugnaõ selhe alguns axiomas de que uzaõ impropriõssimamente; e hũa resposta que daõ a hum argumento que naõ fazemos. *Ibid. a num. 11.*
- 24 Explica selhe como se hade entender o Axioma *relatum est in referente cum omnibus suis qualitatibus.* *Ibid. n. 16.*
- 25 Tornaõ a insiltir na Bulla do S. P. Alexandre VI, e selhe responde. *Ibid. n. 17. & remissivè à Glos. do cap. 1. do manifesto.*
- 26 Mostra-selhe como se deve entender a particula *Videlicet* da Bulla do S. P. Pio IV, e a mã explicação com que elles a querem construir. *Ibid. a n. 18. & remissivè à 1. part. a n. 15.*
- 27 Empenhaõ se em explicar as clauzulas da supplica avulsa, e selhe mostra que por ella se naõ deve julgar couza alguma, mas sim pelo theor da Bulla autentica. *Ibid. a n. 32.*
- 28 Mostra-selhe, que ainda nos termos da supplica avulsa, que referem com diminuição, naõ saõ chamados para as ditas Conezias, nem para elles pedio o Rey impetrante mas so para Doutores Canonistas *Ibid. a n. 34.*
- 29 Reprehende-selhe a incurial resposta, com que pertendem occorrer à duvida que contra elles rezulta das clauzulas da supplica incorporada na Bulla do S. P. Pio IV. *Ibid. a n. 37. & remissivè à 1. p. a num. 98.*
- 30 Nota selhe a diminuição com que referem as clauzulas da supplica avulsa, e da concessão do S. P. e convence-selhe a construção que daõ as clauzulas *Jurium Doctori* da mesma Bulla. *Ibid. a n. 40.*
- 31 Faz-selhe huma reconvenção do que dizem no seu §. 31. do cap. 3. da 1. p. em quanto affirmão que na Bulla do S. P. Pio IV. se induz innovação a respeito dos Licenciados Legistas *Ibid. n. 42. & remissivè à 1. p. a n. 184.*
- 32 Intentaõ persuadir que a vontade do Rey impetrante foy pedir igualmente para Canonistas, e Legistas; e selhe convence a futilidade da conjectura de que deduzem esta vontade. *Ibid. n. 43.*
- 33 Explicação [notando com grandes recomendações] a energia da palavra *alteri*, e encorrem em hum erro gramatical que selhe adverte, e convence. *Ibid. n. 45.*
- 34 Pertendem que a palavra *jurium* se haja de entender *divisivè*, e selhe responde aos seus fundamentos, e authoridades que allegaõ. *Ibid. a n. 46.*
- 35 Reprehende se aos ditos DD. Legistas a indesculpavel violencia com que entendem as palavras *Juxta formam, & statuta Universitatis* referindo-as aos DD. Graduados em Canones, ou Leys; e selhes mostra o seu verdadeiro sentido. *Ibid. n. 50.*
- 36 Intentaõ satisfazer à duvida que rezulta das palavras *unus Doctor sed etiam Licenciatus in Decretis*, e selhe mostra o quanto he incurial, e inadmissivel a sua resposta. *Ibid. a n. 52. & remissivè à 1. p. a num 99.*
- 37 Mostra-selhe o quanto he inepta, e impropria a explicação com que pertendem que a enuntiativa *in Decretis* somente se refira aos Licenciados,

- cenciados, e não aos DD. *Ibid. a n. 57.*
- 38 Dizem no seu §. 42. que o principal intento a que se dirigio o *vers. Ita quod* da Bulla do S. P. Pio IV, não foy a declarar quaes haviaõ ser as pessoas apresentadas nas Conezias Doutoraes, mas sò a declarar que os ditos beneficios haviaõ ser apresentados por El Rey. Convence-se-lhe o inepto e fallificado de semelhante explicação. *Ibid. a n. 60.*
- 39 Mostra-se-lhe, que na materia de que tratamos não tem lugar a doutrina, que as palavras antecedentes explicão as subseqüentes; antes deve ter lugar a regra que as subseqüentes explicão as antecedentes; principalmente quando são restrictivas, e constitutivas de forma certa; e que estas de nenhum modo induzem variação da vontade, e muito menos nos termos da Bulla do S. P. Pio IV. *Ibid. a n. 64.* Ensinase-lhe a verdadeira, e juridica significação da dicção *Ita quod* que na dita Bulla se acha. *Ibid. a n. 67.*
- 40 Mostra-se-lhe que na dita Bulla não há contrariedades nem discordancias que seja necessario interpretar. *Ibid. a n. 69.*
- Mostra-se-lhe que o dito *vers. Ita quod* não respeita à execução da graça, mas sim contém constituição de forma certa. *Ibid. a n. 70.*
- 41 Pertendem os DD. Legistas provar com razoes suazorias não ser ver-simil que o S. P. Pio IV. não quizesse comprehendellos convence-se-lhe a sua affirmativa; e se-lhe mostraõ as falsidades do seu primeiro fundamento. *Ibid. a n. 72.*
- 42 Intentão retorquir as authoridades allegadas no *Memorial Canonista a n. 9*, e tornamos a reconvillus com o mesmo que discorrem, e com que applicação a seu favor aquellas authoridades. *Ibid. n. 79.*
- 43 Reforem-se, e criticaõ-se humas palavras dos DD. Legistas ib. *Que o S. P. Pio IV. sendo assistido do Spirito Santo. Ibid. n. 81.*
- 44 Ainda que a Bulla de Alexandre VI. tivesse alguma duvida esta lha tinha tirado a observancia diuturna, e immediata à mesma Bulla, e ao depois a Bulla de Pio IV. e da mesma sorte ainda que esta estivesse dubia lha tirou a forma constituida *in Limine* e a observancia immediata. *Ibid. a n. 83, & remissivè a 1. part. a n. 70, & n. 159.*
- 45 Retorque-se-lhe a doutrina de Menochio, de Castilho, e de Reifensuel que allegaõ a seu favor. *Ibid. d. n. 84. & seq.*
- 46 Responde-se a reconvenção que imaginaõ fazer com a condenada de Innocencio undecimo, e se-lhe mostra a futilidade da tal reconvenção. *Ibid. a n. 86.*
- 47 Refutase o terceiro fundamento, ou conjectura que os DD. Legistas fazem no seu §. 63. *Ibid. n. 90. & remissivè à 1. p. n. 21. e 39. e à 2. p. Glos. 2. n. 5. & n. 11.*
- 48 Mostra-se que a cauza final da Bulla do S. P. Pio IV. foy precaver ao perigo das heregias. *Ibid. d. n. 90.*
- 49 Responde-se ao que os DD. Legistas ponderaõ de alguns titulos do seu Codigo. *Ibid. n. 91. & seqq.*
- 50 Deffendem-se os DD. Canonistas do testemunho que lhe levantaõ os Legistas quando affirmaõ que nós dizemos, que sò temos serventia pa-

- para o governo Espiritual das Igrejas, e que são superfluos os Theologos. *Ibid.* n. 97.
- 51 Mostra-se que he inepto o argumento que os Legistas deduzem de não haver heregias em o nosso Reino. *Ibid.* n. 98.
- 52 Mostra-se que he improprio o argumento que os mesmo Legistas fazem da questãõ que os DD. movem, se são mais uteis para Bispos os Theologos, ou os Canonistas. *Ibid.* n. 99.
- 53 Responde-se outra vez ao fundamento do *Perinde valere* de que tanto se aproveitaõ os DD. Legistas, e se lhe faz hũa reconvenção. *Ibid.* n. 100. & remissivè à 1. p. an. 197, e à 2. p. *Glos.* 4.
- 54 Refuta-se o quinto fundamento dos DD. Legistas expendido no seus §§. 73. e 74. e se lhe mostra a falsificação, e diminuição das palavras da supplica, e da concessão. *Ibid.* n. 101.
- 55 Reprova-se o sexto fundamento que deduzem de ser a Bulla do S. P. Alexandre VI. Concedida *ad instantiam regis*, e não se poder dizer revogada. *Ibid.* n. 106.
- 56 Regeita-se o setimo fundamento de huma inutil conjectura que os DD. Legistas fazem dizendo não ser verisimil que o S. P. Pio IV. se apartasse da forma com que costumãõ passar-se semelhantes Breves, sem haver circumstancia especial. *Ibid.* n. 111.
- 57 Regeita-se tambem o dizerem que se hade seguir a observancia, e pratica dos Reinos vizinhos. *Ibid.* n. 113.
- 58 Reprehende-se o oitavo fundamento em que referindo os fins da quella Bulla calaõ o principal que tiveraõ o Rey impetrante, e o Pontifice concedente. *Ibid.* n. 114.
- 59 No *Cap. 3. da sua 1. part.* tornaõ os DD. Legistas a valer-se do fundamento que imaginaõ resultar-lhe do *Perinde valere* q̄ fica referido. Responde-se-lhe d. 2. p. *Glos.* 4. & remissivè à 1. p. an. 197, e à 2. p. *Glos.* 3. a num. 72.
- 60 Fundaõ se os DD. Legistas na palavra *Juristas* dos Estatutos novos, e se lhe responde d. 2. p. *Glos.* 5. a n. 1.
- 61 Persevem a incoherencia que rezulta das palavras do Estatuto *ib. A ibum Doutor Jurista ou Licenciado em Canones* ao mesmo tempo que se refere à graça de Alexandre VI. na qual, na intelligencia dos DD. Legistas tambem eraõ chamados os seus Licenciados, e intentaõ soltar a duvida com huma violencia muito grande. Convence-se-lhe, e refuta-se-lhe. *Ibid.* n. 2.
- 62 Referem as palavras do Estatuto §. 4. *ib.* se a Conezia he de Theologos, ou de Juristas; e se lhe fazem varias advertencias, e a principal he que nos Estatutos antigos não se acha emmenda feita no dito §. 4. *Ibid.* n. 3.
- 63 Mostra-se a verdadeira concordia que se deve fazer de huns com outros Estatutos. *Ibid.* n. 4.
- 64 Prova se que os Estatutos antigos não podião mudar a forma constituida na fundação, sem a especificarem. *Ibid.* n. 6. & n. 11.
- 65 A palavra *Juristas* dos Estatutos novos se hade especificar à palavra *Canonistas* dos Estatutos antecedentes. *Ibid.* n. 7.

- 66 Reprehende-se a censura que os Legistas nos fazem porque nos fundamos nos Estatutos antigos. *Ibid. a n. 10.*
- 67 Notaõ selhe varias doutrinas de que uzaõ muito mal applicadas, e muito mal entendidas. *Ibid. a n. 12.*
- 68 Dizem que pela ley nova espira a antiga, e para isso allegaõ muitos textos e AA. e se lhe explica aquella regra. *Ibid. a n. 14.*
- 69 Intentaõ soltar a duvida que rezulta dos Estatutos *lib. 1. tit. 18. §. 7.* mas não a soltaõ; e se lhe convence. *Ibid. a n. 17.*
- 70 Notaõ-se aos DD. Legistas algũas couzas que affirmaõ no seu §. 12. e principalmente o dizerem, que podiaõ os Estatutos dispor que se fizesse em Leys a oppozição aos Canonicatos Doutoraes. *Ibid. a num. 21.*
- 71 Reprehende selhe, e refuta-selhe a applicação das doutrinas do caso omisso impertinentes para o nosso caso. *Ibid. a n. 24.*
- 72 Pertendem mostrar, que não há incongruencia em que os DD. Legistas leyaõ de Oppozição em Canones; e se lhe refuta o seu asserto. *Ibid. a num. 29.*
- 73 Argumentaõ *ab exemplo* querendo provar que assim como os Canonistas saõ admittidos a ler no Dezebargo do Paço, e tem as portas abertas para os Tribunaes; assim os Legistas devem ser admittidos aos Canonicatos Doutoraes. Refuta-selhe o inconcludente de semelhante paridade. *Ibid. a n. 31. & remissivè a 1. p. Glos. ao §. 22.*
- 74 Intentaõ responder à duvida que rezulta do dito Estatuto §. 8. e se lhe convence a sua resposta. *Ibid. a n. 34.*
- 75 Fundaõ-se no seu asserto costume ou pertendida observancia, e se lhe responde na *d. 2. p. Glos. 6. per tot. & remissivè à Glos. ao §. 16. da 1. part.*
- 76 Uzaõ do axioma *quod ex facto jus oritur*, e se lhe explica o como procede. *d. Glos. 6. n. 2.*
- 77 Allegaõ outro axioma que *Vera rei cognitio a primo initio, & prioribus factis derivatur*. E os reconvimos com a mesma doutrina. *Ibid. n. 3.*
- 78 Referem varios provimentos que se tem feito em DD. Legistas, e chamaõ ao primeiro provimento a primeira pedra, destroe-selhe este primeiro fundamento. *Ibid. a n. 4.*
- 79 Fazem-se duas advertencias ao que dizem no seu §. 3. *Ibid. a num. 7.* Pertendem provar o direito certo com que se imaginaõ, da observancia que rezulta dos factos que referem. Impugna-selhe. *Ibid. n. 9. & remissivè à 1. p. Glos. ao §. 16.*
- 80 Consideraõ o seu pretendido costume ao mesmo tempo inductivo, interpretativo, e prescriptivo; e envolvem varias doutrinas humas erradas, outras impertinentes e totalmente superfluas para a questãõ. Adverte-selhe o que escreveraõ com menos advertencia. *Ibid. a num. 10.*
- 81 Mostra-selhe que não pode o seu asserto costume dizerse inductivo, nem prescriptivo. *Ibid. a n. 12.*
- 82 Dizem que não trataõ de tirar algum direito particular, porque sò pertendem a mutua concurrencia com os DD. Canonistas. Conven-
- ce-se

- ce se de errado, e injuridico este asserto. *Ibid. a n. 15.*
- 83 Mostra-selhe que naõ pode o seu asserto costume dizer-se interpretativo. *Ibid. a n. 20. & remissivè à 1. p. Glos. 16.*
- 84 Explica selhe o *Cap. Cum de beneficio §. de præbend. in 6*, e delle e das doutrinas dos DD. selhe mostra que faz *contra producentem*, e que da allegada posse nem pode rezultar costume, nem propriedade. *Ibid. a n. 22. & remissivè a d. Glos. ao §. 16.*
- 85 Involvem os DD. Legistas inutilmente a questaõ, se por ventura para se introduzir costume he necessario juizo contradictorio? Mostra-selhe que aquella doutrina mais faz a favor dos DD. Canonistas, e se lhe adverte os termos em que procede aquella doutrina. *Ibid. a num. 24.*
- 86 Impugna-selhe o dizerem que os provimentos feitos em DD. Legistas sempre foraõ feitos com legitimos contradictores; mostra-selhe a falsidade do asserto pelas suas mesmas confissoens, e o erro da suppozição em que se fundaõ. *Ibid. n. 26.*
- 87 Fazem se varias reflexoens sobre o que dizem no seu §. 17. e se lhe advertem algumas contradicçoens, e incoherencias. *Ibid. a n. 27.*
- 88 Allegaõ as suas cartas de apresentaçãõ regia, e confirmaçãõ Pontificia, e devem exhibillas, para fazerem prova com ellas, e se lhe conhecerem as suas forças. *Ibid. a n. 28.*
- 89 Dizem que a explicaçãõ do *in altero juriurum* da Bulla do S. P. Alexandre VI. he livremente dita responde-selhe; e de caminho se lhe nota a falsidade com que se affirma que sempre na Universidade se observou proverem-se igualmente Canonistas, e Legistas. *Ibid. n. 32.*
- 90 Responde-selhe à jaçtancia e falsidade com que affirmaõ que os Canonistas sempre recearaõ entrar em concurso com os Legistas. *Ibid. num. 33.*
- 91 Nora-selhe a temeridade com que se metem a fazer juizo do juizo dos Vogaes no concurso à Conezia do Porto. *Ibid. §. 22.*
- 92 Reprehende-selhe o vituperio com que condenaõ a hum Doutor Canonista, porque, como dizem, affirmara que a posse naõ aproveitava aos DD. Legistas, assim como a hum Leigo naõ aproveita a de receber dizimos. *Ibid. n. 35.*
- 93 Pertendem fundar o seu direito pelas doutrinas que allegaõ para se attender o ultimo estado. Explica selhe os termos em que procede a dita doutrina; mostra selhe que os textos e AA. com que intentaõ provar o seu asserto naõ sãõ os naõ favorecem, mas saõ contra elles. *Ibid. a num. 36.*
- 94 Responde-se ao exemplo de que uzaõ no seu §. final. *Ibid. n. 53.*
- 95 Notaõ se aos DD. Legistas as allegaçoens, e doutrinas que expendem no seu *Cap. 6. da 1. p.* totalmente inuteis impertinentes, e superfluas para a nossa questaõ. *d. 2. p. Glos. 7. n. 1.*
- 96 Mostra-selhe o sentido em que se dizem inhabeis para os nossos Canonicatos Doutoraes. *Ibid.*
- 97 Naõ hà texto que aprove, ou requeira nos Sacerdotes a Jurisprudencia Civil, antes hà alguns em que se lhe prohibe; e a Sciencia que se re-

- quer para os ministerios Ecclesiasticos he a de Theologia, e Canones. *Ibid. a n. 2.*
- 98 Explica-se o verdadeiro sentido do *Cap. 2. de privileg. in 6.* em que os Legistas se fundão. *Ibid. a n. 10.*
- 99 Responde-se ao argumento insubsistente que fazem, porque no titulo de *Magistris* não se fala em Canonistas. *Ibid. a n. 12.*
- 100 A literatura em direito Civil não serve para as materias espirituas. *Ibid. n. 16.*
- 101 O direito Canonico só permite aos Sacerdotes o estudo de direito Civil *prò meliori Canonum intelligentia*, e só com este fim costuma com elles dispensar o S. P. para aquelles estudos. *Ibid.*
- 102 Responde-se à doutrina da *Glos. ao Cap. cum ex eo 36. de elect. in 6.* e se mostra o como se deve entender. *Ibid. a n. 18.*
- 103 Pertendem mostrar evidente a igualdade entre huma, e outra Faculdade dando a ambas o mesmo principio. Mostra-se o contrario, e que os textos, e authoridades que allegaõ lhe não provaõ couza alguma. *Ibid. a n. 20.*
- 104 Explica-se o *Cap. super specula 28. de privileg.* e se lhes mostra que falsamente imputa ao A. do Memorial Canonista o Constituir regra naquelle texto, e que não podiaõ culparhe isto ao mesmo tempo que tambem querem constituir regra no *Cap. 2. de priv leg. in 6.* que sem duvida contem só hum privilegio especial. *Ibid. a n. 23.*
- 105 Occupaõ 6. §§. em mostrar que os Clerigos podem ensinar Leys, e se lhe adverte que isto nada conclue para a nossa questãõ. *Ibid. n. 27.*
- 106 Convence-se o erro manifesto com que affirmãõ absolutamente que os Estatutos *lib. 3. tit. 45.* prohibe aos Canonistas ouvir as liçoens de Decreto. *Ibid. n. 28.*
- 107 Gastaõ o tempo em provar que os Legistas se podem fazer Clerigos; e se lhe mostra o quanto he inutil para o ponto semelhante questãõ. *Ibid. n. 29.*
- 108 Intentãõ mostrar que o Concilio Tridentino na *Sess. 24. de reform. cap. 12.* e em outros Lugares não indaz preceito; e se lhe responde. *Ibid. a n. 30.*
- 109 Accuzaõ varios erros ao A. do Memorial Canonista, e para isso lhe levantaõ alguns testemunhos; e se lhe responde. *Ibid. a n. 38.*
- 110 Fazem huma grande crize à allegaçãõ que no dito Memorial se fez da authoridade de *Cassaneo consid. 25. arg. 1. vers. omnes tamen*, e fazem nella huma reflexãõ totalmente opposta ao verdadeiro sentido da dita authoridade; e se lhe mostra o erro que comettem na sua construiçãõ. *Ibid. a n. 43.*
- 111 Mostra-se não ter lugar a doutrina do *Ceteris paribus* que no caso proposto intentaõ persuadir. *Ibid. a n. 45.*
- 112 Mostra-se que a doutrina do caso omissõ que pertendem verificar, he propriissima para a questãõ se trata, nem pode nella ter lugar; antes he totalmente inadmissivel semelhante extensãõ. *Ibid. a num. 48.*
- 113 Responde-se outra vez à huma authoridade do Cardeal de Luca. *Ibid.*

- Ibid. a n. 57. & remissivè à 1. p. na Glos. ao §. 18.*
- 114 Da-se cabal satisfação a varias perguntas que curiozamente nos fazem os DD. Legistas no §. 41. *Ibid. n. 59.*
- 115 Responde-se ao argumento que fazem dos lugares do Santo Officio; e Relações Eccleziasticas. *Ibid. n. 60. & remissive a 1. p. a n. 334.*
- 116 Satisfaz-se ao argumento de serem admittidos às oppozições das Igrejas. *Ibid. n. 61.*
- 117 Critica-se, e responde-se à consideração que fazem de que parece repugnante ao juizo prudente, q̄ seja inhabilidade huma sciencia que he constitutivo de perfeição. *Ibid. n. 62.*
- 118 He escuzado que os DD. Legistas se occupem em provar que o graduado em duas Faculdades deve preferir ao graduado em huma só, concorrendo os mais requizitos, porque ninguem lhe disputa esse ponto, nem serve para a nossa questão. *Ibid. n. 63.*
- 119 Responde-se e reprehende-se a applicação do axioma, que o augmento tem a natureza, e qualidades da couza augmentada. *Ibid. a n. 63.*
- 120 Intentão fundar a sua justiça affirmando q̄ os Legistas lograõ os mesmos privilegios que em direito Canonico são concedidos aos Canonistas. Mostra-se a falsidade deste asserto; responde-se ao cap. 2. de privil. m 6, e às authoridades que allegaõ; e que ainda que fora certa a doutrina não conclue para o nosso caso. *Ibid. a n. 66.*
- 121 Nada concluem os Breves que allegaõ §. 57, & seqq. para os que estudassem nas Universidades do nosso Reino. *Ibid. n. 71.*
- 122 He falsificado o fundamento de que uzaõ no §. 58. fazendo argumento para a sua admissãõ da preferencia que pertendem os DD. Canonistas em concurso com elles. *Ibid. n. 72.*
- 123 Critica-se a materia do cap. 7. dos DD. Legistas na sua 1. p. do Manifesto d. 2. Glos. 8. n. 1.
- 124 Confessaõ a regra e commua resolução dos DD. e as regras da chancellaria, em que se constitue a preferencia dos DD. Canonistas, e dizem que procede isto nos termos de direito commum, mas não em as Conezias. Doutoraes convence se este asserto pela sua mesma confissão. *Ibid. a n. 1.*
- 125 Uzaõ das doutrinas dos conjunctos *re & verbis*, e se lhe mostra a impropriedade, e incoherencia da sua applicação. *Ibid. a n. 3.*
- 126 Mostra-se que são improprias, e indignamente applicadas as doutrinas que expendem *a n. 5. ate o n. 16. Ibid. n. 4.*
- 127 Para os beneficios sempre devem preferir os mais dignos e os mais uteis, e esta mayor utilidade está por parte da Sciencia Canonica. *Ibid. a n. 5.*
- 128 Responde-se ao argumento que fazem dizendo que nos beneficios affectos a certa familia não preferem os Agnados aos Cognados. *Ibid. a n. 9.*
- 129 Expoem a doutrina de que quando em concurso hã muitos iguaes *est locus gratificationi*, responde-se. *Ibid. n. 12.*
- 130 Convence-se o erro com que fechaõ a sua 1. part. os DD. Legistas. *Ibid. n. 13.*

- 131 Entraõ os DD. no Cap. 1. da 2. p do seu Manifesto suppondo dubiedade na Bulla de Pio IV, e levantando-nos o testemunho de que a confessamos dubia; e se convence de falsa esta suppozição. *d. 2. p. Glos. 9. a n. 2.*
- 132 Tornaõ a fundarse na sua observancia, dizendo que he a melhor interprete da Ley. Outra vez lhe mostramos que confundem as doutrinas, erraõ os termos, e allegaõ contra si. *Ibid. a n. 4. & remissivè à 1. p. Glos. ao §. 16, e à 2. p. Glos. 6.*
- 133 Dizem que havendo observancia diuturna fica sendo superflua a declaração do Princepe cuja interpretação chamaõ subsidiaria da uzual.
- 134 Retorque selhe o argumento, e reprehende-selhe o asserto, explicando-selhe o como deve entenderse a doutrina em que se fundaõ. *Ibid. a num 7.*
- 135 Mostra-selhe que o axioma que allegaõ *quod legibus & non exemplis judicandum est* faz expressamente contra elles. *Ibid. n. 10.*
- 136 Reprehendem de mal applicada huma doutrina do P. Cardenes, e se lhe retorque o argumento, mostrando se tambem mal applicadas as doutrinas de *Lotter. de re benefic. in apparat.* de que uzaõ no seu §. 3. *Ibid. n. 12.*
- 137 Intentaõ persuadir o seu direito pelas cartas Regias, e confirmaçoens Pontificias, que se lhe tem passado. Responde selhe. *Ibid. n. 17, & remissivè à 1. p. Glos. ao §. 16. a n. 286.*
- 138 Mostra-selhe que naõ fica desvanecido o fundamento que rezulta da segunda propozição condenada pelo S. P. Innocencio II, antes se verifica em o nosso cazo a sua doutrina; e se lhe mostraõ alguns erros em que caem no §. 5. do seu cap. 1. *Ibid. a n. 18.*
- 139 Pertendem persudir que a mente do Senhor Rey D. Sebastiaõ foy pedir aquelles Canonicatos para Canonistas, e Legistas; e se lhe responde. *Ibid. n. 21.*
- 140 Tornaõ a insistir na resposta de suppor, ou affirmar naõ sò hum erro mas muitos erros em todas as pessoas que ao principio assentaraõ que aquellas Conezias eraõ affectas aos graduados em Canones. Retuta se a sua resposta. *Ibid. a n. 22.*
- 141 Outra vez insistem na asserta emmenda dos Estatutos; e se lhe dà resposta. *Ibid. a n. 24, & remissivè à 1. p. a n. 122.*
- 142 Intentaõ satisfazer à duvida que rezulta da forma dos Editaes e incorrem em incoherencias manifestas. Convencem-selhe. *Ibid. a n. 27.*
- 143 Dizem que se algumas vezes se tem posto os Editaes das vacaturas com a expressaõ de Canonistas he por descuido dos Reytores da Univeridade. Responde-selhe, e reprehende selhe a falsidade que inclue este asserto. *Ibid. a n. 29.*
- 144 Mostra-selhe que chamando os Editaes somente DD. Canonistas naõ deviaõ ser admittidos os Legistas. *Ibid. a n. 28.*
- 145 A Provizaõ ultima innovatoria dos Editaes nenhum direito pode dar aos DD. Legistas. *Ibid. a n. 31.*
- 146 Arguem os DD. Legistas alguns erros de facto, e de direito que dizem haver no Memorial Canonista; e se lhe responde. *Ibid. a n. 33.*

- 147 Mostraõ-selhe as muitas falsidades no seu §. 34. do d. cap. 1. da 2. part. *Ibid. a n. 39.*
- 148 Impugnaõ a allegaçãõ que se fez no Memorial Canonista da doutrina do P. Cardenes *tr. de probabilit. disp. 16. cap. 8. art. 6. n. 194.* convence-se a sua impugnaçãõ. *Ibid. a n. 42.*
- 149 Responde-se, a outra doutrina do P. Cardenes que allegaõ a seu favor, e de outros AA. que expendem no seu §. 42. *Ibid. a n. 49.*
- 150 Referem os DD. Legistas no seu cap. 2. da 2. part. a cauza que houve para emanarem as Provizoens do Tribunal e na sua relaçaõ estaõ muito affectados, e menos veridicos. Narrasse o facto com toda a fidelidade. *d. 2. p. Glos. 10. a n. 1.*
- 151 Lamentaõ-se incivilmente provocados na resposta que se deu ao Tribunal, e para se ver o injusto da sua queixa nos remettemos à mesma resposta. *Ibid. d. n. 11.*
- 152 Pro netrem responder com toda a modestia, e dezempanhaõ se com manifestas detracçoens e injurias. *Ibid. a n. 12.*
- 153 Reduzem a tres principios os fundamentos da sua justiça, repetindo o mesmo que já tem dito; e se lhe responde remissivè. *Ibid. n. 14.*
- 154 Estranhaõ que duvidemos da verdade da Copia particular que offercem da Bulla do S. P. Alexandre VI; e se lhe responde. *Ibid. a n. 15.*
- 255 Mostra-selhe hum descuido ou huma falsidade em que encorrem no seu §. 8. *Ibid. n. 17.*
- 156 Empenhaõ-se em defender o seu Anonymo da Censura que se lhe fez, sobre o erro que imputou a Bulla na data della Responde-selhe. *Ibid. n. 19.*
- 257 Criticam-nos o dizermos que a Bulla do S. P. Pio IV. foy concedida à nossa Universidade. Responde-selhe. *Ibid. n. 20.*
- 158 Tornaõ a insistir na palavra *Jurium* da Bulla de Pio IV, e se lhe responde outra vez. *Ibid. n. 21.*
- 159 Mostra-selhe que *incivile est nisi tota lege perspecta aliquid judicare* e se lhe reconvem esta regra de que uzaõ contra os Canonistas. *Ibid. a n. 23.*
- 160 Responde-selhe ao additamento ou supplemento que fazem às palavras da dita Bulla. *Ibid. n. 25. remissivè.*
- 261 Tiraõ no seu §. 20. a conclusãõ de que saõ admittidos por huma e outra Bulla aos Canonicatos Doutoraes, e se lhe responde. *Ibid. n. 26.*
- 162 Jactaõ-se de que naõ temos resposta que dar ao fundamento que deduzem do seu *Perinde valere*, e se lhe desvanece o seu desvanecimento. *Ibid. a n. 27.*
- 163 Responde-se ao segundo fundamento que apontaõ no seu §. 22, e ao seu asserto *jus in re, ou jus ad rem* que consideraõ adquirido. *Ibid. n. 29 & remissivè.*
- 164 Responde-se ao terceiro fundamento deduzido de serem os DD. Legistas Deputados do Santo Officio. *Ibid. n. 30. & remissivè.*
- 165 Refutaõ-se algumas conjecturas bem poucos subsistiveis em que os DD. Legistas fazem o seu quarto fundamento. *Ibid. a n. 31.*
- 166 Mostraõ selhe varias falsidades que contem o seu §. 24. *Ibid. a n. 33.*
- 167 Dizem no seu §. 25. que a forma dada no principio aos Canonicatos

- Doutoraes se practicou naquelles tempos por cauza de menos exacta averiguação da mesma Bulla. Reprehende-se a temeridade deste asserto. *Ibid. a n. 35.*
- 168 Tornaõ a insistir na sua lohada emmenda dos Estatutos querendo deduzilla da Provizaõ confirmatoria dos mesmos Estatutos. *Ibid. a n. 38. & remissivè.*
- 169 Responde-se à authoridade do P. Cordeiro que allegaõ. *Ibid. a n. 51.*
Tornaõ a trazer à collaçãõ o seu celebre *Perinde valere* e se responde outra vez. *Ibid. n. 55. & remissivè.*
- 170 Condenaõ os DD. Legistas no ponto segundo da sua resposta o entenderem os Canonistas os meyo ordinarios; e se lhe responde. *d. 2. p. Glos. ultim. n. 1.*
- 171 Julgaõ temerario impulso o com que duvidamos da jurisdicaõ de hum supremo Tribunal, e dos verdadeiros informes que precederaõ às suas Provizoens. Responde-se. *Ibid. a n. 2.*
- 172 Arguem a incoherencia com que os Canonistas impugnaõ o procedimento de hum Juizo extraordinario e lhe accusaõ a dezobediencia com que se eximem de responder. Impuna-se esta accusaçãõ. *Ibid. a n. 7.*
- 173 Dizem que suggerimos occultamente a excluzaõ dos Legistas. Responde-se. *Ibid. n. 8.*
- 174 Intentaõ elidir o fundamento da nossa resposta quando dizemos que na esfera do Tribunal naõ cabe a interpretaçãõ authentica das Bullas, e dos Estatutos. Responde-se. *Ibid. n. 10.*
- 175 Refutaõ aos Lentes de Canones o dizerem na sua resposta que os naõ podiaõ obrigar a ser AA, nem a dizer em primeiro lugar, nem a responder a hum papel Anonymo. Responde-se. *Ibid. a n. 15.*
- 176 Dizem os DD. Legistas que deviaõ responder em ultimo lugar, porq̃ saõ RR. Refuta-se o seu asserto. *Ibid. a n. 18.*
- 177 Mudaõ no §. 52. o sentido das nossas palavras para cair melhor a sua Crize; e se lhe responde. *Ibid. a n. 20.*
- 178 Impugnaõ, que dissesemos q̃ os DD. Legistas se tinhaõ feito partes, e recorrido a Sua Magestade, e se lhe convence a sua negativa. *Ibid. a num. 21.*
- 279 Dizem que Sua Magestade foy quem lhe communicou a noticia da nossa duvida, e se lhe critica esta affectada ignorancia. *Ibid. a n. 23.*
- 180 Declamaõ prejudiciaes consequencias, e arguem-nos incivis, e cegas tenacidades. Responde-se. *Ibid. n. 25.*
- 181 Responde-se à incoherencia de que nos arguem no seu §. 54. *Ibid. n. 25.*
Mostra-se a falsidade do que dizem no seu §. 56. sobre a desistencia do D. Manoel Nobre Pereira. *Ibid. n. 18.*
- 182 Defendem se os DD. Canonistas do que disseraõ em o n. 2. da sua resposta, que injustamente lhe arguem os DD. Legistas. *Ibid. a n. 29.*
- 183 Impugnaõ como incurial, e incongruente o dizerem os Professores Canonistas que elles naõ podiaõ ser obrigados a constituirse partes em hum negocio em que haviaõ ser Juizes na primeira instancia. Responde-se. *Ibid. a n. 33.*

- 184 Escarnecem que os ditos Professores Canonistas dissessem em sua resposta que nunca se praticou em Tribunal algum que alguém fosse obrigado a ser parte, ou a mover huma demanda que não quera mover. Allegação muitos textos; e AA, e se lhe mostra que nenhum delles prova o para que se allegação. *Ibid. a n. 35.*
- 185 Diziaõ os Professores Canonistas em sua resposta que toda a sua Faculdade devia ser ouvida. Impugnaõ isto os DD. Legistas, e se convence a sua impugnação. *Ibid. a n. 43.*
- 186 Allegavaõ os Professores Canonistas que devia ser ouvida a Faculdade toda, nem lhe podiaõ constituir Procuradores invitos. Impugnaõ isto os DD. Legistas, e hum dos fundamentos he porque os ditos Canonistas na dita resposta fizeraõ algum requerimento, ou protesto em nome da sua Faculdade. Responde-se-lhe. *Ibid. n. 43.*
- 187 Arguem os Professores Legistas novas incoherencias; e se lhe mostra que o não saõ. *Ibid. a n. 44.*
- 188 Dizem que a nossa allegação mostra que não lemos a Bulla de Pio IV, nem a supplica do Senhor Rey D. Sebbastiaõ. Responde-se-lhe. *Ibid. a n. 46.*
- 189 Confessaõ a nossa observancia, e negaõ-lhe a efficacia convence-se-lhe a sua asserção. *Ibid. a n. 47.*
- 190 Querem que por nossa conta corra o provar que não havia naquelle primeiro tempo Legistas Clerigos; sendo elles os que articulaõ; e se lhe da resposta. *Ibid. n. 49.*
- 191 Respondem aos exemplos das Igrejas da Universidade, das Conzeias de rezidencia, e de outras affectas, que *a diversis non fit illatio*; e se lhe convence a sua resposta. *Ibid. a n. 50.*
- 192 Fazem argumento da nossa observancia, para a sua; e se lhe mostra, que não corre o argumento. *Ibid. a n. 55.*
- 193 Porque os Professores Canonistas na sua resposta disseraõ que facilmente se persuadiriaõ a que naquelle tempo não haveria Legistas Clerigos, nos querem agora fazer argumento de que aquella asserção ironica foy huma confissão de que por isso não eraõ providos nos Canonicatos Doutoraes. Responde-se a este fortissimo argumento. *Ibid. n. 63.*
- 194 Pertendem mostrar que a intenção dos Reys foy pedir, e dos Pontifices conceder aquelles Canonicatos para DD. Legistas, e para isto infistem outra vez no seu *Perinde valere*. Responde-se-lhe. *Ibid. a n. 64.*
- 195 Reperem no seu §. 73. o mesmo que muitas vezes tem dito, e arguindonos, e condenando-nos os fundamentos da nossa justiça, que outra vez lhe repetimos summariamente para concluzaõ de toda a nossa Crize. *Ibid. a n. 70.*

F I M.

P A P E L

EM QUE SE DA' NOTICIA DA ORIGEM,
e instituiçãõ das Conezias Doutoraes, e de tu-
do o q̃ se pode descobrir concernente à questaõ,
que de poucos annos a esta parte movem os DD.
Canonistas, pertendendo que os Legistas, ao me-
nos no seu concurso, saõ inhabeis para ser pro-
vidos nellas.

1 **P**ela falta de Conigos Letrados, que havia nas Igrejas Metro-
politanas, e Cathedraes dos Reynos de Castilla, e de Leaõ, taõ gran-
de, que nem ainda hum unico graduado se achava em alguma
dellas, que hê o mesmo, q̃ nem hum unico Bacharel, Chokier.
ad reg. 50. Cancell. Litt. E. ibi: *Intelligentiam de Bachalauris in*
Hispania, qui etiam reputantur graduati, os Prelados, e Conigos das mesmas Igre-
jas supplicaraõ ao Papa Xisto IV. lhes fizesse a graça de que em cada huma
dellas se instituisssem dous Conigos perpetuamente, hum que fosse Doutor, ou Li-
cenciado em Theologia, outro em Direito Canonico, ou Civil, providos por
concurso rigoroso pelos mesmos Prelados, e Conigos; o que o mesmo Pontifi-
ce lhe concedeo por Bulla passada no 1. de Dezembro de 1474; e a copiou ad
Litteram Grac. de benefic. part. 5. cap. 4. sub n. 169. e se confirmou depois, e
ampliou para os Reynos de Granada, e Navarra pelo Papa Leaõ X. por hum Motu
proprio, que refere o mesmo Garcia, e ultimamente por Urbano VIII. para to-
dos os Reynos, e dominios do Rey de Hespanha.

2 Com este exemplo supplicou o Senhor Rey D. Manoel a mesma graça
ao Papa Alexandre VI. o qual lha concedeo por Bulla expedida a 23. de Junho
de 1496; que quazi he hum fiel treslado da ditta Bulla de Xisto IV. Desta naõ hã
no Cartorio da Univerdade copia alguma; e o A. deste papel tem huma, ainda
que naõ authentica. E para que fique clara a materia proposta, exporemos o que
nella se contem, e pertence à ditta questaõ.

3 Narra-se nella a falta de Conigos Letrados, que se experimentava nestes
Reynos, e que essa se podia remediar, se perpetuamente em cada huma das Sês se
instituisssem hum Conigo, que fosse Doutor, ou Licenciado em hum, e outro Direi-
to, ou em algum delles, e outro Mestre, ou Licenciado em Theologia, ibi.

*Quodque si ex Canonicis cujuslibet continuò unus esset
Magister, seu Licenciatus in Theologia, & unus Doctor, aut
Licenciatus in utroque, vel altero jurium, profecto earum-
dem Ecclesiarum decori, ac venustati, ac prospero, & felici
regimini utiliter, & salubriter provideretur.*

Segue-se a supplica, que contem as palavras seguintes:

*Quare pro parte praedicti Regis nobis humiliter supplica-
tum,*

rum, quod de cætero in qualibet Ecclesia continè sint ad minus duo Canonici in eisdem Theologia, & altero iurium Doctores, seu Licenciati, statuere, & ordinare, aliasque usdem Ecclesis super hoc oportune de benignitate Apostolica dignaremur.

A esta supplica deferio o Papa com as palavras seguintes:

Statuimus, & ordinamus, quod duobus canonicatibus, & totidem Præbendis, quæ primo... vacabunt in qualibet Ecclesiarum earundem perpetuis futuris temporibus, quotiensque illas pro tempore vacare contigerit uni, qui in Theologia Magister, seu Licenciatus, & alteri, qui in altero iurium Doctor, seu Licenciatus existat una cum Capitulo, &c.

E querendo o Pontifice determinar, se nos primeiros Canonicatos que vagassem nas ditas Igrejas devia ser preferido o Theologo ao Jurista, diz o seguinte:

Ita ut de eis, quæ primo Doctori, vel cum rigore examinationis Licenciato in altero iurium, & aliis, quæ postmodum vacabunt, simul, vel successive Canonicatibus, & Præbendis huiusmodi, Magistro, & Licenciato in Theologia huiusmodi provideatur.

E querendo o mesmo P. determinar, que estas Conezias se chamassem de Theologos, e Juristas, o declara pelas palavras seguintes:

Necnon Canonicatus, & Præbendas, quas, ut præfertur, vacare contigerit in qualibet Ecclesiarum earundem, Doctorum, & Licenciatorum in Theologia, & in altero iurium, Canonicatus, & Præbendas nuncupari debere.

Das palavras referidas claramente consta que estas Conezias Doutoraes se instituirão por esta Bulla igualmente para Doutores em Direito Canonico, e Civil, e que huns, e outros são igualmente chamados, e q̄ para esse intento não há differença algũa entre Canonistas, e Legistas, por quanto as palavras: *in altero iurium* isto mesmo importaõ, Choxier de jurisdic. in exemptos tom. 2. part. 1. §. 14. comentando a Constituiçãõ do Concilio Lateranense n. 3. ad verba: *in altero iurium*, ibi: *Scilicet Canonico, aut Civili*. E a respeito da Bulla de Xisto X. Gonzal. ad reg. 8. Cancell. §. 2. Gloz. 9. tratando das Conezias Magistraes, e Doutoraes pelos ditos PP. pelas mesmas palavras: *in altero iurium*, diz o seguinte:

Qui in Hispania in regnis Castelle, Navarra, & Granate sunt conferendi per concursum uni Doctori, seu Licenciato in Sacra Theologia, & uni Doctori, seu Licenciato in jure Canonico, vel Civili.

E Frasso tom. 2. de Reg. patronat. cap. 63. n. 23. refere huma Cedula del Rey de Castella para as Igrejas de Indias, que contem as palavras seguintes:

Por lo menos en las partes donde comodamente se pueda ha-

hazer se presente un Jurista graduado en estudio general para un Canonico Doctoral, y otro Letrado Theologo graduado en estudio general para otro Canonico Magistral.

Depois desta Bulla impetrou o Senhor D. Joaõ o III. outra do Papa Paulo III. expedida no primeiro de Março de 1539. pela qual lhe concedeo o Padroado de tres beneficios na Sè de Coimbra, para os apresentar por oppozição nos residentes em Coimbra; a saber, huma Dignidade para hum Mestre, ou Licenciado em Theologia, hum Canonico com Prebenda para hum Doutor, ou Licenciado em Canones, e huma Tercenaria para hum Mestre em Artes, a qual Conezia he fomite para os DD; ou Licenciados em Canones, por se achar assim exprelamente na ditta Bulla, nem sobre isso houve nunca questaõ.

4 Tinhaõ passado mais de 60. annos sem q a Bulla de Alexandre VI. se executasse neste Reino, mais que nas Sès de Evora, e do Algarve, atè que a Serenissima Rainha D. Catherina governando este Reino na menoridade de seu Neto El-Rey D. Sebastiaõ, perluadida pelo Doutor Antonio Pinheiro Deputado da Meza da Consciencia, e Dezembargador do Paço, e depois Bispo de Miranda, e de Leyria, e hum dos mais doutos homens daquelle tempo, supplicou à Sè Apostolica a confirmação da dita Bulla, e tambem da de Paulo III. pedindo-lhe tres graças quanto a respeito da de Alexandre VI: a primeira; que as Conezias Doutoraes, e Magistraes, q pela dita Bulla eraõ providas pelos Prelados, e Cabidos, dali por diante fossem da sua apprezentação: a segunda; que senaõ podessem apresentar senaõ em Doutores, ou Licenciados feitos por esta Universidade: a terceira, que se mandassem executar nas Sès em q atè aquelle tempo senaõ tinhaõ praticado: e quazi todo o referido consta de hum assento do Conselho de Deputados, e Conselheiros em 12. de Agosto de 1559. cujas palavras saõ as seguintes:

No dito Conselho disse o Senhor Reytor [era D. Jorge de Almeida] que os dias passados viera ter a esta Cidade o Doutor Andre Vaz ao Cabido da Sè, de parte de Sua Alteza, para que assim nesta Sè, como em todas as de Portugal houvessem duas Prebendas para as pessoas Theologos, e Juristas, que nesta Universidade estudaõ, e que desta lembrança fora cauza o Doutor Antonio Pinheiro por incitar a isso S. A. que suas merces dissessem o que lhes parecia que neste cazo se faria por parte da Universidade, e assentaraõ elles senhores que se escrevesse a S. A. dando graças pela merce feita à Universidade, e assim ao Doutor Antonio Pinheiro por intervir nisso, e o lembrar a S. A.

5 Deste assento claramente se colhe, q ja no anno de 1559. se tinha feito esta supplica. Colhe-se tambem que ella senaõ fez para Canonistas somente mas para Juristas, na forma da Bulla de Alexandre VI. Deferio o Papa Pio IV. a esta supplica, e desta graça hà na Universidade varias copias, mas nenhũa authentica, e em todas ellas se achaõ erros, e quanto à data, està bem claro o que tem; por quanto he de 7. de Julho de 1563. no anno primeiro do seu Pontificado. sendo que este Papa foy eleito em 26. de Dezembro de 1559; e o de 63. era o quarto do seu Pontificado; pelo q entendo q a Bulla foy passada no anno de 1560;

por quanto já em 1559. se tinha feito a supplica: o que se confirma por huma carta original da mesma Senhora, q̄ contem o seguinte.

Dom Jorge de Almeida: Eu El-Rey vos envio muito saudar. Vi a Carta que me escrevesteis com as da Universidade sobre a Conezia da Sē dessa Cidade de Coimbra, q̄ vagou por fallecimento do Doutor Marcos Romeiro, e por me parecer que bastava fazer correyo a Castella, e dahi endereçar o negocio com diligencia por via de Lourenço Pires de Tavora meu Embaixador em Corte de Roma, o fiz assim, e despachey o dito correyo com as cartas necessarias para effeito dos indultos ambos, posto que no do Papa Paulo III. me pareça que não hã razã deduvida, tal, que por elle se não podesse, e possa fazer obia, e com tudo a huma couza, e outra provi; e porque acerca do que neste negocio hey por meu serviço, escrevo largo a Balthezar de Faria do meu Conselho vos encomendo, e mando, que façais, e obreis no dito negocio conforme o q̄ elle vos disser, como de vós confio, porque assim o hey por meu Serviço Jorge da Costa a fez em Lisboa a 20. de Março de 1560. Manoel da Costa a fez escrever.
RAINHA.

E a melhor prova hẽ a copia da supplica, que se fez a Sua Santidade para se conceder a mesma Bulla, que se mandou de Roma leparadamente, a qual tem a data tertio Nonas Julij 1560. que vem a cair em 5. do dito mez, e assim he verosimil que a 7. se expedisse a dita Bulla.

6 Não consta do tempo certo em que chegou esta Bulla do Papa Pio IV; e a primeira noticia que se tem della na Universidade, toy por huma Carta da mesma Serenissima Senhora Rainha escrita em Lisboa a 16. de Julho de 1561. tambem original do teodr seguinte.

Reytor, e Deputados da Universidade de Coimbra. Eu El-Rey vos envio muito saudar. O Santo Padre Pio IV. ora Prezidente na Igreja de Deos me concedeo huma Bulla de Confirmação de dous indultos, o de Alexandre VI. impetrado por El-Rey D. Manoel meu bisavou, e o de Paulo III. havido à instancia del-Rey meu Senhor, e avou, que santa gloria haja, com as mais ampliaçoens, e declaraçoens conteudas na dita Bulla, de q̄ vos envio o treslado em publica forma, e assim do processo da dita Bulla. Muito vos encomendo que o lançais no Cartorio dessa Universidade, e me escrevais as lembranças que vos parecerem necessarias à ordem, e regimento q̄ hey de mandar fazer para a oppozição que hã de haver na vacatura das ditas Prebendas. Escrita em Lisboa a 16. de Julho. Pantaleão Rebello a fez de 1561.
RAINHA.

Este

Este treslado authenticico sem embargo de se recomendar por esta carta a guarda delle, não o hã no Cartorio; poderá ser q̄ esteja no do Tribunal da Meza da Consciencia; por quanto por carta de 28. de Junho de 1650. mandou aquelle Tribunal à Universidade que lhe remetteste o Breve de Pio IV. ou huma copia delle, em modo que fizesse fê, e lhe poderia mandar o dito treslado authenticico.

7 Depois da dita carta, por outra de 11. de Agosto do mesmo anno deu a mesma Rainha noticia ao Reytor D. Jorge de Almeida de q̄ vagaraõ duas Conezias na Sê de Braga, e lhe manda que faça fixar Edital de vacatura em termo de 15. dias atè 20; e lhe envie declaração das pessoas que se apresentarem dentro do dito termo para ordenar o que for do seu serviço, e desta carta consta que quando chegou a dita Bulla se entendeu por equivocação, e falta de reflexaõ, que as Conezias Doutraes fomite se haviaõ prover em Doutores, ou Licenciados Canonistas, engano, q̄ entaõ tenaõ desfez, por talvez não haver Legistas. Clerigos que advertissem este erro. Mostra-se esta equivocação da Carta, ibi:

A huma das quais eu hey de apprezentar hum Doutor, ou Licenciado em Theologia, e outra hum Doutor, ou Licenciado em Canones.

E mais abaixo, ibi:

Fareis nas ditas Conezias Theologal, e Canonistal.

E a pouca razaõ deste engano se mostrarã depois. E o mesmo consta de outras cartas, e Provisoens Reaes, e de muitos assentos de livros dos Conselhos, e a prova mais legal he a dos Estatutos impressos em o anno de 1593. lib. 1. tit. 18. §. 4. e 5. onde em lugar da palavra *Juristas*, que agora se acha nos Estatutos actuaes, estava *Canonistas*, e he indubitavel q̄ assim se praticou atè o tempo dos novos Estatutos.

8 Expoem-se a Bulla do Papa Pio IV, e juntamente a supplica, pela qual ella se passou, de que hã huma copia no Cartorio da Universidade separada da mesma Bulla:

SUMMARIO DA SUPPLICA.

Confirmatio, & innovatio affectionis duorum Canonicianum in singulis Ecclesiis regni Portugaliae pro Magistris in Theologia, & Doctores Decretorum ad supplicationem Regis.

Este Summario da supplica não he digno de alguma attençaõ, por não se conformar em couza alguma nem com a supplica avulsa, nem com a inserta na Bulla, pois em nenhũa parte de huma, e outra se acharã a clauzula de q̄ estas duas Conezias saõ fomite para hum Mestre em Theologia, e para hum Doutor em Canones, quanto mais que o dito summario não tem authoridade alguma.

Expos-se por parte del-Rey D. Sebastião ao P. a graça que o Santo Padre Alexandre VI. tinhã feito a El-Rey D. Manoel pelas palavras seguintes:

Uni, qui in Theologia Magister, seu Licentiatas, & alteri, qui in altero Jurium Doctores, seu Licentiatas esset.

A qual narrativa he verdadeira, porque esta he a graça, que concedeo Alexandre VI. na sua Bulla, e continua com as palavras seguintes.

Una

Una cum Capitulo cuiuslibet earundem Ecclesiarum ordinaria auctoritate, videlicet primò Doctori, seu Licentiato in Decretis, demde Magistro, seu Licentiato in Theologia providere.

Nestas palavras, q̄ são ainda da narrativa da Bulla de Alexandre VI. certamente há erro; porque as de Alexandre VI. no lugar correspondente a este são as seguintes.

Primò Doctori, vel cum rigore examinis Licentiato in altero Jurium.

Narra-se depois o indulto de Paulo III. pelo qual à instancia do Senhor Rey D. João III. concedeo terceiros beneficios na Sè de Coimbra, de que já fizemos menção.

Segue-se a supplica do mesmo Rey D. Sebastião, onde depois de outras couzas, de que ainda faremos menção, quanto ao ponto, se achão as palavras seguintes.

Duo Canonicatus, & duæ Præbendæ... uni Magistro, seu Licentiato in Theologia, & alteri jurium Doctori, seu Licentiato in Decretis.

Nestas palavras também há erro, porque litteralmente o que significa as palavras *alteri jurium Doctori*, he a outro Doutor dos direitos, e Doutor dos direitos somente he Doutor *in utroque*, o que se contraria com as palavras seguintes seu *Licentiato in Decretis*; porquanto se basta ser Licenciado em Canones para ser Conigo Doutral, como há de ser necessario sendo Doutor que o seja em ambos os Direitos? Alem de q̄ não se achará facilmente Bulla alguma, nem ainda Doutor em q̄ se uze de tal termo *alteri jurium Doctori*. Pelo que parece foy erro de quem lavrou a supplica, e Bulla, q̄ ainda q̄ não tem as dittas palavras neste lugar, o que seria omissão de quem a lavrou, as escreveo adiante, e que devia escrever, *& alteri in altero jurium Doctori*, para de algum modo se conformar com as palavras da Bulla de Alexandre VI.

Continua com as palavras seguintes.

Unum, & unam Magistrales uni Magistro, seu Licentiato in Theologia, ac alium, & aliam Doctores nuncupandos Canonicatus, & Præbendas singularum Ecclesiarum earundem. uni Doctori, seu Licentiato in Decretis.

Para constar que erradamente se escreverão estas palavras, basta ver que se contrariação com as antecedentes, pela differença que há entre humas, e outras.

Segue-se a graça do P. pelas palavras seguintes quanto ao ponto.

Duo Canonicatus, & duæ Præbendæ uni Magistro, seu Licentiato in Theologia, & alteri jurium Doctori, seu Licentiato in Decretis.

A censura, que se deve fazer destas palavras, já fica referida, como também das que se seguem, *ibi*

Unus

Unus Magister, seu Licentiatus in Theologia ad unum, & unam Magistrales; unus Doctor, seu Licentiatus in Decretis ad alium, & aliam Doctores nuncupandos Canonici, & Præbendas.

Senão quizermos dizer que as ditas palavras, & *alteri juris Doctori*, significação o mesmo que as outras *in altero juris Doctori*; porque o dizer-se que as Conezias se provejaõ em hum Doutor dos Direitos, bem se verifica provendo-se em hum que seja Doutor em qualquer dos Direitos, ou Canonico, ou Civil; pois assim como quando dizemos hum Doutor, ou hum Lente das quatro Faculdades não queremos significar hum Doutor, ou Lente em todas, mas em qualquer dellas, tambem quando dizemos hum Doutor dos Direitos podemos significar hum q̄ o seja em qualquer delles: o que muito mais se persuade, fazendo reflexão em que não vindo esta Bulla para emmendar nesta parte a de Alexandre VI; mas para os fins que logo veremos em quanto às qualidades dos providos, que não innovou, se deve entender por ella.

10 Nesta tolerada equivocação se passou até o anno de 1597. em que se reformaraõ os Estatutos, pelos quais ainda hoje a Universidade se governa, impressos depois do anno de 1653. e entãõ as pessoas Doutas, com cujo conselho se fez a dita reformação, advertindo neste engano, e reduzindo esta materia à clareza q̄ era necessaria, emmendaraõ as palavras dos Estatutos antecedentes impressos no anno de 1593. lib. 1. tit. 18. §. 4. in fin. em q̄ se ordenava q̄ vagando algũa Conezia Magistral, ou Doutoral, se puzessem edictos, declarando-se nelles se a Conezia era de Theologos, ou de Canonistas, e em lugar destas palavras puzeraõ nos Estatutos novos as seguintes:

Declarando nelles se a Conezia he de Theologos, ou Juristas. E nos §. 5. em lugar das palavras: *Serãõ obrigados a mostrar ao Reytor da Universidade seus titulos, como sãõ graduados Mestres em Theologia, ou Doutores em Canones, ou ao menos Licenciados em as dittas Faculdades* nos novos Estatutos se puzeraõ estas:

Mestres em Theologia, ou Doutores Juristas, ou ao menos Licenciados em Canones.

Por estas palavras vieraõ os Estatutos novos a construir as palavras da Bulla de Pio IV; e declarar que o verdadeiro sentido dellas era admittir igualmente Legistas, e Canonistas, e tirar a confusão, que a inadvertencia tinha introduzido.

11 Para assim se determinar nos Estatutos actuaes, emmendendo-se os antecedentes, se fundariaõ as ditas pessoas doutas em muitas razoens; a primeira em q̄ a Bulla de Pio IV. tinha muitos erros, e contrariedades, e se devia conformar quanto fosse possivel com a de Alexandre VI. que estava clara sem contrariedade alguma, admittindo Canonistas, e Legistas para as Conezias Dotoraes. A segunda porquanto o intento del-Rey D. Sebastiaõ não foy, na supplica q̄ fez ao Papa Pio IV. mudar couza alguma a respeito das qualidades que haviaõ ter os Oppozitores, na forma da Bulla de Alexandre VI. como se vê quanto à preferencia da nobreza, mas somente o seu principal intento foy adquirir o Padroado destas Conezias, e que se executasse a dita Bulla em todas as Igrejas Cathedraes, e Metropolitanas deste Reino, o que até ali se não tinha conseguido, e que não podessem ser admittidos a ellas senãõ os DD; e Licenciados graduados por esta Universidade na forma da Bulla de Paulo III; e na dita Bulla manda observar o Papa Pio IV. o que determina o Papa Alexandre VI; excepto o q̄ abaixo se escrevesse, e o q̄ por baixo se escreveo he tudo o referido; e ainda q̄ tambem se achem as palavras seguintes já referidas: *Uni, & alteri juris Doctori, seu*

Li-

Licentiato in Decretis, e mais abaixo *unus Doctor*, seu *Licentiatus in Decretis*, como estas palavras tem o sentido que já explicamos, ou involvem os erros que temos ditto, segue-se que não innovou couza alguma o Papa a respeito do que estava determinado por Alexandre VI. como já dissemos.

12 E que a supplica, que foy a Roma por parte da Serenissima Rainha, se fizesse para q̄ as Coneyias Doutoraes ficessem como dantes tinha determinado o Papa Alexandre VI. igualmente para Canonistas, e Legistas, e os erros que tem a Bulla de Pio IV; e a supplica assim nella inserta, como a separada se ficessem em Roma, se prova assim do recado que a mesma Senhora mandou ao Cabido de Coimbra pelo Doutor Andre Vaz, como já dissemos, como tambem da supplica q̄ se fez ao mesmo Papa por parte del Rey D. Sebastião, para que concedesse hum *Perinde valere*, para q̄ na falta de DD. Theologos, ou Juristas podessem ser providas estas Coneyias em Bachareis, a q̄ o Papa deferio com hum *Fiat* de q̄ está no Cartorio da Universidade huma copia que pela letra mostra ser feita em Roma, da qual o treslado he o seguinte:

Beatissime Pater. Cum in Portugaliæ, & Algarbiorum regnis nonnullæ Ecclesiæ existant, quarum Capitala adeo tenues redditus, & proventus habent, quod earundem Canonatus, & Præbendæ ad congruam unius Doctoris, seu Magistri sustentationem minimè sufficiant, in ipsaque universitate Colimbricensi, tum propter magnam impensam, quæ in assequutione graduum Doctoratus, seu Magisterij subitur, tum propter longum temporis cursum, qui ad eosdem gradus in eadem Universitate assequendos juxta illius statuta requiritur, non adeo magna copia Doctorum, & Magistrorum inveniantur, quod Ecclesiis ipsis de Doctoribus, & Magistris provideri valeat, licet in eadem complures in utroque, seu altero juriurum, ac in Theologia Bachalauri viri docti sæpe reperiantur, si in Doctorum, seu Magistrorum defectum Bachalauri hujusmodi ad Canonatus, & Præbendas in præinserta contentos juxta illius formam assumerentur, ex hoc profecto indemnitati, ac venustati ipsarum Ecclesiarum non minus consuleretur. Supplicat igitur humiliter Sanctitati Vestre devotissimus illius ac Apostolicæ Sedis filius Sebastianus Portugaliæ, & Algarbiorum Rex, quatenus sibi specialem gratiam facientes litteras super præinserta confectas perinde valere decernere, ac si in illis concessum fuisset, quod Bachalauri in Theologia, seu utroque, vel altero juriurum ad hujusmodi Canonatus, & Præbendas assumi possint, ita quod illarum vacatione pro tempore occurrente, deficientibus Magistris, seu Doctoribus, Bachalauri hujusmodi in præfata Universitate graduati ad eosdem Canonatus, & Præbendas, juxta formam præinsertæ assumi, & presentari, ipsosque Canonatus, & Præbendas ad præsentationem hujusmodi perinde ac si Magistri, vel Doctores existerent, assequi valeant, litterasque de super conficiendas cum omnibus, & singulis clausulis, Decretis, & derogationibus, ac omnibus aliis in præinserta contentis, exprimi

mi possint, concedere dignemini de gratia specialu non obstantibus omnibus illis, quæ sanctitas v.stra in præmissa voluit non obstare, cæterisque contrariis quibuscumque, & à data presentium. Fiat. J. Datum Romæ apud Sanctum Marcum V. Idus Augusti anno secundo.

Este Papa se chamou antes de o ser João Angelo; e por essa razão assinou o *Fiat* com a letra inicial do seu proprio nome antigo, como he costume. Desta supplica assinada pelo Papa claramente se colhe, q̄ a antecedente porque se passou a Bulla de Pio IV. se fez para DD. Juristas, ou *in altero jurium*, pois por esta concedeo o Papa, que os Bachareis *in altero jurium*, possaõ ser admittidos as Conezias Doctoraes, de que resulta a necessaria consequencia, que tambem os DD. Juristas, ou *in altero jurium* o podiaõ ser, aliàs se seguia absurdo de q̄ hum Bacharel Legista podesse ser Conigo. Doutral, e naõ hum Doutor.

O *Perinde valere*, que se devia expedir por virtude desta supplica assinada pelo Papa, naõ està no Cartorio da Universidade, mas naõ podia deixar de vir a este Reino; por quanto ainda que a graça fica perfeita quanto à sustancia assinada a supplica pelo Papa, em quanto se naõ expedem as letras he informe, e se naõ pode dar à execuçaõ, e consta que esta graça se executou pelos livros dos Conselhos da Universidade por quanto Belchior Caldeira, sendo somente Bacharel formado em Theologia, foy provido na Magistral do Porto no 1. de Junho de 1570. Manoel de Seabra natural do Porto foy provido na Conezia Doutral da mesma Cidade sendo Bacharel formado em Canones em 23. de Julho de 1572; e sendo depois nomeado Bispo de Ceuta, e ultimamente de Miranda, se por naõ ter o grão de Doutor nem de Licenciado quando o nomearaõ, veyo à Universidade fazer hum exame em observancia do Concilio Tridentino, na forma do Estatuto lib. 1. tit. 19. Antonio Bernardes, sendo Bacharel formado em Theologia, foy provido na Magistral de Lamego em 31. de Janeiro de 1567. Manoel Gonçalves Collegial de S. Pedro dos antigos, sendo Bacharel formado em Theologia, foy provido na Conezia Magistral de Vizeu em 13. de Fevereiro de 1568.

13 A terceira razaõ, em que se fundariaõ as pessoas doutas para emendarem os Estatutos, admittindo expressamente os Legistas, que nos Estatutos velhos se omitiaõ, seria porque a Bulla de Alexandre VI. naõ se podia dizer revogada pela de Pio IV. para o ponto de excluir os Legistas; pois he certo q̄ a tal Bulla de Pio IV. (ainda dado q̄ fosse feita pelas palavras referidas) naõ exclue claramente os Legistas, nem podem expressamente resoluçaõ contraria à Bulla de Alexandre VI. nem haverà quem diga q̄ nella hà revogaçaõ clara, expressa, e indubitavel, podendo-se entender as dittas palavras a favor dos mesmos Legistas, ou sendo evidente q̄ ellas foraõ assim escritas por erro, como fica mostrado; e para se dizer revogada huma Bulla pela outra, seria necessario que a segunda contivesse resoluçaõ clara, e indubitavelmente contraria à primeira, e que naõ podessem ambas subsistir: Reifenstuel ad tit. de Constit. §. 9. n. 491. ibi:

Nova lex, seu constitutio Principis tollit priorem sibi d' recte contrariam, cap. 1. de Constit.... Additur notanter sibi d' recte contrariam: alioquin enim si non interveniat talis contrarietas, ac proinde apta textuum consiliatio reperiri non possit oportet jura juribus concordare cap. cum expediat 29. de elect. in 6; eorumdemque correctionem veluti odiosam evitare.... adhuc enim non sumitur correctio, si possit fieri conciliatio.

Num. 493. *Et hæc doctrina, &c.*

Num. 494. *His adde, &c.*

Num. 495. *Insuper correctio jurium, &c.*

Passerin. in cap. 1. de Constitut. n. 20. ibi:

Necesse propterea est, ut Lex legi sit contraria, ad hoc ut lex legem revocet, natura enim abrogationis, & derogationis est tantum tollere contraria: Clem. Dudum §. Verumne Paræciales, &c. Hinc est, quod abrogatio non fit prioris legis per posteriorem. si aliqua distinctione, vel ratione conciliari possint, ut non sint contrariæ; Glos. &c. Correctio enim legum quantum fieri potest est vitanda.

Nem se pôde entender que o Papa Pio IV. quizesse revogar a concessão feita por Alexandre VI. a favor dos Legistas, tirando-lhes o direito que tinham adquirido à opposição destes beneficios, sem haver cauza alguma q̄ os fizesse indignos daquella graça, pela regra vulgar da L. 2. §. Meritò, & §. Siquis à Principe ff. ne quid in loco pub. Cap. qnanvis 8. de rescript. in 6: Carleval de judic. tit. 1. disput. 2. n. 814. ibi:

Est semper censendum per privilegium posterius non esse derogatum juri quæsito à tertio; etenim Princeps nunquam censetur velle præjudicare illi.

Antes o dizer que o Papa Pio IV. revogou a graça feita aos Legistas por Alexandre VI. he confessar que elle obrou huma couza, que licitamente não podia fazer, e arguillo de inconstante, e de leveza, pois não havendo cauza algũa, que fizesse aos Legistas indignos da merce, que se lhe tinha feito pela Sè Apostolica antes continuando-se o merecimento desta Faculdade na produção de tantos, e tão insignes logeitos, que nella floreceraõ com esplendor, e utilidade da Universidade, do Reino, e da Igreja, seria illicito, e muito digno de reprovar-se, o privallos da graça concedida, o que em duvida se não deve presumir do S. P: Salmanticens. tom. 4. moral. tract. 18. de privileg. cap. 2. p. 3. n. 27. ibi:

Sed voluntatem concedendi mutare sine causa est inconstantia, & levitatis indicium, & contra naturam ipsius beneficii à Principe concessi, quod decet esse mansurum: Regul. Decet. in 6. Benè ergo dicimus illicitè sine causa illa revocare.

Castropalão tom. 1. oper. moral. tract. 3. disput. 4. punct. 21. §. 1. n. 1. ibi:

Sine causa voluntatem mutare, levitatis, & inconstantia est, & contra naturam beneficii Principis, quod decet esse mansurum ex Regul. Decet de reg. jur. in 6; & tradit pluribus exornans Molina de primogen. lib. 4. cap. 3. n. 20; Sanch. Bonacina; &c.

E não he de crer que este P. sem uzar das palavras claras, e expressas quizesse revogar huma graça tão justamente concedida por seu predecessor, antes he

temeridade arguir a lva revogação de humas palavras tão dubias, tão confuzas, e tão suspeitas de erros; Clericat. de Regular. discord. 16. n. 18. ibi:

Quia decet successorem servare quod à prædecessore concessum est: Cap. 1. & 2. 25. quest. 3. Et non præsumitur successorem voluisse tollere quod prædecessor concesserat, nisi de hac sua voluntate constet, & tunc solummodo dicitur constare quando per verba expressa privilegium antecedens nominat, & revocat; cap. 1. de rescript. cap. Cæterum de confirm. util. ut notat, Panormit. cap. 1. de excess. Prælat. in 6. & Decius consil. 165. n. 2.

E para prova de que os DD. Legistas são igualmente habeis como os Canonistas para as Conezias Doutoraes, basta determinarem-no assim os Estatutos da Universidade no ditto lib. 1. tit. 18. §. 4. e 5. revogando-se pelo dito Estatuto todos os mais anteriores, como consta não somente da provizaõ porque El-Rey D. Felippe II. de Castella governando este Reino os confirmou, q' anda inferta nos Originaes, passada em 8. de Junho de 1597. mas tambem pela do Senhor Rey D. Joaõ IV. que tambem os confirmou em 15. de Outubro de 1653. impressa no principio delles. Os quaes Estatutos originaes trouxe de Madrid o Doutor Ruy Lopes da Veiga Lente de Prima de Leys, e se apprezentaraõ no Claustro de 23. de Fevereiro de 1598; no qual se assentou, q' o Reytor; que era Affonso Furtado de Mendoga, com os DD. Fr. Egidio de Apprezentação, Francisco Dias, e Antonio da Cunha, Lentes de Vespeta de Theologia, Canones, e Leys, e com o Doutor Balthezar de Azevedo Lente de Prima de Medicina, vissem os Estatutos naquillo, em que vinhaõ alterados de novo, e o communicassem no Claustro; e no dia 6. de Março se relatou no Claustro com toda a individuação tudo aquillo que estava alterado pelos ditos novos Estatutos, porem não se escreveu no assento a dita alteração, e se assentou, *Nemine Discrepante*, que se accitassem os ditos Estatutos, e se publicassem algũas couzas delles; e como os taes Estatutos feitos à vista da referida Bulla de Pio IV. declarao que para estas Conezias se devaõ admittir os Juristas, isto he, Canonistas, e Legistas, construindo-a, e entendendo-a assim, claro fica que tambem nõs a devemos entender do mesmo modo, e tambem podemos dizer, que como atè agora não apparecesse copia algũa authentica da dita Bulla, bem se pode entender que ella não continha as palavras referidas, não só pela contrariadade que tem com a Bulla de Alexandre VI; mas tambem pela que em si tem, e que seria escrita com palavras conformes à tradicção que della fizeraõ os ditos Estatutos, pelos quaes se deve estar, nem pelas copias da tal Bulla informes, e implicatorias, e não authenticas se deve fazer obra alguma.

14. Do ditto anno de 1598. atè o de 1627. poucas Conezias Doutoraes se proveraõ, nem Doutor algum Legista se apprezentou por Oppozitor a ellas; e podera ser que no discurso daquelles annos não houvesse algum que fosse Clerigo, e vagando a Conezia Doutoral de Coimbra, de que se fixou Edital em 11. de Julho de 1627. se appresentou a ellas por seu procurador Joaõ de Oliveira, o Leçenciado Luiz Pereira de Castro em 7. de Agosto, e tambem por seu procurador o Doutor Luiz Delgado de Abreu, o Doutor Joaõ de Carvalho Lentes de Vespeta de Leys em 10. do ditto mez, e pessoalmente o Doutor Gongalo Alvo Godinho Lente de huma Cathedrilha de Canones em 15. do mesmo. Em 17. do ditto mez se fez o provimento no Doutor Joaõ de Carvalho; e não consta que se puzesse excepção de inhabilidade p' ser puramente Legista, nem que sobre isso

houvesse duvida algũa, sendo que o dito Luiz Pereira de Castro entendo que na colação veyo com excepção ao dito Doutor João de Carvalho por ser Cavaleiro professo da Ordem de Christo, como refere Themud. na 4. part. posthuma das suas decisoens decil. 69. n. 14. ibi: *resolvera que não era impedimento ser professo na Ordem de Christo, &c.*

E assim como o dito Doutor Luiz Pereira de Castro lhe poz este impedimento, se achara algum fundamento para como Legista o inhabilitar, não deixara de o fazer, principalmente sendo hum homem muito douto, e que depois foy Conigo Doutoral de Coimbra pelo assenso do mesmo Doutor João de Carvalho à Conezia de Evora, em que foy provido em 22. de Setembro de 1635. sem ter Oppozitor, havendo muitos Canonistas naquelle tempo na Universidade, e nem ainda o dito Luiz Pereira de Castro homem tão grande naquelle tempo, q' El-Rey Felipe IV. sendo elle Dezembargador de Aggravos lhe passou huma Provizaõ em 22. de Abril de 1635, que està o original no Cartorio da Universidade da cadeira de Prima de Canones, que elle não aceitou, e de Gonçalo Alvo Godinho duraõ ainda as memorias das suas letras na Universidade nas suas Postillas, e por morte do dito João de Carvalho lhe veyo a succeder na Conezia Doutoral de Evora.

Vagando a Conezia Doutoral de Coimbra ao depois, se fixou Edital em 10. de Janeiro de 1650; e no mesmo dia se apresentaraõ os DD. Sebastião da Guarda Lente de Sexto, e Marçal Cazado Jácome Lente de Prima de Leys por seu procurador o Doutor Dionizio Rebello de Godim, e foy provido o Doutor Marçal Cazado em 4. de Março do dito anno.

Vagando a Conezia Doutoral da Guarda, fixando-se Edital em 11. de Setembro de 1660. se apresentou Oppozitor em 3. de Outubro o Doutor Manoel Machado de Andrade Lente de Instituta, e foy provido em 23. do dito mez sem ter Oppozitor, e fixando-se Edital da vacatura da Conezia Doutoral de Braga em 14. de Dezembro do dito anno, se apresentou o dito Doutor Manoel Machado, e D. Luiz da Sylveira Collegial do Collegio dos Militares em 10. do dito mez, e desistio depois da dita oppozição o dito D. Luiz, e foy provido o dito Doutor Manoel Machado em 19. de Fevereiro de 1661. Em 29. de Agosto de 1681. foy provido na Conezia Doutoral de Lamego o Doutor Francisco Rodrigues Cassão Lente de tres livros sem Oppozitor. O Doutor Manoel da Gama Lobo, sendo Lente de Instituta, foy provido na Conezia Doutoral de Braga em 22. de Agosto de 1696. tendo Oppozitor o Doutor Antonio Teixeira Alvez Lente de Codigo, mas Doutor *in utroque*, e de sua origem Doutor Canonista, sem que fizesse acto algum em Leys, e de presente he Conigo Doutoral em Evora provido em 17. de Agosto de 1720. sem que tivesse Oppozitor. O Doutor Francisco Carneiro de Figueiroa, sendo Lente de Instituta, foy provido na Doutoral de Vizeu em 4. de Agosto de 1696; e na da Guarda em 10. de Julho de 1699; e na do Porto, sendo igualado a Codigo, em 10. de Abril de 1702. e na de Lisboa sendo Lente de Codigo em 5. de Julho de 1705. sem que tivesse Oppozitor em nenhuma dellas.

Todos estes DD. Legistas até aqui foraõ providos nas Conezias Dotoraes, sem que contra elles se oppuzesse inhabilidade alguma por Legistas, e o Doutor Antonio Teixeira Alveres oppoz outra muito diferente contra o Doutor Manoel da Gama, com que lhe impedio a posse da Doutoral de Braga por largo tempo.

Fixando-se Edital da vacatura da Conezia Doutoral de Vizeu em 4. de Abril de 1716. se apresentaraõ os DD. Manoel Nobre Pereira Canonista, o Doutor Manoel Tavares Coutinho Conductario, tambem Canonista, e Manoel de Mattos Lente de Instituta, oppoz contra elle o Doutor Manoel Nobre, que era puramente Legista, e como tal inhabil para as Conezias Dotoraes, excepção, que lhe não foy recebida pela junta dos Vogaes, de que aggravou para o Tribunal da Meza da Consciencia, e desistio da Oppozição, e continuando nesta o Doutor Manoel Tavares, e o Doutor Manoel de Mattos, foy este provido em 17. de Julho de 1717;

e no Tribunal da Meza da Consciencia se mandou recobrar a ditta excepção em 8. de Abril de 1718. Vagou a Dotoral da Guarda em 25. de Agosto de 1716; e se apresentaraõ os mesmos dois DD. Manoel Tavares Coutinho, e Manoel Nobre Pereira, e o Doutor Diogo Cardozo de Almeida Lente de Código, e em 8. de Novembro desistio o Doutor Manoel Tavares da Opposição, e em 13. o Doutor Manoel Nobre Pereira declarando q̃ o fazia por não querer residir na Guarda, e sem prejuizo dos requerimentos que tinha pendentes na Meza da Consciencia sobre a Dotoral de Vizeu, e foy provido o dito Diogo Cardozo em 14. do dito mez. Vagando-se depois a de Lamego em 5. de Outubro de 1717. se apresentaraõ os mesmos tres DD. Manoel Tavares Coutinho Lente de Clement; e Manoel Nobre Pereira Lente de Cathedrilha, e Manoel de Mattos Lente de Instituta no 1. de Dezembro às 7. para 8. horas, em que estava para tomar ponto o Doutor Manoel de Mattos, se fez hum termo de desistencia do Doutor Manoel Nobre, e de protesto de nullidade ao concurso por estar pendente o sobredito aggravõ, e de lhe não prejudicar, nem a Faculdade de Canones, ser admitto a ella hum Doutor Legista, e em 4. do ditto mez se fez o provimento no Doutor Manoel Tavares Coutinho.

15 Estes são os Legistas, que tem sido providos Dotoraes, nem depois vagou outra Conezia, em que se entrasse de novo, mais que a do Algarve, em que foy provido o Doutor Antonio de Andrade Rego Lente naquelle tempo de Decreto, sem ter oppozitor, e hã pouco tempo, que vagou a Conezia do Porto, a que foraõ oppozitores o Doutor Giraldo Pereira Coutinho Lente de Prima de Canones, e jubilado, e reconduzido, que tinha sido Lente de Vespera de Leys, e tambem jubilado, e reconduzido, e Sua Magestade foy servido commutar-lhe todos os actos que tinha feito na Faculdade de Leys até Exame privado inclusive para a de Canones, e q̃ nella podesse tomar o grão de Doutor, como tomou para poder reger a cadeira de Prima, e foy seu oppozitor o Doutor Manoel Braz Anjo Lente de Decreto na Faculdade de Canones, e igualado a Vespera, que foy provido na dita Conezia em 13. de Novembro de 1734. e se fez hum papel, em que se allegavaõ varias razoes, porque devia preferira o Doutor Giraldo Pereira Coutinho, e entre ellas a de que era Legista de profissão, e como tal inhabil para as Conezias Dotoraes, sem que lhe podesse a proveitar o Dotoramento de Canones, por o conseguir por privilegio especial de S. Magestade, sem preceder rigoroso exame na Faculdade de Canones.

16 Os referidos provimentos fazem irrefragavel a justiça dos Legistas; pois dado que na Bulla de Pio IV. houvesse alguma duvida tinha cessado pela razão de tantos actos repetidos, pelos quais se induzio costume, que he o melhor interprete das Leys, e este costume observado por tempo immemorial bastaria a fazellos igualmente habeis como os Canonistas, ainda que não tivessem tanto a seu favor as sobre dittas Bullas.

17 Temos mostrado as razoes, porque se poderiaõ mover as pessoas dotas, com o conselho das quaes se determinou nos novos Estatutos que fossem admitidos igualmente os Legistas, e os Canonistas às Conezias Dotoraes, revogando-se todos os antecedentes, que não falavaõ em Legistas, mas somente em Canonistas. E resta agora tambem mostrar as razoes, porque se moveraõ quando chegou o Breve de Pio IV. as pessoas, que aconselharaõ, que nos Estatutos, e regimentos que se fizeraõ sobre essa materia se fallasse em Canonistas, e estes poderiaõ ser por não se examinar, nem ver as Bullas de Alexandre VI; nem tambem reparar na do Papa Pio IV; e nos muitos erros, e contrariedades, que em si tinha, a que poderia tambem ajudar não haver na Faculdade de Leys Lentes, ou DD. que fossem Clerigos, pois sabemos, e temos mostrado, que nem ainda na de Canones havia os necessarios para serem providos nas ditas Conezias, e foy necessario impetrar indulto